



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 216

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA, designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1961, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

Reunião realizada em 5 de dezembro de 1961.

Aos cinco dias do mês de dezembro de 1961, às 21 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Fernandes Távora, Fausto Cabral e José Feliciano e o Sr. Deputado Pereira da Silva, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 29 de 1961, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

Deixam de comparecer os Senhores Deputados Bocaiuva Cunha e Geraldo Freire.

O Sr. Fernandes Távora, Presidente, concede a palavra ao Sr. Fausto Cabral, relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do projeto votado, bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos Membros da Comissão Mista e, em particular, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA, designada para relatar o voto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1961, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

Reunião (de instalação) realizada em 4 de dezembro de 1961.

Aos quatro dias do mês de dezembro de 1961, às 18 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Fernandes Távora, José Feliciano e Fausto Cabral e os Srs. Deputados Pereira da Silva, Bocaiuva Cunha e Geraldo Freire reúne-se a Comissão Mista designada para relatar o voto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1961, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Mi-

43ª Sessão Conjunta da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 4ª Legislatura

Em 14 de Dezembro de 1961 às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.657, de 1960 na Câmara dos Deputados e nº 29, de 1961, no Senado Federal, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências, tendo Relatório sob nº 25, de 1961, da Comissão Mista).

Ministério da Agricultura e dá outras providências.

Na forma do Regimento, assume a presidência o Sr. Fernandes Távora que, após declarar instalada a Comissão, e a finalidade da mesma, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se os seguintes resultados:

Para Presidente:

Fernandes Távora 5 votos
Pereira da Silva 1 voto

Para Vice-Presidente:

Geraldo Freire 5 votos
José Feliciano 1 voto

O Sr. Fernandes Távora agradece o seis pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando, a seguir, o Sr. Senador Fausto Cabral para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 25, de 1961

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 1.657-B-60, (no Senado nº 29-61), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

Relator: Fausto Cabral

No uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º, da Constituição Federal e 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, o Sr. Presidente da República vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara número 1.657-B-60 (no Senado número 29-61), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O PROJETO

O projeto vetado dispõe sobre a criação de cargos nas séries de classes ou classes respectivas e incluídos no Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura.

O parágrafo único destina os cargos criados à lotação do Instituto Agrônomo do Oeste do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

O artigo 2º autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 32.289.000,00 (trinta e dois milhões duzentos e oitenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a criação dos cargos.

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O Poder Executivo, com a mensagem nº 85, de 1960, encaminhou o projeto ao exame do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Diretor do Departamento Administrativo do Serviço Público.

As razões que levaram o Governo a propor a criação dos cargos estão justificadas no trabalho elaborado pelo D.A.S.P. e pelas informações prestadas pelo Ministério da Agricultura.

O D.A.S.P., entendendo que a medida é oportuna e justificável, de vez que "o trabalho relacionado com as pesquisas agronômicas na área destinada à Jurisdição do Instituto Agrônomo do Oeste (Mato Grosso, Goiás e Mato Grosso), tem se realizando em decorrência do curso de progresso porque passa aquela região, principalmente em consequência do conjunto de obras de irrigação e construção da nova capital do Estado.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Na Câmara, o Projeto, em primeiro lugar, foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Poderes Públicos, e depois pelas Comissões de Orçamento e de

Finanças, onde recebeu substitutivo de autoria do Sr. Deputado Pereira da Silva, finalmente aprovado em plenário.

No Senado, o Projeto foi apreciado pelas Comissões de Serviço Público, Civil, de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca e de Finanças, recebendo pareceres favoráveis.

DISPOSITIVO VETADO

O Chefe do Poder Executivo, pela Mensagem número 571, de 21 de novembro próximo passado, restituiu os autos do Projeto, dando ciência ao Congresso Nacional das razões que o levaram a vetá-lo parcialmente. Incluiu o veto sobre o parágrafo único do artigo 1º, "verbis":

Parágrafo único. "Os cargos ora criados se destinam à lotação do Instituto Agrônomo do Oeste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas."

RAZÕES DO VETO

O Chefe do Governo considera o dispositivo vetado como contrário aos interesses nacionais, pelas seguintes razões:

"Pretende o citado dispositivo destinar à lotação do Instituto Agrônomo do Oeste os cargos criados pelo Projeto."

Muito embora a medida tenha consistido na proposta do Executivo, entendendo que, de acordo com as ponderações ora apresentadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a lotação de um órgão criada em lei, além de discrepar a sistemática adotada tradicionalmente, subtrairia toda a sua flexibilidade, ocasionando, ainda futuras dificuldades à Administração quando tivesse necessidade de alterá-la.

Vale ressaltar, entretanto, que o veto apostado em nada prejudicará o objetivo da proposição, qual seja o de dotar o Instituto Agrônomo do Oeste de pessoal indispensável às suas atividades normais, que será atingido com a expedição de decreto executivo."

CONCLUSÃO

O veto presidencial foi apostado em consideração aos interesses nacionais.

Assim, o Congresso Nacional, habilitado a se pronunciar sobre o assunto, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1961. — Fernandes Távora, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — José Feliciano. — Pereira da Silva.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou e eu, AULO MOURA ANDRADE, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p do Regulamento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1961

Nomeia para o cargo de Oficial da Ala, PL-3, Edson Ferreira Afonso.

Artigo único. É promovido, de acôrdo com o art. 85, letra c item 2, do Regulamento Interno, para exercer o cargo isolado de Oficial da Ala, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado, EDSON FERREIRA AFFONSO.

Feito Federal, em 7 de dezembro de 1961. — Aulo Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.
Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).
1º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).
2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).
3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).
4º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).
1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).
2º Suplente — Senador Guido Mondin (PSD).

LIDERES E VICE-LIDERES

Da Maioria

Líder:
Felinto Müller (PSD).
Vice-Líderes:
Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Victorino Freire (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Guido Mondin (PSD).

Da Minoria

Líder:
João Villasboas (UDN).
Vice-Líderes:
Daniel Krieger (UDN).
Mem de Sá (PL).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Líder:
Benedito Valladares.
Vice-Líderes:
Gaspar Velloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder:
Daniel Krieger.
Vice-Líderes:
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:
Barros Carvalho.
Vice-Líderes:
Nelson Maculan.
Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:
Mem de Sá.
Vice-Líder:
Aloísio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:
Jorge Maynard.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:
Lino de Matos.

Representação Partidária

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

1. Lobão da Silveira — Para.
2. Victorino Freire — Maranhão.
3. Sebastião Archer — Maranhão.
4. Eugênio Barros — Maranhão.
5. Menezes Pimentel — Ceará.
6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
7. Silvestre Pericles — Alagoas.
8. Ary Vianna — Espírito Santo.
9. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
10. Gilberto Marinho — Guanabara.
11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
12. Moura Andrade — São Paulo.
13. Gaspar Velloso — Paraná.
14. Alô Guimayães — Paraná.
15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.
16. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
17. Benedito Valladares — Minas Gerais.
18. Felinto Müller — Mato Grosso.
19. Juscelino Kubitschek (licenciado — Em exercício o suplente José Feliciano) — Goiás.
20. Pedro Ludovico — Goiás.

Licenciado o Senador Rui Carneiro (Paraíba). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PTB.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távira — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio de Janeiro.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovidio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Cunha Mello — Amazonas.
2. Vivaldo Lima — Amazonas.
3. Mathias Olympio — Piauí.
4. Leônidas Mello — Piauí.
5. Fausto Cabral — Ceará.
6. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
7. Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Paraíba.
8. Barros Carvalho — Pernambuco.
9. Lourival Fontes — Sergipe.
10. Lima Teixeira — Bahia.
11. Calado de Castro — Guanabara.
12. Arlindo Rodrigues — Rio de Janeiro.
13. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
15. Saulo Ramos — Santa Catarina, Grande do Norte.
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloísio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Bender — Par

SEM LEGENDA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

RESUMO

PSD	20
UDN	20
PTB	16
PL	3
PSP	1
PTN	1
MTR	1
S/Legenda	1
	63

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Cunha Mello.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondin.
Reginaldo Fernandes.
Secretário: Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Péricles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).
Barros Carvalho (PTB).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UDN).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).

1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).

1. Mem de Sá (PL).
Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Velloso, Presidente (PSD).
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).

- Fernandes Távora (UDN).
Sergio Marinho (UDN).
Del Caro (UDN).
João Arruda (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
5. Eugenio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

TITULARES:

Nelson Maculan - Presidente (PTB).
Eugênio Barros - Vice-Presidente (PSD).

- Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).
Ovidio Teixeira (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

UDN

- 1 - Lopes da Costa
- 2 - Joaquim Parente

Suplentes:

PSD

- 1 - Pedro Ludovico
- 2 - Lobão da Silveira
- 3 - Francisco Gallotti

PTB

- 1 - Saulo Ramos
- 2 - Lima Teixeira

Secretária: Maria de Lurdes Ob-
tos, Oficial Legislativo.

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).
3. Sebastião Archer (PSD).
- Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho - Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel - Presidente (PSD).
Padre Calazans - Vice-Presidente (UDN).

- Jarbas Maranhão (PSD).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Saulo Ramos (PTB).

Suplentes:

- Coimbra Bueno (UDN).
Lino de Matos (PTN).
Lobão da Silveira (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Lima Teixeira (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: Evandro Fonseca Para-
guagua.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissão de Finanças

TITULARES

Daniel Krieger - Presidente - UDN.

Ary Vianna - Vice-Presidente - PSD.

- Irineu Bornhausen - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Fernandes Távora - UDN.
Dix-Huit Rosado - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Gaspar Velloso - PSD.
Nogueira da Gama - PTB.
Lobão da Silveira - PSD.
Barros Carvalho - PTB.
Victorino Freire - PSD.

Eugênio Barros - PSD.
Mem de Sá - PL.

- Fausto Cabral - PTB.
Filinto Muller - PSD.
Saulo Ramos - PTB.

SUPLENTE

1. Milton Campos - UDN.
2. Joaquim Parente - UDN.
3. Ruy Palmeira - UDN.
4. Coimbra Bueno - UDN.
5. João Arruda - UDN.
6. Del Caro - UDN.

1. Silvestre Péricles - PSD.
2. Ruy Carneiro - PSD.
3. Jarbas Maranhão - PSD.
4. Menezes Pimentel - PSD.
5. Pedro Ludovico - PSD.
6. ...

1. Vivaldo Lima - PTB.
2. Arlindo Rodrigues - PTB.
3. Paulo Fender - PTB.
4. Lima Teixeira - PTB.

1. Aloysio de Carvalho - PL.
Secretário: Renato de Almeida Chermont - Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 ho-
ras.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Ruy Carneiro, Vice-Presidente - (PSD).

- Lima Teixeira Presidente (PTB).
Lino de Matos (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Menezes Pimentel (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Francisco Gallotti (PSD).
Paulo Fender (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente - PTB.
Rui Palmeira, Vice-Presidente - UDN.

- Afrânio Lages - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Benedicto Valadares - UDN.
Gaspar Velloso - PSD.
Paulo Fernandes - PSD.
Lourival Fontes - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

SUPLENTE

- 1 - Milton Campos - UDN
- 2 - Venâncio Igrejas - UDN
- 3 - Sergio Marinho - UDN
- 1 - Menezes Pimentel - PSD
- 2 - Jefferson de Aguiar - PSD
- 3 - Ary Vianna - PSD
- 1 - João Mendes - PTB
- 2 - Barros Carvalho - PTB
- 1 - Mem de Sá - PL

Secretário: Eurico Jacy Auler, -
Oficial Legislativo.
Reuniões: Terças-feiras, às 16,00
horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Mourão Vieira - Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão - Vice-Presi-
dente - PSD.
Joaquim Parente (UDN).
Sebastião Archer (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral - (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Itallina Cruz Alves Ofi-
cial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 ho-
ras.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Titulares:

Jorge Maynard - Presidente (PSP).
Lino de Matos - Vice-Presidente (UDN).

Coimbra Bueno (UDN).
Victorino Freire (PSD).
Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

UDN

- 1 - Sergio Marinho
- 2 - João Arruda.

PSD

- 1 - Jefferson Aguiar
- 2 - Eugênio Barros

- 1 - Nelson Maculan

Secretário: Julieta Ribeiro dos San-
tos, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 19 ho-
ras.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente - (UDN).
Alô Guimarães, Vice-Presidente - (PSD).

- Fernandes Távora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Julieta Ribeiro dos San-
tos, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quinta-feira, às 16 ho-
ras.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

Cunha Mello — Presidente (PTB).
Sergio Marinho — Relator (UDN).
Jorge Maynard (PSP).
Menezes Pimentel (PSD).
Jarbas Maranhão (PSD).
João Pires de Oliveira Filho — Secretário.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).
Sergio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN).
2. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Jorge Maynard (PSP).
2. Nelson Maculan (PTB).
Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel — Presidente (PSD).
Padre Calazans — Vice-Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Saulo Ramos (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Lino de Matos (PTN).
2. Lobão da Silveira (PSD).
2. Paulo Fernandes (PSD).
2. Paulo Fender (PTB).
2. Lima Teixeira (PTB).
1. Aloysio de Carvalho (PL).
Secretário ad-hoc: Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução Nº 5, de 1961.

Senadores:
PL — Norões Filho — Presidente.
UDN — Sergio Marinho — Vice-Presidente.
PSD — Alô Guimarães.
PSD — Menezes Pimentel.
PTB — Nelson Maculan.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção — Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente (PSD).
Sergio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

Fernandes Távora — (UDN).
Dix-Huit Rosado (S/legenda).
Silvestre Péricles.
Ray Carneiro (PSD) — Substituto temporariamente pelo Sr. José Falcão.
Jorge Maynard (PSD).
Saulo Ramos (PTB).
Nelson Maculan (PTB).
Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

9.ª REUNIAO, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1961

Aos vinte dias do mês de novembro de 1961 na sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Senhor Jorge Maynard, presentes os Senhores Fausto Cabral, Lino de Matos e Vitorino Freire. Deixando de comparecer, com causa justificada o Sr. Coimbra Bueno.

É lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.

Com a palavra o Sr. Jorge Maynard, relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1961, que aprova o Plano Diretor da SUDENE para o ano de 1961 e dá outras providências, oferece parecer sobre as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças de ns. 15 a 23, ouvida que foi essa Comissão depois da audiência da Comissão de Transportes, e sobre aquelas apresentadas em Plenário de ns. 24 a 68. O parecer do relator favorável às emendas é aprovado por unanimidade pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

10.ª REUNIAO, EM 1.º DE DEZEMBRO DE 1961

Ao 1.º dia do mês de dezembro de 1961 na sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Senhor Jorge Maynard, presentes os Senhores Fausto Cabral, Lino de Matos, Nelson Maculan e Vitorino Freire. Deixando de comparecer, com causa justificada o Sr. Coimbra Bueno.

É lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior. São lidos aprovados e assinados os pareceres:

— do Sr. Jorge Maynard favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 150, de 1961 (n.º 895-A-61, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 destinado ao aterro e recuperação dos alagados existentes na Cidade do Salvador, Bahia;

— do Sr. Vitorino Freire favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1961 (n.º 3.100-B-61, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00 para atender às obras de defesa das praias de Ilhanda, no Estado de Pernambuco; e

— do Sr. Vitorino Freire, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1961 (Projeto de Lei n.º 2.153-C-60, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.600.000.000,00, em favor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a conclusão ferroviária Brasília-Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretária, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público

ATA DA REUNIAO REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1961

As dezessete horas do dia dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e um, reúne-se a Comissão do Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Jarbas Maranhão, presentes os Srs. Paulo Fender, Joaquim Parente e Fausto Cabral, suplente. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mourão Vieira, Miguel Couto, Aloysio de Carvalho e Sebastião Archer.

É lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

De acordo com o § 1º do art. 82 do Regimento Interno, o Sr. Presidente passa a presidência ao Senhor Paulo Fender a fim de relatar os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1961, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências — parecer, opinando pela remessa do projeto à audiência da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado;

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1961 que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências — parecer pela aprovação do projeto, nos termos das emendas de ns. 1 a 6 da Comissão de Educação e Cultura, aprovado.

Em seguida o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Joaquim Parente, relator do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1960, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar. O parecer opina pela aprovação do projeto nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Finanças e pela rejeição da emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Italina Cruz Alves, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA REUNIAO REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1961

As dezessete horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e um, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a Presidência do Sr. Jarbas Maranhão, presentes os Srs. Joaquim Parente, Sebastião Archer e Miguel Couto. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mourão Vieira, Presidente, Paulo Fender e Aloysio de Carvalho.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Sr. Miguel Couto — Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1961, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

— ao Sr. Sebastião Archer — Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1959, que estende os benefícios da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1937, aos servidores da União e autárquicos que, por força da Lei número 1.721, de 4 de novembro de 1952, passaram a denominar-se Auxiliares e Chefes de Portaria (redistribuição);

— ao Sr. Joaquim Parente — Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regula a profissão de Psicologista (redistribuição); Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1961, que organiza o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Brasília e dá outras providências; Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1961, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região disposições das Leis ns. 3.783, de 13 de julho de 1960 e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências;

— ao Sr. Jarbas Maranhão — Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1961, que altera o art. 1º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, e dá outras providências.

Passando à pauta dos trabalhos o Sr. Presidente dá a palavra ao Senhor Joaquim Parente que lê seu parecer, favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1961, que organiza o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Elei-

toral de Brasília e dá outras providências. O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Italina Cruz Alves, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 246ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1961

PRESIDENCIA DOS SENHORES CUNHA MELLO, GILBERTO MARINHO E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os senhores Senadores:

Cunha Mello
Vivaldo Lima
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Leônidas Mello
Mathias Olympio
Joaquim Parente
Fausto Cabral
Fernandes Távora
Menezes Pimentel
Dix-Huit Rosado
Argemiro de Figueiredo
Salviano Leite
Jarbas Maranhão
Lourival Fontes
Jorge Maynard
Heribaldo Vieira
Ovidio Teixeira
Lima Teixeira
Ary Vianna
Arlindo Rodrigues
Caio de Castro
Gilberto Marinho
Aurea Andrade
Lino de Matos
João Villasbôas
Filinto Müller
Alô Guimarães
Nelson Maculan
Itineu Bornhausen
Daniel Krieger
Mem de Sá
Guido Mondim (33).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 33 senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, ns. 263 a 269, como seguem:

Mensagem nº 263, de 1961

(Nº DE ORIGEM 589)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Carlos Jacintho de Barros para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil na República Popular da România.

Os méritos do Senhor Carlos Jacintho de Barros, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 6 de dezembro de 1961.
— João Goulart.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO CARLOS JACINTHO DE BARROS
1. Nasceu no Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1916. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

2. Ingressou na carreira diplomática, por concurso, como Cônsul de Terceira Classe, em 1940; Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, em 1945; Cônsul de Primeira Classe, em 1954; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1961.

3. O Ministro Jacintho de Barros, durante sua carreira, serviu como Vice-Cônsul em Nova York e Chicago. Segundo-Secretário em Bruxelas e França, Cônsul em Roma, Primeiro-Secretário em Copenhague, Conselheiro de Embaixada e Encarregado de Negócios em Havana.

4. Além dessas funções, exerceu, ainda, as seguintes: Secretário da Delegação do Brasil à Conferência da Organização Internacional das Nações Unidas, São Francisco da Califórnia, 1945. Encarregado de Negócios em Praga. À disposição da Missão Especial da Colômbia, por ocasião da posse do Presidente Getúlio Vargas, em 1951. Encarregado de Negócios em Copenhague, Substituto do Chefe da Divisão Cultural, Chefe do Serviço de Informações do Ministério das Relações Exteriores. À disposição da Secretaria Geral da Conferência Internacional do Café, no Rio de Janeiro, em 1959. Organizador da Exposição de Arquitetura Brasileira, em Buenos Aires, em outubro de 1958. Comissário do Brasil à Exposição Internacional do Sesquicentário da Independência da Argentina, em 1960.

5. O Ministro Carlos Jacintho de Barros, atualmente Ministro Conselheiro na Embaixada do Brasil em Cuba, é indicado para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil na República Popular da România. — *Jorge d'Escagnolle Taunay* — Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 264, de 1961

(Nº DE ORIGEM 593)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Frederico de Chermont Lisboa para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal, nos termos do artigo 22, § 3º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, observado o disposto no artigo 37, item B, da mesma lei.

Os méritos do Senhor Frederico Chermont Lisboa que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 6 de dezembro de 1961. — *João Goulart*.

CURRICULUM VITAE

FREDERICO DE CHERMONT LISBOA

1. Nasceu em Belém, Estado do Pará, em 1º de novembro de 1905. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade do Rio de Janeiro. Completou o Curso Superior de Guerra, na Escola Superior de Guerra, em 1951.

2. Ingressou na carreira diplomática em 1934, como Cônsul de Terceira Classe; Segundo-Secretário, por merecimento, em 1936; Primeiro-Secretário, por antiguidade, em 1945; Conselheiro em 1951; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1952.

3. Durante sua carreira, o Ministro Frederico de Chermont Lisboa foi designado para as seguintes funções: Segundo-Secretário na Legação em Peking; Segundo-Secretário na Embaixada em Lisboa; Segundo-Secretário, provisoriamente, na Embaixada em Londres; Segundo-Secretário na Legação no Cairo; Cônsul Adjunto em Antuérpia; Ministro Conselheiro na Embaixada em Nova Delhi; Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Legação no Líbano; Cônsul Geral em Londres; Cônsul Geral em São Francisco.

4. Além dessas, o Ministro Frederico de Chermont Lisboa exerceu ainda as seguintes missões: Designado para a Comissão de Recepção ao Presidente do Uruguai, em 1934; designado para a Comissão de Recepção ao Senador Alarcón, em 1935; Encarregado de Negócios no Cairo, em 1944 e 1945; designado para servir na Delegação do Brasil junto à Comissão de Inquérito nos Bálcãs, em 1949. À disposição da Missão Especial do México, por ocasião da posse do Presidente Vargas, em 1951; Chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, em 1952; à disposição do Doutor Alberto Lleras Camargo, Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos, em sua visita oficial ao Brasil em 1952; Encarregado de Negócios em Nova Delhi, em 1953; designado para acompanhar o Presidente da República do Líbano, em sua visita ao Brasil, em 1954; Encarregado de Negócios em Porto Príncipe, em 1959.

5. Dos assentamentos individuais do Ministro Frederico de Chermont Lisboa verifica-se que foi agraciado em 1947 com a Ordem da Estrela Brilhante pelo Governo Nacional da China; e com a Cruz de Cavaleiro da Ordem da Coroa, pelo Governo da Bélgica.

6. O Ministro Frederico de Chermont Lisboa é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal. — *Jorge d'Escagnolle Taunay* — Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 265, de 1961.

(Nº DE ORIGEM 591)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Theodormiro Tostes para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Nicarágua, nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, observado o disposto no artigo 37, item B, da mesma lei.

Os méritos do Senhor Theodormiro Tostes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 6 de dezembro de 1961. — *João Goulart*.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO THEODORMIRO TOSTES

1. Nasceu em Taguari, Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de fevereiro de 1903.

2. Ingressou na carreira como Cônsul de Terceira Classe, em 1936; Cônsul de Segunda Classe por antiguidade em 1938; Primeiro-Secretário, por merecimento, em 1947; Conselheiro em 1951; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1953.

3. Durante sua carreira, o Ministro Theodormiro Tostes exerceu as seguintes funções: Segundo-Secretário na Embaixada em Buenos Aires; Segundo-Secretário na Embaixada em Washington; Primeiro-Secretário na Embaixada em La Paz; Primeiro-Secretário na Embaixada em Roma; Cônsul Geral em Lisboa; Ministro Conselheiro na Embaixada em Montevideu.

4. Além dessas, o Ministro Theodormiro Tostes exerceu ainda as seguintes funções: Vice-Cônsul, em Manchester, de 30 de março de 1935 a 2 de maio de 1935. Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Filadélfia, de abril a maio de 1944. Chefe, interino, da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais, março de 1946. Secretário da Delegação do Brasil à posse do Presidente da República Argentina Juan Domingo Perón, em junho de 1946. Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico e Consular, de dezembro de 1946 a maio de 1947. Encarregado de Negócios da Embaixada em La Paz, de 11 de julho de 1947 a 13 de setembro de 1947 e de 9 de abril de 1949 a 30 de abril de 1949. Encarregado de Negócios em Roma, de 12 de junho de 1951 a 12 de julho de 1951; de 1º de outubro de 1951 a 17 de outubro de 1951; de 21 de novembro de 1951 a 19 de dezembro de 1951; de 18 de julho de 1952 a 29 de setembro de 1952; 13 de outubro de 1952 a 25 de novembro de 1952; e de 30 de julho de 1953 a 12 de outubro de 1953. Substituto do Chefe da Divisão Política do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em 9 de outubro de 1953; Chefe da Divisão de Fronteiras do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em 26 de março de 1961. Chefe da Divisão Cultural do Departamento Político e Cultural do Ministério das Relações Exteriores, em 26 de maio de 1954. Encarregado de Negócios em Montevideu, em 1959.

5. Dos assentamentos individuais do Ministro Theodormiro Tostes verifica-se que:

- a) não consta dos mesmos qualquer nota desabonadora em sua vida funcional;
- b) foi muitas vezes elogiado pelo desempenho dado aos encargos que lhe foram cometidos;
- c) foi-lhe conferida pelo Governo da Bolívia o diploma de Oficial da Ordem do "Condor de los Andes", em 1951.

6. O Ministro Theodormiro Tostes é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Nicarágua. — *Jorge d'Escagnolle Taunay* — Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 266, de 1961.

(Nº DE ORIGEM: 592)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Os méritos do Senhor Manuel Antônio de Pimentel Brandão, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam

da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 6 de dezembro de 1961. — *João Goulart*.

CURRICULUM VITAE

MANUEL ANTÔNIO MARIA DE PIMENTEL BRANDÃO

1. Nasceu em Bordas, França em 15 de agosto de 1918. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 1940.

2. Ingressou na carreira, como Cônsul de 3ª Classe, por concurso, em 1938; Cônsul de 2ª Classe, por antiguidade, em 1943; Primeiro-Secretário, por merecimento, em 1951; Conselheiro, em 1955; Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1959.

3. Durante a sua carreira, o Ministro Pimentel Brandão exerceu as seguintes funções: Vice-Cônsul e Segundo-Secretário em Buenos Aires; Segundo-Secretário em Escococimo; Segundo-Secretário em Londres; Primeiro-Secretário em Roma; Primeiro-Secretário em Bruxelas; Ministro Conselheiro e Encarregado de Negócios em La Paz.

4. Além dessas funções, o Ministro Pimentel Brandão exerceu, ainda, as seguintes: Membro da representação do Brasil à IV Sessão do Conselho Internacional do Trigo e Conferência do Estanho, em Genebra, em 1950. Delegado-suplente junto ao Comitê Executivo do Conselho Internacional do Trigo, em 1953. Delegado do Brasil às III, V, VI, X e XII Sessões do Conselho Internacional do Trigo, em Londres, em 1950, 1951, 1952 e 1953 respectivamente. Delegado do Brasil ao Comitê Especial do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 1950, 1951 e 1952. Delegado do Brasil à VII Sessão do Conselho Internacional do Trigo, em Lisboa, em 1951. Delegado do Brasil à Reunião do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em 1951. Assessor da Delegação do Brasil à VI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em novembro de 1951. Delegado do Brasil à Conferência das Dividas Alemãs, em Londres, em 1952. Delegado do Brasil às Reuniões do Conselho Internacional do Açúcar, em Londres, em julho e novembro de 1952. Delegado do Brasil às XXIII, XXI, Reuniões do Comitê de Produtos Essenciais da F. A. O., em Roma, em junho e agosto de 1954. Observador do Brasil à XX Sessão do Conselho da F. A. O., em Roma, em 1954. Observador à 127ª Sessão do Conselho de Administração da O.I.T. em Roma, em 1954. Delegado do Brasil à VIII Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) em Roma, novembro de 1955. Chefe da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores de novembro de 1956 a outubro de 1958. Integrou a comitiva oficial à República do Peru, novembro de 1957. Chefe, interino, do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, em 1958. Chefe da Missão Especial para representar o Governo Brasileiro nas solenidades de posse do Presidente da Bolívia, em 1960.

5. O Ministro Pimentel Brandão, que é atualmente Encarregado de Negócios do Brasil em La Paz, é indicado para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria. — *Jorge d'Escagnolle Taunay* — Chefe, interino, da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 267, de 1961

(Nº DE ORIGEM: 593)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor João Baptista Pereira, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de São Salvador, nos termos do artigo 23 § 3º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, observado o disposto no artigo 37, item B, da mesma Lei.

Os méritos do Senhor João Baptista Pereira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 6 de dezembro de 1961.
— João Goulart.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO JOÃO BAPTISTA PEREIRA

1. Nasceu em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de setembro de 1901. Doutor em Medicina pela Universidade do Rio de Janeiro, 1925.

2. Ingressou na carreira diplomática em 1937, como Cônsul de Terceira Classe; Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, em 1943; Primeiro-Secretário por antiguidade, em 1951; Conselheiro, em 1956; Ministro de Segunda Classe, por antiguidade, em 1951.

3. Durante sua carreira, o Ministro João Baptista Pereira foi designado para as seguintes funções: Vice-Cônsul no Consulado Geral do Brasil em Londres; Cônsul no Consulado do Brasil em Cardiff; Segundo-Secretário em Embaixada do Brasil, em Bogotá; Segundo-Secretário na Legação do Brasil em Varsóvia; Primeiro-Secretário da Embaixada do Brasil, em Paris; Cônsul Adjunto no Consulado Geral do Brasil em Hamburgo; Cônsul no Consulado do Brasil em Chicago; Cônsul no Consulado do Brasil em Icoama.

4. Além dessas, o Ministro João Baptista Pereira exerceu ainda as seguintes funções: Encarregado de Negócios em Bogotá, de 1º de setembro de 1947 a 16 de setembro de 1947 e de 15 de novembro de 1948 a 20 de novembro de 1948; Encarregado de Negócios em Varsóvia, de 11 de dezembro de 1948 a 22 de fevereiro de 1950 e de 1º de fevereiro de 1951 a 31 de outubro de 1951; Encarregado do Consulado Geral em Hamburgo, de 1º de setembro de 1952 a 29 de novembro de 1952; Chefe, substituto, da Divisão Consular do Departamento Econômico e Consular, em janeiro de 1955; Membro da Comissão encarregada de elaborar o Anteprojeto de atualização e modificação do Regulamento aprovado pelo Decreto número 8.853, de 24 de janeiro de 1946, relativo a despacho consular de aeronaves comerciais, em abril de 1956; Chefe da Divisão Consular do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores, em maio de 1956; Serviu provisório em Karachi, de 11 de novembro de 1960 a 11 de dezembro de 1960. Serviu provisório em Taipei, de 17 de dezembro de 1960 a 31 de dezembro de 1960, como Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil; Membro da Comissão de Inquérito número 5 de 1961.

5. O Ministro João Baptista Pereira foi removido do Consulado do Brasil em Icoama para a Secretaria de Estado, e é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de São Salvador — Jorge d'Escagnolle Taunay — Chefe da Divisão do Passal.

A Comissão de Relações Exteriores

Mensagens do Sr. Presidente da República, datadas de 6 do mês em curso:

Nº 268 (número de origem 587) — Agradece a comunicação de haver sido aprovada a escolha do Sr. Carlos Sylvestre de Ouro Preto para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo Federal da Alemanha.

Nº 269 (número de origem 588) — Agradece a comunicação de haver sido aprovada a escolha do Sr. Luiz Leivas Bastian Pinto para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Cuba.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 2.071, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1961

(Nº DE ORIGEM: 92-A, DE 1961)

Aprova o convênio constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington a 29 de junho de 1961 pelo Governo Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o convênio constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington, a 29 de junho de 1961, pelo Governo Brasileiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 2.077, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1961

(Nº 40-A, DE 1961, NA CÂMARA)

Aprova o conteúdo de comércio interregional entre o Brasil e a Bolívia, firmado em 29 de março de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado, para todos os seus efeitos, o convênio de comércio interregional firmado entre o Brasil e a Bolívia em 29 de março de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 2.073, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1961

(Nº 34-A, DE 1961, NA CÂMARA)

Aprova o "Convênio Comercial" firmado com a Bolívia, em 29 de março de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado para todos os seus efeitos o convênio comercial firmado entre o Brasil e a Bolívia em 29 de março de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 2.074, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1961

(Nº 27-A, DE 1961, NA CÂMARA)

Aprova o Convênio do "Entrepósito de Depósito Franco", em Santos, no Estado de São Paulo, firmado com a República da Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio do "Entrepósito de Depósito Franco" em Santos, no Estado de São Paulo, firmado com a República da Bolívia em 29 de março de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 2.100, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1961

(Nº 2.839 DE 1961, NA CÂMARA)

Dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio

Art. 1º O Ministério de Estado da Indústria e do Comércio é, junto ao Conselho de Ministros, o responsável pela formulação, direção e execução da política industrial e comercial do Brasil.

TÍTULO II

Do Ministério da Indústria e do Comércio

Art. 2º O Ministério da Indústria e do Comércio (MIC), criado pela Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, terá a seu cargo o estudo e a execução da política econômica e administrativa do Governo relacionada com a indústria e o comércio, competindo-lhe, notadamente fomentar, orientar, proteger, regulamentar e fiscalizar o desenvolvimento industrial, nacional e regional, a expansão do comércio interno e externo e as operações de seguros privados e capitalização.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Da organização

Art. 3º O MIC compreende: Secretaria-Geral; Gabinete do Ministro (GM); Consultoria Jurídica (CJ); Seção de Segurança Nacional (SSN).

Secretaria da Indústria (SI):

I — Departamento Nacional da Indústria (DNI).

II — Departamento Nacional da Propriedade Industrial (DNPI).

Secretaria do Comércio (SC):

I — Departamento Nacional do Comércio (DNC).

II — Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

III — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC).

Centro de Estudos Econômicos — (CEE).

Departamento de Administração — (DA).

Instituto Nacional de Tecnologia — (INT).

Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM).

Delegacias Estaduais da Indústria e do Comércio (DEIC).

Parágrafo único. São jurisdicionais pelo MIC as seguintes entidades: Instituto Brasileiro do Café; Instituto Nacional do Mate; Instituto do Açúcar e do Alcool; Instituto Nacional do Pinho; Instituto Brasileiro do Sal; Instituto de Resseguros do Brasil; Companhia Siderúrgica Nacional; Fábrica Nacional de Motores; Companhia Nacional de Alcaçis; Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

CAPÍTULO II

Do Gabinete do Ministro

Art. 4º O GM terá por finalidade prestar assistência ao Ministro de Estado, notadamente nos assuntos, relacionados com sua representação política e social.

Art. 5º O GM será dirigido por um Chefe de Gabinete, de livre escolha do Ministro de Estado.

CAPÍTULO III

Da Consultoria Jurídica

Art. 6º A CJ, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I — Emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas ao seu exame pelo Ministro de Estado;

II — Colaborar com o Ministro de Estado, quando solicitada, na elaboração de anteprojetos de leis, decretos e regulamentos;

III — Assessorar Ministro de Estado em todos os assuntos de natureza jurídica ligados às atividades do MIC.

CAPÍTULO IV

Da Seção de Segurança Nacional

Art. 7º A SSN compete o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor, relativamente à segurança nacional no tocante aos assuntos do MIC.

CAPÍTULO V

Da Secretaria da Indústria

Art. 8º A SI, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, é a órgão de Ministério incumbida de executar a política industrial, nacional e regional.

Art. 9º A SI compreende:

I — Departamento Nacional da Indústria;

II — Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Seção I

Do Departamento Nacional da Indústria

Art. 10. O DNI, diretamente subordinado à Secretaria da Indústria, tem por finalidade:

I — Promover o desenvolvimento e a expansão do parque industrial brasileiro;

II — Promover pesquisas e estudos técnicos, relacionados com o desenvolvimento industrial no País e no exterior;

III — Promover o incremento da produtividade da indústria, inclusive através de pesquisas de custos de produção e distribuição;

IV — Promover a execução das medidas de orientação e assistência às indústrias.

Art. 11 O DNI compreende:

I — Divisão de Orientação e Desenvolvimento (DOD).

II — Divisão de Assistência à Indústria (DAI).

III — Seção de Administração.

Seção II

Do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Art. 12 O DNPI, diretamente subordinado à Secretaria da Indústria, tem por finalidade:

I — Proteger a propriedade industrial;

II — Promover, quando solicitado, o aproveitamento de invenções, no

sentido de aperfeiçoar os meios de trabalho e de produção;

III — Divulgar invenções do interesse do progresso técnico-econômico do País;

IV — Recomendar ao Governo a assinatura, ratificação ou denúncia de convenções ou tratados sobre propriedade industrial.

Art. 13. O DNPI compreende:

I — Divisão de Patentes (DPB);

II — Divisão de Marcas (DMA);

III — Divisão Jurídica (DJ);

IV — Serviço de Documentação da Propriedade Industrial (SDI);

V — Serviço de Recepção, Informações e Expedição (SR);

VI — Serviço de Orientação e Controle (SOR);

VII — Seção de Administração — (SA).

Art. 14. De qualquer despacho proferido no Departamento sobre privilégios de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais, marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insignia, expressão ou sinal de propaganda, poderá o requerente, ou pessoa que prove legítimo interesse, solicitar ao Diretor-Geral reconsideração do ato, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data de respectiva publicação no *Diário Oficial*.

Art. 15. Da decisão do Diretor-Geral nos pedidos de reconsideração formulados com base no art. 19, toda pessoa que prove legítimo interesse poderá recorrer ao Ministro da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único. O recurso deverá ser apresentado no DNPI, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação do ato recorrido.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria do Comércio

Art. 16. A Secretaria do Comércio, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, é o órgão do Ministério incumbido de executar a política do comércio interno e externo.

Art. 17. A Secretaria do Comércio compreende:

I — Departamento Nacional do Comércio;

II — Departamento Nacional de Registro do Comércio;

III — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Seção I

Do Departamento Nacional do Comércio

Art. 18. O DNC, órgão diretamente subordinado à Secretaria do Comércio, tem por finalidade planejar, coordenar e acompanhar a execução das medidas pertinentes às atividades comerciais do País, nos planos interno e externo.

Art. 19. O DNC compreende:

I — Divisão do Comércio Interno (DCI);

II — Divisão do Comércio Exterior (DCE);

III — Divisão de Turismo e Certames (DTC);

IV — Seção de Administração (SA).

Seção II

Do Departamento Nacional de Registro do Comércio

Art. 20. O DNRC, diretamente subordinado à Secretaria do Comércio, tem por finalidade:

I — Supervisionar, no plano técnico, em todo o território nacional, a execução do registro do comércio e atividades afins;

II — Suprir, no plano administrativo, a ausência ou deficiências daqueles serviços;

III — Organizar cadastro geral dos comerciantes e sociedades mercantis existentes no País;

IV — Processar os pedidos de autorização do Governo Federal formulados pelas sociedades mercantis, quando a lei não conferir essas atribuições a outros órgãos da União;

V — Recomendar a conversão em lei dos usos e práticas mercantis de caráter nacional, bem como de outras medidas pertinentes à matéria;

VI — Efetuar estudos, reuniões e publicações de assuntos de sua competência.

Art. 21. O DNRC compreende:

I — Divisão de Registro e Cadastro (DNRC);

II — Divisão de Orientação e Coordenação (DOC);

III — Seção de Administração (SA).

Seção III

Do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Art. 22. O DNSPC, diretamente subordinado à Secretaria do Comércio, tem por finalidade:

I — Orientar, fiscalizar e supervisionar, nos termos da legislação em vigor, as operações de seguro privado e capitalização;

II — Amparar os direitos e interesses dos segurados e portadores de títulos;

III — Defender os interesses da Fazenda Nacional relacionados com aquelas operações.

Art. 23. O DNSPC compreende: Delegacias Regionais de Seguros (DRS);

Assistência Jurídica (AJ);

Seção de Administração (SA).

Art. 24. Ao DNSPC compete a aprovação e fixação das tarifas gerais e taxas especiais de prêmios de seguros privados, ainda que emanadas de órgãos autárquicos e paraestatais.

Art. 25. A fiscalização das operações das empresas de seguros e de capitalização será exercida, em toda a sua plenitude, pelo DNSPC.

CAPÍTULO VII

Do Centro de Estudos Econômicos

Art. 26. O CEE, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, é o órgão incumbido de realizar estudos de natureza econômica, relacionados com o fomento da indústria e do comércio, em conexão com os institutos universitários, científicos e técnicos do País.

Art. 27. O CEE compreende:

I — Divisão de Planejamento (DP);

II — Divisão de Processamento de Dados (DPD);

III — Divisão de Estatística Industrial e Comercial (DEIC);

IV — Biblioteca (B).

CAPÍTULO VIII

Do Departamento de Administração

Art. 28. O DA, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, é o órgão central de administração geral do MIC, tendo por finalidade orientar, fiscalizar e executar as atividades relativas a pessoal, material, orçamento, comunicações, transportes e administração de edifícios.

Art. 29. O DA compreende:

I — Divisão do Pessoal (DP);

II — Divisão do Material (DM);

III — Divisão do Orçamento (DO);

IV — Serviço de Comunicações (SC);

V — Serviço de Transportes (ST);

VI — Serviço de Administração de Edifícios (SAE).

CAPÍTULO IX

Do Instituto Nacional de Tecnologia

Art. 30. O INT, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I — Estudar matérias primas e produtos nacionais, visando a sua melhoria e mais ampla utilização;

II — Cooperar para o desenvolvimento da indústria nacional, efetuando ensaios e fornecendo atestados e informações sobre matérias primas, peças, equipamentos e outros produtos manufaturados;

III — Determinar as características dos produtos nacionais similares aos importados, a fim de dar conhecimento das mesmas aos órgãos interessados;

IV — Promover o aperfeiçoamento de técnicos, mediante a realização de cursos sobre assuntos de interesses tecnológicos;

V — Promover a publicação dos trabalhos a fim de torná-los acessíveis a todos os interessados;

VI — Atuar, como órgão consultivo do Governo, no campo da Tecnologia.

Art. 31. O INT compreende:

Divisão de Química Inorgânica Industrial (DQI);

Divisão de Química Orgânica Industrial (DQO);

Divisão de Metalurgia (DMT);

Divisão de Tecnologia das Construções (DTC);

Divisão de Açúcar e Fermentação (DAF);

Divisão de Têxteis e Papel (DTP);

Divisão de Combustíveis, Lubrificantes e Motores Térmicos (DCL);

Divisão de Eletricidade (DEI);

Divisão de Cerâmica, Refratários e Vidros (DCV);

Divisão de Borracha e Plásticos (DBP);

Divisão de Física Industrial (DFI);

Divisão de Ensino e Documentação (DE);

Serviço Técnico Auxiliar (STA);

Serviço de Administração (SA).

Art. 32. O Diretor-Geral e os diretores de Divisão do INT serão, obrigatoriamente, diplomados em curso de nível superior de Química, Engenharia ou Física.

CAPÍTULO X

Do Instituto Nacional de Pesos e Medidas

Art. 33. O Instituto Nacional de Pesos e Medidas (INPM), diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade promover a execução da legislação metroológica, exercendo todas as atribuições dos órgãos definidos no art. 9º do Decreto-lei nº 592, de 4 de agosto de 1938.

Art. 34. Ficam extintas a Comissão de Metrologia, criada pelo Decreto-lei nº 592, de 4 de agosto de 1938, e a Divisão de Metrologia do Instituto Nacional de Tecnologia, passando suas atribuições para a responsabilidade do INPM.

Art. 35. Será incorporado ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas o material metroológico existente nos órgãos mencionados no art. 9º do Decreto-lei nº 592, de 4 de agosto de 1938, excetuado aquele pertencente ao Observatório Nacional.

Art. 36. O INPM compreende:

Divisão de Pesos;

Divisão de Medidas;

Seção de Administração.

Art. 37. O Diretor-Geral e os diretores de divisão do INPM serão, obrigatoriamente, diplomados em cursos de nível superior de engenharia ou física.

CAPÍTULO XI

Das Delegacias Estaduais da Indústria e do Comércio (DEIC)

Art. 38. As DEIC, uma em cada Estado da Federação e no Distrito Federal, diretamente subordinadas ao Ministro de Estado, terão por finalidade planejar, coordenar, dirigir e controlar, dentro das respectivas jurisdições, a execução das atividades específicas do MIC, inclusive as relacionadas com seguros privados e capitalização.

§ 1º As DEIC estarão funcionalmente vinculadas aos órgãos centrais do MIC, em relação aos assuntos de suas respectivas competências.

§ 2º As DEIC serão estruturadas nos Estados e no Distrito Federal, de acordo com o volume e complexidade dos trabalhos cometidos a cada uma.

Art. 39. O Ministério da Indústria e do Comércio fixará a jurisdição das DEIC, visando a atender às características políticas, econômicas e sociais de cada região e a obter maior facilidade de comunicação entre as sedes.

TÍTULO IV

Do Pessoal

Art. 40. O MIC disporá, inicialmente, do seguinte pessoal:

a) dos servidores a que se refere o art. 9º, § 1º, da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960;

b) dos servidores a que se refere o art. 11, § 2º, da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960.

Art. 41. Ficam criados e incluídos no Quadro do MIC os seguintes cargos:

1 — Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, 1-C;

1 — Secretário do Comércio, 1-C;

1 — Secretário da Indústria, 1-C;

1 — Consultor Jurídico, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional do Comércio, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional da Indústria, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Centro de Estudos Econômicos, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Departamento de Administração, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, 2-C;

19 — Diretor de Divisão, 4-C; Divisão do Comércio Exterior, Divisão do Comércio Interno e Divisão de Turismo e Certames, do Departamento Nacional do Comércio; Divisão de Orientação e Coordenação e Divisão de Registro e Cadastro do Departamento Nacional de Registro do Comércio; Divisão de Assistência à Indústria e Divisão de Orientação e Desenvolvimento, do Departamento Nacional de Indústria; Divisão de Planejamento, Divisão de Estatística Industrial e Comercial e Divisão de Processamento de Dados, do Centro de Estudos Econômicos; Divisão do Pessoal, Divisão do Material e Divisão do Orçamento do Departamento de Administração; Divisão de Cerâmica, Refratários e Vidros, Divisão de Borracha e Plásticos, Divisão de Ensino e Documentação e Divisão de Física Industrial, do Instituto Nacional de Tecnologia; Divisão de Pesos e Divisão de Medidas, do Instituto Nacional de Pesos e Medidas).

8 — Diretor de Serviço, 5-C (Serviço de Documentação da Propriedade Industrial, Serviço de Recepção, Informações e Expedição e Serviço de Orientação e Controle, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial; Serviço de Comunicações, Serviço de Administração de Edifícios e Serviço de Transportes, do Departamento de Administração; Serviço Técnico Auxiliar e Serviço de Administração, do Instituto Nacional de Tecnologia);

22 — Delegado Regional de Indústria e Comércio, 5-C;

2 — Delegado Regional de Seguros, 5-C.

Parágrafo único. O Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio assessorará o Ministro de Estado no exame e despacho dos negócios referentes à Indústria e ao Comércio, pelo que coordenará as atividades do MIC nestes dois setores sem ligação com outros órgãos, inclusive as entidades jurisdicionadas, competindo-lhe ainda a Administração geral da Secretaria de Estado.

Art. 42. Fica alterada a denominação dos seguintes cargos, constantes do Anexo II, item I-B, Direção Intermediária, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Denominação Antiga

Diretor da Divisão de Privilégios, do DNPI.

Director da Divisão de Combustíveis, Motores e Motores Térmicos, do INT.

Director da Divisão de Electricidade, do INT.

Director da Divisão de Indústrias de Cimento, do INT.

Director da Divisão de Indústrias de Fiação, do INT.

Director da Divisão de Indústrias de Borracha, do INT.

Director da Divisão de Indústrias de Têxteis, do INT.

Director da Divisão de Indústrias Metalúrgicas, do INT.

Denominação Atual

Director da Divisão de Patentes, do DNPI.

Director da Divisão de Combustíveis, Motores e Motores Térmicos, do INT.

Director da Divisão de Electricidade, do INT.

Director da Divisão de Tecnologia das Construções, do INT.

Director da Divisão de Açúcar e Ferventação, do INT.

Director da Divisão de Química Industrial, do INT.

Director da Divisão de Química Orgânica Industrial, do INT.

Director da Divisão de Têxteis e Papel, do INT.

Director da Divisão de Metalurgia, do INT.

Art. 43. Ficam alterados os padrões de vencimentos do Director-Geral do Instituto Nacional de Tecnologia e dos seus 6 Delegados Regionais de Seguros do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, constantes do Anexo II, item I, A e B, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1950, de 2-C e 7-C para 2-C e 5-C, respectivamente.

Art. 44. Ficam extintos os cargos seguintes, constantes do Anexo II, item I, A e B, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1950:

1 — Director-Geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, 2-C;

1 — Director da Divisão de Metrologia, 4-C;

1 — Director da Divisão de Expansão Econômica, do DNIC, 4-C;

1 — Director da Divisão de Cadastro e Ferventação, do DNIC, 4-C;

1 — Director da Divisão de Registro do Comércio, 4-C.

Parágrafo único. Ficam extintas as seguintes funções gratificadas criadas, respectivamente, pelos Decretos-leis números 3.650, de 7 de outubro de 1940, e 7.753, de 17 de julho de 1945:

1 — Secretário do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, símbolo FG-4;

1 — Administrador da Galeria Getúlio Vargas, símbolo FG-6.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 45. A Comissão Executiva de Defesa da Borracha, criada pela Lei número 86, de 8 de setembro de 1947 e transferida para a jurisdição de MIC nos termos da Lei número 3.782, de 22 de julho de 1950, é constituída de três (3) membros, sendo um representante do Banco de Crédito da Amazônia um dos produtores e um da indústria manufatureira, sob a presidência do Ministro da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único. Os membros da Comissão a que se refere este artigo serão nomeados pelo Presidente da República, com referência do Presidente do Conselho de Ministros e do Ministro da Indústria e do Comércio e mediante proposta deste, devendo os representantes das indústrias extrativas e manufatureira ser indicados pelos respectivos órgãos de classe.

Art. 46. Cabe ao Ministério da Indústria e do Comércio, por indicação do Ministro de Estado, a representação que o antigo M.T.I.C. e outros Secretarias de Estado mantêm jun-

tas órgãos Deliberativos, Consultivos e Executivos da jurisdição do MIC, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.782, de 22-7-50.

Art. 47. O MIC terá representação no Conselho da Supremacia da Moeda e do Crédito, na Câmara de Comércio Exterior do Banco do Brasil e no Conselho de Política Aduaneira.

Art. 48. Com a extinção da Divisão de Registro do Comércio e da Divisão de Cadastro e Fiscalização, do antigo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, suas atividades passam a ser exercidas pela Divisão de Registro e Cadastro, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Art. 49. Enquanto a Lei não dispuser sobre as Junias Comerciais, nos termos do art. 5º — XV — letras a e c da Constituição, as atividades pertinentes ao Regimento de Comércio e afins serão exercidas pela Divisão de Registro de Cadastro, no Distrito Federal e no Estado da Guanabara.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos neste artigo obedecerá, no que couber, às normas legais ou regulamentares em vigor no antigo Distrito Federal.

Art. 50. Fica extinto o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, criado pelo Decreto nº 24.670, de 11 de julho de 1934, e reorganizado pelo Decreto-lei número 8.935, de 26 de janeiro de 1946.

Parágrafo único. Os recursos que, até a data da publicação desta lei, ainda se encontrarem pendentes de julgamento pelo Conselho ora extinto, serão devolvidos do DNPI, cumprindo ao respectivo Director-Geral encaminhá-los, devidamente informados, a decisão do Ministro de Estado, que poderá delegar essa competência ao Secretário da Indústria.

Art. 51. Com a extinção da Comissão permanente de Exposição e Feiras, criada pelo Decreto nº 24.163, de 24 de abril de 1934, suas atribuições e acervo passam à responsabilidade da Divisão de Turismo e Certames.

Art. 52. A Seção do Comércio e Indústria do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, criada pelo Decreto-lei nº 6.751, de 17 de julho de 1944, fica transferida, com seu pessoal e equipamento, para a Divisão de Estatística Industrial e Comercial do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 53. O Ministro de Estado convocará reuniões ordinárias periódicas dos dirigentes dos órgãos centrais do MIC, com a finalidade de promover a coordenação das atividades administrativas, no âmbito do Ministério.

§ 1º Para tais reuniões poderá ser convocado qualquer Delegado Regional cuja presença possa contribuir para o esclarecimento de problemas ou assuntos a serem debatidos.

§ 2º As autoridades a que se refere este artigo poderão ser asseguradas, nas reuniões, por qualquer de seus subordinados imediatos.

Art. 54. Anualmente, precedendo à elaboração da proposta orçamentária do MIC, o Ministro de Estado convocará reuniões especiais dos dirigentes a ele subordinados, com a finalidade de discutir os planos de trabalho de cada órgão, garantir sua coordenação e traçar as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 55. Ficam revogados todos os dispositivos de Lei que se refiram especificamente a:

a) estrutura dos órgãos da administração direta transferidos para o âmbito do MIC;

b) criação de funções gratificadas nessas mesmas órgãos.

Art. 56. As entidades incluídas na jurisdição do MIC pela Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1950, que estiverem sujeitas ao controle do Tribunal de Contas da União, deverão apresentar, anualmente, as respectivas prestações de contas, a fim de que, depois de exa-

minadas pelos órgãos competentes do MIC, sejam encaminhadas àquele Tribunal.

Art. 57. Fica criada, junto ao MIC, uma Comissão Setorial da Câmara de Comércio Exterior, sujeita ao regime previsto no art. 1º, § 2º, de 27 de dezembro de 1951, e nos demais atos complementares.

Art. 58. Ficam criados dois (2) cargos de Assessor Parlamentar, equiparados aos Assistentes Jurídicos, com a função específica de tratar dos assuntos de interesse do Ministério junto ao Congresso Nacional, e, mediante o que for determinado pelo Ministro de Estado, colaborar na feitura do quatrato e item 11 do art. 6º.

§ 1º O provimento inicial dos cargos a que se refere este artigo se fará preferencialmente, com o aproveitamento dos que por portaria ministerial já venham exercendo essas funções, com os direitos de estabilidade que a lei lhes haja assegurado em outros cargos efetivos que porventura estiverem exercendo.

§ 2º Para Assessores Parlamentares, de provimento efetivo, exigir-se-á título de bacharel em Direito ou Ciências Econômicas.

§ 3º Na conformidade das necessidades de serviço, poderá o Ministro de Estado, mediante portaria, contratar para as referidas funções, num prazo nunca superior a quatro (4) anos, pessoas qualificadas, que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público e que provejam experiência dos assuntos parlamentares.

Art. 59. O Poder Executivo aprovará, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, o Regulamento do MIC e os Regimentos de seus órgãos integrantes.

Art. 60. Enquanto o Poder Executivo não criar as funções gratificadas, decorrentes da aprovação dos novos Regimentos dos órgãos do MIC, serão mantidas, com a denominação e símbolos anteriormente em vigor, as existentes na data da publicação da presente lei.

Art. 61. O Presidente da República com o referendo do Presidente do Conselho de Ministros e do Ministro da Indústria e do Comércio, e mediante proposta circunstanciada deste, poderá transferir para os quadros de outros Ministérios ou órgãos subordinados à Presidência da República parte do pessoal a que se refere o art. 11, § 2º, da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1950.

Art. 62. Enquanto não for resolvida a situação da Junta de Corretores de Mercadorias do Estado da Guanabara, regulamentada pelo Decreto número 20.881, de 30 de dezembro de 1931, continuará a mesma executando suas atribuições normais, subordinadas ao DNRC.

Art. 63. Os Escritórios Comerciais do Brasil no Exterior que, por lei, eram vinculados administrativamente ao Ministério da Indústria e do Comércio, passam à justificação do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 64. Fica aberto, no Ministério da Indústria e do Comércio, o crédito especial de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00), para fazer face a despesas de material permanente, de consumo, instalações, serviços de terceiros, custeios de qualquer espécie e do pessoal, inclusive vencimentos, gratificações adicionais, de representação e de função, salário família, diárias e ajudas de custo e outras que se tornem necessárias.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público e de Finanças.

OFÍCIO

Dr. Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 2.101, encaminhando autógrafo do seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1951

(Nº 26-A, DE 1951, NA CÂMARA)
Aprova o Conselho de Defesa da Moeda e do Crédito, criado pela Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1950, e nos demais atos complementares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Conselho de "Entreposto de Depósito Franco", em Belém, Estado do Pará, fundado com a Balança em 29 de março de 1951.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.

OFÍCIO

Dr. Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 2.103, encaminhando autógrafo do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1951

(Nº 3.491, DE 1951, NA CÂMARA)

Modifica as Leis ns. 3.551, de 13-2-59, 3.770, de 7-6-50 e 3.853, de 24-12-50, suspendendo o vencimento de débitos dos triticultores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam suspensas até 31 de março de 1956 as operações das operações contratadas pelo Banco do Brasil com base nas Leis ns. 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, 3.770, de 7 de junho de 1950, e 3.853, de 24 de dezembro de 1950, bem como liberadas as produções alcançadas no período agrícola 1951-52, esclarecendo, entretanto, que o produto apurado na venda das colheitas das lavouras subsidiárias ou de substituição da safra 1951-52 responderá pelas importâncias levantadas e aplicadas no respectivo custeio.

Art. 2º. As dívidas resultantes serão consolidadas, computados os saldos que se verificarem até o término da safra tritícola 61-62, e exigidas pelo Banco em 8 (oito) prestações anuais e iguais, vencendo-se a primeira em 31 de março de 1956 e as demais em igual dia e mês dos anos subsequentes.

Art. 3º. O débito consolidado vencerá juros de 7% (sete por cento) a.a. exigíveis anualmente, não sendo permitida a cobrança de outra taxa ou comissão.

Art. 4º. O produto das lavouras cultivadas nas safras 1952-53, 53-54 e 54-55 fica livre de exigibilidade para efeito de resgate das dívidas a serem consolidadas.

Art. 5º. Durante o período de carência as dívidas a serem consolidadas vencerão juros de 7% (sete por cento) a.a., não capitalizáveis e não exigíveis anualmente, que serão contabilizados para inclusão no débito reajustável em março de 1956, não incidindo sobre as mesmas a cobrança de qualquer tipo de comissão.

Art. 6º. O saldo não pago de financiamentos contratados no período de carência, com base no artigo 8º da Lei nº 3.770, será incorporado à dívida total a ser consolidada.

Art. 7º. Aos produtores beneficiados pela presente lei, fica assegurado financiamento às suas atividades agrícolas, inclusive a do trigo, mediante garantia do penhor das respectivas safras, incidindo além dos juros a taxa de fiscalização de 1% (um por cento) sobre o débito decorrente do novo financiamento, exigível na forma usual da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. No caso em que, por motivos estranhos à vontade dos mutuários, se verifique a frustração de safra financiada, os saldos apurados em 1966 serão incorporados ao débito a ser consolidado.

Art. 8º Em garantia dos débitos consolidados, consoante as disposições da presente lei, os produtores beneficiados destinarão ao Banco do Brasil S. A., para venda e amortização de seus débitos, as produções colhidas aos imóveis respectivos após o período de carência.

Ar. 9º As alterações decorrentes da presente lei serão inseridas nos instrumentos representativos dos respectivos débitos, mediante simples anotação feita pelo Banco do Brasil S. A. e isenta do Imposto do Selo.

Art. 10. Será permitida a transferência da atividade agrícola para a pecuária, em zonas aconselháveis para a exploração pastoril, caso em que os financiamentos obedecerão às bases e condições regulamentares da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, inclusive no tocante às garantias normais.

Art. 11. O Banco do Brasil S. A. se eximirá de qualquer responsabilidade no tocante ao deferimento de operações de trigo aos produtores localizados em terras ou zonas desaconselhadas, impróprias para essa lavoura ou que não plantem sementes recomendadas, na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As estações experimentais do Ministério da Agricultura ou as que mantenham convênio com o Governo Federal, anualmente remeterão à CREAL a relação das zonas onde seja aconselhável a lavoura do trigo e quais as sementes recomendadas.

Art. 12. Aos beneficiários da Lei número 3.863, de 24 de dezembro de 1960, fica assegurada a facilidade estabelecida no art. 7º da Lei nº 3.770, de 7 de junho de 1960, bem como a de que trata o art. 10 da presente lei.

Art. 13. É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S. A. convênio para a execução da presente lei, oferecendo as necessárias garantias, independentemente, entretanto, da formalização desse ato a concessão imediata dos benefícios nela previstos.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições das Leis ns. 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, 3.770, de 7 de junho de 1960 e 3.863, de 24 de dezembro de 1960, que não a contrariarem expressamente e revogadas as demais disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 2.112, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1961

(Nº 1.103, DE 1961)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o crédito especial de Cr\$ 56.649,40 para pagamento de substituições de funcionários de sua Secretaria, no exercício de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o crédito especial de Cr\$ 56.649,40 (cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), para pagamento de substituições de funcionários de sua Secretaria, no impedimento dos respectivos titulares, no exercício de 1957.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere este artigo será processado na forma seguinte:

	Cr\$
Benedito Freitas	44.543,00
Paulo de Aguiar Oliveira	2.903,20
Pedro Aivaranga	6.000,00
Amanda Paiva Viana	3.203,20
	56.649,40

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 2.116, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1961

(Nº 1.646, DE 1960, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para a conclusão das obras do edifício-sede da Associação Piauiense de Medicina, em Teresina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para auxiliar a Associação Piauiense de Medicina a concluir as obras do edifício de sua sede, em Teresina, Piauí.

Art. 2º A Associação prestará contas de auxílio concedido por esta lei, dentro de um ano, após o recebimento do mesmo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 2.120, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1961

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.

Autoriza o Poder Executivo a assinar os protocolos relativos à aceitação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio e a constituição da "Organização de Cooperação Comercial".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com reserva das obrigações indicadas no art. VIII do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, os protocolos constantes do texto anexo, relativos à aceitação de modificação do referido acordo, a que o Brasil aderiu em 30 de outubro de 1947 e foi aprovado pela Lei nº 313, de 30 de julho de 1948.

Art. 2º Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a assinar o acordo de constituição da "Organização de Cooperação Comercial", com sede em Genebra, Suíça, conforme texto anexo, e cuja principal missão será administrar o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 2.118, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1961

(Nº 3.728, DE 1961, NA CÂMARA)

Prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo a que se refere a Lei nº 2.892, de 28 de abril de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogado até 31 de dezembro de 1962 o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961 e que se refere ao artigo 11 da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960 que revigora a Lei número 1.522, de 26 de dezembro de 1951 alterada pelas ns. 3.084, de 29 de dezembro de 1956; 3.244, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958 e 3.590, de 22 de julho de 1959.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

OFÍCIO

Do Sr. Governador do Estado da Bahia, nos seguintes termos:

EM 9 DE DEZEMBRO DE 1961

Senhor Presidente e demais Membros do Senado Federal:

Através da mensagem datada de 14 de novembro próximo passado, tive a honra de me dirigir a Vossas Excelências a fim de solicitar a autorização do Senado para que a Superintendência de Águas e Esgotos do Recôncavo (S. A. EER) entidade autárquica do Estado da Bahia, pudessem, com a garantia deste, contrair, no Banco Interamericano de Desenvolvimento (B.I.D.), empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), com prazo de resgate não inferior a 15 anos e juros, inclusive comissões, não superiores a 6% ao ano, destinado ao custeio parcial das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade do Salvador, empréstimo já autorizado pela Lei Estadual nº 1.549.

O Senado Federal, fiel à sua tradição de amor ao trabalho e sensibilidade para os problemas de real interesse do povo brasileiro, autorizou sem demora a operação, através do seguinte Decreto Legislativo, publicado no Diário do Congresso de 6 do corrente:

"O Senado Federal tendo em atenção a Mensagem do Governador do Estado da Bahia de 14 de novembro de 1961, e o disposto no art. 63, número II, da Constituição Federal, decreta o eu Auro Moura Andrade promulgo a seguinte Resolução: Artigo Único — Fica autorizado o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias a efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) ou o correspondente, em moeda estrangeira, ao câmbio vigente na data da operação, com prazo de liquidação não inferior a 15 (quinze) anos e juros e co-

missão não inferiores a 5% (cinco por cento) ao ano, que a Superintendência de Águas e Esgotos do Recôncavo, entidade autárquica daquele Estado, está autorizada a contrair com o mencionado Banco pela lei estadual nº 1.549, de 16 de novembro de 1961, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade do Salvador."

Transmitidas à Diretoria do BID, em Washington, a outorga legislativa estadual e a autorização dessa Câmara, foi o empréstimo aprovado no limite de U.S. \$4.120.000,00 (quatro milhões cento e vinte mil dólares), quantia que, de acordo com o projeto e o orçamento aprovados, deverá corresponder, em cruzeiros, à metade do custo total das obras (adução, tratamento, recalque e distribuição) de 88.000 m³ de água por dia) estimada aqui em Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões e sessenta milhões de cruzeiros).

Acontecia, porém, que, ao ser elaborada, pela seção competente do Banco, a minuta do contrato a ser assinado, observou-se que tanto a Lei estadual quanto o Decreto Legislativo, citados, imprescindíveis ao enquadramento constitucional da operação, fixavam um limite em cruzeiros, sendo que aquela ainda estabelecia a exigência da taxa de câmbio de custo para a conversão da moeda em cuja área se verificasse o empréstimo, tendo, em consequência, informado à Diretoria da impossibilidade de efetivar-se o financiamento, conforme comunicação telegráfica que me foi dirigida pelo ilustre Diretor Cleantho de Paiva Leite, anexa, por cópia.

O equívoco decorreu da suposição em que estavam o Executivo e o Legislativo baianos de que a operação estaria condicionada a uma taxa cambial fixa de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros por dólar), limite que não foi, todavia, acolhido pela direção do estabelecimento financeiro, a qual, tendo deferido um empréstimo em dólares, deseja que as outorgas legislativas apresentem o nº 3 — CI 123456 123456 123456 respectivo limite na mesma moeda.

Comunicado o fato à Ilustre Assembleia Legislativa do Estado, por esta, numa eloquente demonstração de espírito público e de compreensão da alarmante situação do sistema de abastecimento de água desta Capital, sensivelmente agravada pela prolongada estiagem que assolou parte do território baiano, a Assembleia da retificação do art. 8º da citada Lei nº 1.549, incidente no nº 1º aprovado em apenas três dias e que, já por mim sancionado, encontra-se na Lei nº 1.571 desta data, e que foi publicada na edição do Diário do Estado que se segue ao presente, dia útil da próxima semana, e que me via anexa dos respectivos autógrafos.

Certo de que o Senado Federal adotará com idênticas compreensão e solicitude, venho solicitar de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e de seus ilustres pares, seja igualmente aprovado o Decreto Legislativo aprovado por essa Casa do Congresso, de modo a ajustá-lo à nova situação, e, assim, permitindo, desta forma, que o Governo da Bahia possa executar um serviço essencial ao conforto, ao bem-estar e ao desenvolvimento industrial da população da capital do Estado.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, de por mim os meus mais sinceros agradecimentos, os nossos protestos de alto respeito e permanente admiração — Juracy Magalhães — Governador do Estado.

A Comissão de Finanças e, em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça.

Pareceres ns. 803 e 804,
de 1961

Nº 803, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 49, de 1961, que suprime expressão constante do art. 1º da Resolução nº 9, de 1960.

Relator: Senador Lourival Fontes.

A Resolução nº 9, de 1960, assegura, em seu art. 1º, aos servidores da Secretaria do Senado Federal, com exercício em Brasília, o pagamento de 30 (trinta) diárias por mês, correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do valor de sua remuneração mensal, durante os dois primeiros anos de exercício na nova Capital.

Tendo começado a vigorar a 1º de abril de 1960, a referida vantagem desapareceria, automaticamente, a 1º de abril de 1962.

Acontece, no entanto, que os motivos determinantes da concessão desse benefício ainda persistem, talvez de modo ainda mais imperioso, de maneira que não seria justo privar-se dele o servidor compulsoriamente transferido para Brasília.

Realmente, se o custo de vida tem subido vertiginosamente no país mais ainda o tem sido nesta Capital onde o preço dos gêneros e utilidades essenciais não pode sofrer confronto com o vigente na quase totalidade das cidades brasileiras.

Além do mais, não se pode ignorar que um número bem grande de funcionários está com a sua situação familiar desorganizada, maridos separados de esposas e filhos dos pais, o que obriga esses funcionários a gastos extraordinários, seja com a manutenção de uma residência aqui e outra no Rio, seja com viagens à antiga capital.

Atenta a essa realidade, a egrégua Comissão Diretora, usando de sua competência, ofereceu a consideração da Casa o presente projeto de Resolução, suprimindo, no art. 1º da citada Resolução 9, de 1960, a expressão: "durante os dois (2) primeiros anos de exercício em Brasília", passando o citado preceito a vigorar por tempo indeterminado.

A medida, em nosso entender, é justa e oportuna, tanto mais que os servidores da Câmara dos Deputados, que gozam de igual vantagem, não a terão extinta naquela data.

Por outro lado, o Poder Executivo, vencido o primeiro prazo de vigência de idêntico benefício aos seus servidores, já o prorrogou.

Agora isso, cabe considerar que a Emenda Constitucional nº 3, de 1961 assim reza em seu art. 6º: "Os vencimentos, diárias, subsídios e ajudas de custo concedidos a qualquer título em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País, serão os aprovados pelo Poder Legislativo, na sessão legislativa em que esta emenda for aceita".

Ora, é evidente que essa Emenda Constitucional nº 3 como que institucionaliza as vantagens especiais concedidas aos servidores mandados servir em Brasília, até havendo quem com base no que nela se prescreve, admita que os favores concedidos aos servidores lotados em Brasília tornaram-se permanentes, só não podendo incorporar-se aos proventos de aposentadoria, por força de proibição nela contida.

Tudo isso demonstra a justiça e oportunidade da iniciativa da Comissão Diretora que, em princípio, merece nosso apoio.

Dizemos "em princípio" porque discordamos da concessão das diárias por tempo indeterminado, parecendo-nos mais razoável prorrogar o prazo da vigência das mesmas por tempo certo.

Isso posto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 49, de 1961, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Artigo único. É prorrogada até 21 de abril de 1964, a concessão, aos servidores da Secretaria do Senado Federal, com exercício em Brasília, das diárias a que se refere o art. 1º da Resolução nº 9, de 1960.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Milton Campos. — Mem de Sá. — Ary Vianna. — Heribaldo Vieira. — Ruy Palmeira.

Nº 804, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução nº 49, de 1961, que suprime expressão constante do art. 1º da Resolução número 9, de 1960.

Relator: Ary Vianna.

De iniciativa da Ilustrada Comissão Diretora, o projeto de Resolução em exame, suprime, no art. 1º de Resolução nº 9, de 1960, a expressão: "durante os dois (2) primeiros anos de exercício em Brasília".

A referida disposição assegura aos servidores da Secretaria do Senado com exercício em Brasília, o pagamento de 30 diárias por mês, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de sua remuneração mensal, durante os dois primeiros anos de exercício na nova Capital.

Como se vê, a proposição visa excluir o limite bienal estabelecido para a percepção da aludida vantagem, que é plenamente justificada pela citada Comissão.

Ao passar pelo crivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, houve esta por bem apresentar emenda substitutiva, prorrogando, por tempo determinado (2 anos) a concessão daquele pagamento.

Na verdade, bem examinada a matéria, verifica-se que que a emenda da Comissão de Justiça, sem fugir ao objetivo principal do projeto, dá a este um sentido mais condizente com a natural emergência das vantagens estabelecidas pela Resolução nº 9-60, que devem ter caráter transitório.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Irineu Bornhausen. — Barros Carvalho. — Meneses Pimentel. — Mem de Sá. — Lima Teixeira. — Milton Campos. — Lobão da Silveira.

Pareceres ns. 805 e 806,
de 1961

Nº 805, de 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 131-1961 (na Câmara, nº 1.699, de 1960), que autoriza a abertura, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr \$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), para a reconstrução da barragem de Orós, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

Relator: Senador Lino de Matos.

O projeto visa a abertura de um crédito especial de um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros (Cr \$1.200.000.000,00), destinado a ocorrer às despesas com a reconstrução da barragem de Orós, Estado do Ceará, serviços complementares e pagamentos de indenizações decorrentes das desapropriações de terras na sua bacia hidrográfica.

Como se sabe, a construção foi iniciada em 1921, ficando paralisada até 1938, e, em 1960, teve seus trabalhos concluídos. Nesse mesmo ano, por excesso de precipitação pluviométrica, a barragem rompeu-se, causando prejuízos à população juzante, motivo por

que foram incluídas, no crédito despesas com outros serviços, além da obra propriamente dita.

O açude Orós, que pertence ao Sistema do Jaguaribe, possuía 72 (setenta e dois) metros de altura, 690 (seiscentos e noventa) metros de comprimento, acumulando 4 (quatro) milhões de metros cúbicos de água, números estes que somente são citados para que se possa avaliar a quantidade de trabalho executado. Não obstante, a justificação de sua reconstrução é melhor fixada quando se tem em vista o sistema, isto é, a série de 18 (dezoito) outras barragens que trabalham através de relações de produção de energia e consumo d'água para os diversos fins.

Por estas razões, e do ponto de vista técnico, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1961. — Jorge Maynard, Presidente. — Lino de Matos, Relator. — Fausto Cabral. — Coimbra Bueno.

Nº 806, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 131, de 1961 (nº 1.699-C, de 1960, na Câmara), que autoriza a abertura do crédito especial de Cr \$1.200.000.000,00 para a reconstrução da barragem de Orós, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

Relator: Senador Fausto Cabral.

O presente projeto apresentado à Câmara dos Deputados pela Bancada Cearense, autoriza a abertura do crédito especial de Cr \$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), para as obras de reconstrução, no Estado do Ceará, do Açude Orós.

A matéria é do conhecimento de todo o país. O citado açude, dado como concluído, sofreu sérias avarias em virtude das enchentes que ocorreram na região, o que exigiu sérias providências governamentais para recuperação daquela importante obra.

O crédito especial em apreço, ocorrerá às despesas com a sua reconstrução e, bem assim, conforme reza o texto do projeto, às concernentes a "serviços complementares" e "pagamentos de indenizações decorrentes das desapropriações de terras".

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Fernandes Távora. — Lobão da Silveira. — Joaquim Parente. — Irineu Bornhausen. — Rui Palmeira. — Mem de Sá. — Vitorino Freire. — Ary Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento nº 548, de 1961

Urgência

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1961, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — Heribaldo Vieira. — Fausto Cabral. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido, será votado, como preceitua o Regimento Interno, no fim da Ordem do Dia. (Pausa)

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, por cessão do nobre Senador Cunha Mello.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, no dia 7 do corrente transmiti a V. Exa. um telegrama, do Rio

de Janeiro, e tenho hoje a lamentar que, quatro dias passados, graças à ineficiência das nossas comunicações telegráficas, não tenha chegado à Mesa desta Casa aquele meu despacho.

Sr. Presidente, para conhecimento da Casa é o seguinte o teor do telegrama:

"Impossibilitado, por enfermo, de comparecer hoje à sessão do Senado, solicito a V. Exa. fazer constar da ata veemente protesto que formulo contra a continuação da solidariedade do nosso País à atitude da ONU em relação ao caso congolês, com a remessa e manutenção ali de nossas forças, ainda agora aumentadas de novas unidades de aviação. Partidário da autodeterminação dos povos e contrário à intervenção na vida interna das nações, o Brasil não pode prosseguir dando apoio a essa criminosa intervenção armada que está sendo levada a efeito pela ONU contra a liberdade de organização política de Catanga, com revoltante agressão armada de que vem resultando luta sangrenta, com sacrifícios de vidas dos oprimidos catanguenses e das forças opressoras entre as quais figuram nossos soldados. O Governo brasileiro está na obrigação de rever sua atitude nessa absurda aventura, para conservar o prestígio da sua política externa dentro daqueles elevados princípios basilares da nossa ação diplomática."

Sr. Presidente, fui levado a esta atitude pela repercussão que, estão tendo no Mundo as ocorrências no Congo, em consequência da atitude ali assumida pela Organização das Nações Unidas.

Essa entidade, que tem por finalidade a paz mundial, vem, com atos de agressão e de violência sangrenta incitando à guerra as populações da zona congolês.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Em caráter estritamente pessoal, declaro a V. Exa. que estou de inteiro acordo com o protesto que, no momento, V. Exa. formula o que se verifica hoje no Congo, com a agressão à Catanga, é um desrespeito ao princípio de não intervenção que todas as Nações civilizadas vêm proclamando. Não se compreende a não intervenção no caso de Cuba e a intervenção em Catanga. Não se compreendem bombardeios sobre hospitais, sobre residências particulares, causando a morte a catanguenses que querem e têm direito à independência. Não sei em que princípio se baseiam os crimes que se estão praticando na infeliz província de Catanga. Pessoalmente, repito, estou de acordo com V. Exa. e com o protesto que está formulando.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço, profundamente comovido, a intervenção do nobre Senador Filinto Müller, digno Líder da Maioria nesta Casa, que vem dar força às minhas argumentações.

Efetivamente, Sr. Presidente, se a Carta das Nações Unidas escreveu o princípio da autodeterminação, do respeito a não intervenção na vida interna dos Países, por que se arma uma expedição, se preparam contingentes com os mais aperfeiçoados materiais de guerra para subjugar a província de Catanga e obrigá-la a se subordinar ao Governo de Leopoldville?

Sr. Presidente, é contra esse procedimento que me insurjo e tomo a iniciativa de erguer nesta Casa o meu protesto.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Dias atrás pronunciei aqui um discurso em que abordei a situação de Catanga. Como peser verifíco, pelo noticiário de três dias para cá, que a ONU resolveu revelar bravura e valentia numa demonstração de força e de coragem contra um Estado pequeno e indefeso. Mantive-se numa atitude platônica desde o começo, a ponto de permitir a determinação separatista de uma das províncias do Congo — Catanga, na espécie. Assistiu a esse desmembramento, mantendo presentes forças simbólicas, para que nem um nem outro se molestassem, ou para impedir que o governo central do Congo atacasse o governo catanguense, e tampouco permitir que Catanga ameaçasse a soberania do Congo. Há pouco, soldados da ONU, em número de quatorze, foram trucidados, massacrados na Província de Kindur, subordinada ao governo congolês. Nenhuma providência foi tomada. Não se conhecem punições. Não foram identificados os seus autores, porque, se o fossem, naturalmente seriam presos e punidos. Até este momento, nada houve a respeito. No entanto, um atiro, de que resultaram talvez duas ou três mortes, entre as forças estacionadas em Elizabethville, foi o suficiente para a ONU exibir coragem, poderio, força moral e material. Agora, lança-se numa pura agressão contra esse Estado, na ocasião em que seu Presidente se encontrava em Paris e manifestara o desejo de vir ao Brasil atrair simpatia para a causa da autodeterminação de sua região. O desrespeito aos princípios angulares da Carta de São Francisco é flagrante e esses princípios são violados, no particular, pela Organização que se propõe conciliar, pacificar. Folgo em ver V. Excia. uma das vozes mais autorizadas do Senado da República tomar a defesa de um Estado que sofre, no momento, bombardeios indiscriminados contra estabelecimentos hospitalares e assistenciais.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Agradeço o aparte de V. Exa., que muito me honra, tendo em vista, além da sua qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores desta Casa, a de Senador da República.

O Sr. Vivaldo Lima — Falei, declaro, em caráter pessoal, como Senador da República.

O SR. JOÃO VILASBOAS — A qualidade de Senador da República não pode se separar da condição de Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado, que V. Exa. tanto honra e dignifica.

O Sr. Vivaldo Lima — Agradeço a V. Excia.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Mas, Sr. Presidente, a ação criminosa da Organização das Nações Unidas mais condenável se torna porque, conforme relatório apresentado pelos observadores dessa entidade internacional, no dia dois deste mês, o Presidente Moisés Tchombe dirigiu uma carta ao Presidente da ONU, na qual declara: "Estamos dispostos a solucionar pacificamente todos os problemas comuns e nunca tomaremos a iniciativa de uma agressão. Estamos resolvidos a fazer todo o possível para evitar incidentes e esperamos o mesmo esforço de sua parte".

Sr. Presidente, apesar da determinação da Carta das Nações Unidas, que veda a intervenção na vida interna dos Estados e embora outra disposição da mesma Carta que manda respeitar a autodeterminação dos povos, ainda temos a atitude do presidente daquela província separatista de Catanga, provada pela carta acima citada, comprometendo-se a não promover qualquer agressão contra as forças das Nações Unidas, uma vez que estavam dispostos a entrar em

entendimentos para uma solução pacífica da contenda.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILASBOAS — Com muita honra.

O Sr. Filinto Müller — Acrescento às informações que V. Exa. está prestando, uma notícia de "O Globo" de hoje, na sua edição matutina, comunicando que Moisés Tchombe pediu à ONU cessasse as hostilidades, a fim de negociar a pacificação da sua província. O Comandante das Forças da ONU recusou-se a atendê-lo, porque supõe que Moisés Tchombe não tem influência sobre seus comandados de Catanga. Entretanto, por duas vezes saiu ele de Catanga e para ali voltou com o apoio total do povo da província. Se não tivesse esse apoio, se não fosse benquisto como governante de Catanga, quando esteve preso em Leopoldville e conseguiu fugir e voltar, não teria sido recebido, mas sim destituído. Agora, quando se encontrava fora do país, a província foi atacada, e ele mais uma vez, ao regressar conseguiu entrar em Catanga. Tentou, então, — é o que tranheira ao ver que, até hoje, a ONU a cessação das hostilidades, a fim de poder negociar, pacificamente, um entendimento com as forças das Nações Unidas. Não foi atendido nesse apelo. Por isso, acentuo minha estranheza ao ver que, até hoje, a ONU nenhuma providência tomou com relação ao Governo de Stanleyville, que não atende a determinação alguma daquela organização, nem obedece às instruções que baixa. A esse governo deixam agir, pacificamente, enquanto querem, à força, reduzir Catanga a uma posição de província do Congo. Entretanto, o seu povo não deseja isso e sim constituir-se numa confederação com os outros Estados. Não compreendo essa atitude e lamento muito que os Estados Unidos, a maior força da ONU, seja responsável, como o é, pelo que está sucedendo no Congo.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Vossa Exa. tem toda a razão. Efetivamente, o "O Globo" trás, hoje, o seguinte telegrama:

ELIZABETHVILLE, 10 (A. P.

— F.P. — U.P.I. — "O Globo")

— O comandante das Nações Unidas no Congo, o general irlandês Sean McKeown, declarou, hoje, que o Presidente Moisés Tchombe propôs à ONU a suspensão da luta sangrenta que se trava em Catanga e que a organização mundial havia ignorado a proposta em virtude de o presidente da província separatista ter perdido o controle da luta, que está sendo levada a cabo agora por mercenários europeus que agem por interesses financeiros.

A revelação que o nobre Senador Filinto Müller acaba de fazer está contida no telegrama publicado no "O Globo" de hoje.

Sr. Presidente, a insistência dos dirigentes da província de Catanga, no sentido de evitar a luta a fim de não sacrificar vidas, quer dos seus habitantes, quer das forças que estão servindo à Organização das Nações Unidas, essa atitude de paz, de ordem e de tranquilidade é repelida pelo Comandante das Forças da ONU em operação naquela região.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. outro aparte?

OSR. JOÃO VILASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — As palavras por mim proferidas na semana passada e que mencionei no meu aparte anterior, fazem referência ao pensamento ora expresso neste comunicado de jornal, quanto aos propósitos do Presidente de Catanga de, por meios suavizantes, resolver a situação entre a

província desmembrada e o governo central do Congo. Ele mesmo assimila, como alternativa, realmente, muito simpática e aceitável, a autonomia, apenas para a sua província. Já abdicaria, já renunciaria ao ideal do separatismo completo, isto é, de um governo soberano, independente. Já aceitava a sua reincorporação dentro de uma federação de Estados Congolenses, desde que a bacia a se reinsalutar na comunidade congolês como membro de pleno direito. Ve V. Exa. que tinha propósitos conciliatórios. Só iria ao extremo da separação total, se o governo central insistisse em submeter-lo totalmente. Estava a questão neste pó, quando ele fez a viagem de cujo testemunho dá o Senador Filinto Müller, testemunho valioso no que respeita à tranquilidade que ele tinha quanto à sua posição de chefe de Estado Catanguês, que poderia sair duas vezes sem incorrer no risco de deposição. Se fosse um elemento indesejável, usurpador, não teria coragem de se afastar do Poder, deixando o comando das forças armadas, embora temporariamente, fadadas que são da inquebrantável vontade popular no anseio de autodeterminação. No entanto, a ONU resolveu, pressionada por elementos voluntaristas, acabar de uma vez com esse desmembramento ainda não definitivo da província sulina do Congo. Isso realmente vai causar no mundo um ambiente de antipatia, que poderá redundar em animosidade total. A ONU ainda não procurou resolver definitivamente os casos que lhe foram afetados. A pauta de seus trabalhos está cheia desses casos internacionais. Cite alguns, apenas, em meu discurso, ainda não resolvidos, sem qualquer solução política. Entretanto, cia agora quer mostrar que vai resolver o caso do Congo. Ela poderá conseguir à custa de metralhas e bombardeios, a submissão de uma população africana. Isso, contudo, temporariamente, pois não se aguentará, uma vez que a população se insurgirá em breve adotando represálias contra os soldados da ONU.

O Brasil como se vai colocar? Temos um contingente de aviadores à disposição da ONU, para o fim de manter a ordem, de acordo com a vontade do povo. Agora, esse nosso grupo de aviadores militares é destacado para agir belicamente na província de Catanga. Desprezaria que o governo do Brasil, através do Itamarati, dissesse uma palavra a respeito, se está disposto a arcar com as responsabilidades de sua atitude, lançando nossos aviadores a serviço da ONU num ato de pura e estranha agressão.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Muito grato a V. Exa. pelo aparte que me deu. O meu protesto, Sr. Presidente visa principalmente alertar os responsáveis pelo Governo do Brasil, no sentido de rever essa posição que tomamos em relação à atitude da Organização das Nações Unidas no Congo.

O jornal "O Globo", em 7 deste mês, publica uma fotografia onde aparecem dois aviões da Força Aérea Brasileira bombardeados no Congo, pilotados por brasileiros, um dos quais saiu ferido.

(Exibe a fotografia e lê a notícia)

"Ataques em Elizabethville os pilotos brasileiros"

Este expressivo flagrante, que "O Globo" divulga em furo internacional, mostra, em primeiro plano, o DC-3 da ONU que, momentos antes da foto, pilotado pelos Capitães da FAB Hugo e Guilherme Clark, foi atingido por 86 balas no aeroporto de Elizabethville, por dois jatos catanguenses que tentavam assenhorear-se do campo. Apesar de estar com o trem de aterragem danificado pelas balas, o avião dos oficiais brasileiros logrou pousar.

Pouco adiante, quase totalmente destruído pelo fogo, veio o C-47 da Air Katanga que acabou de refrega pilotado pelo Capitão Temporal, também do contingente da FAB a serviço da ONU. O aparelho foi atingido por uma bomba inimiga e o piloto conseguiu deixá-lo apenas com leves ferimentos. Os oficiais brasileiros passaram a defender-se com suas metralhadoras portáteis — únicas armas de que dispunham — enquanto espalhavam bombas pela pista, para evitar a aterragem dos aviões inimigos. Ao mesmo tempo, os gurcas africanos punham em retirada as tropas terrestres que se dispunham, também, a tomar o campo. O episódio, ocorrido na segunda quinzena de setembro, não teve divulgação no Brasil. E a foto, absolutamente inédita, foi cedida pela família do Cap. Guilherme Clark.

Sr. Presidente, diante desta notícia, conclui-se que os aviadores da Força Aérea Brasileira, a serviço da ONU em missão de pacificação, encontram-se em combates violentos, com perigo da própria vida.

O Sr. Vivaldo Lima — Empenhados em missão de guerra, quando lá se encontravam justamente em tarefas pacificadoras.

O SR. JOÃO VILASBOAS — É verdade que o Ministério da Aeronáutica expediu um desmentido nestes termos:

O Gabinete do Ministro da Aeronáutica expediu ontem a seguinte nota oficial:

"A propósito da notícia difundida por alguns órgãos da imprensa referente a incidentes ou acidentes com o contingente da Força Aérea Brasileira no Congo, o Gabinete do Ministro recebeu contactos às 10h e 18h 30m com o Major-Aviador Hélio Costa Campos, comandante daquele contingente, tendo sido informado de que não se registou qualquer incidente ou mesmo acidente com os seus comandados".

Sr. Presidente, não faço referências à afirmativa do Ministério da Aeronáutica; compreendo entretanto que a nota visava apenas evitar o temor da população brasileira. Foi enviada, um telegrama de Brasília, noticiando:

Brasília, 7 (Sucursal) — O Ministro Clóvis Travassos, manteve hoje vários encontros com os Senhores Tancredino Neves e San Thiago Dantas, não escapando sua preocupação pela situação do contingente da FAB no Congo, a qual, das Forças das Nações Unidas, assunto foi colocado em pauta na reunião do Conselho e o Excmo. Clóvis Travassos pediu ao Substituto das Relações Exteriores que procurasse, junto à ONU, saber da situação dos pilotos brasileiros.

Vê o Senado que o Ilustre Ministro Clóvis Travassos não tinha conhecimento perfeito da situação dos pilotos brasileiros que estão atuando no Congo.

Visava, portanto, a nota ministerial evitar o alarme à população, pois fotografias desta natureza, fornecidas justamente por pessoas da família dos aviadores que tomaram parte nos combates, não podem ser contestadas.

Sr. Presidente, a atitude das Nações Unidas, repercutiu em todo o universo, e está recebendo a mais ampla e formal condenação. A imprensa inglesa, e a própria norte-americana, vêm proferindo a inenunciável atitude das Nações Unidas que, em lugar de pacificar vêm incentivando a Guerra.

de Paris, de 7, do cor-
reio de amanhã.

Paris, 7 — Tanto a imprensa britânica quanto a americana demonstram inquietação. Hoje, em face da atuação da ONU em Catanga, onde se travam violentos combates entre os capangas azuis e as forças do Presidente Chomba. Acentua o "Times" de Londres, que a ONU deveria evitar a intervenção armada. Mas se lhe cabe auxiliar o governo central, impotente contra Chomba, de igual forma deveria reprimir a revolta de Antoine Gizenga, também sublevado contra Leopoldville e contra a própria organização internacional que "existe para manter a paz e não fazer a guerra", segundo o "Daily Express".

Perigo

Após perguntar que medidas pretende a ONU adotar para salvar o Congo do comunismo o "Times" proclama que as Nações Unidas correm o perigo de seguir o mesmo caminho das potências comunistas, com as mesmas consequências.

O "Daily Express" a seu turno diz que caberá o momento de a ONU dar por finda a sua ação agressiva em Catanga pois existe para manter a paz e não fazer a guerra.

O "Daily News", americano, expressa sua hostilidade às operações da ONU, e destaca que os EUA são o único país a pagar as despesas de vez que a URSS e a França a isso se negam e a Grã-Bretanha desaprovou as operações bélicas. Por sua vez o "New York Mirror" salienta que é assombroso a excitação a Catanga. E afirma que esse interesse acusado não foi manifestado, de igual forma, quanto a Cuba, a Hungria ou a "guerra dos lugares em que se manifestou a brutalidade soviética". Foi fim indaga "por que a ONU nada faz a propósito do muro de Berlim?"

Missão

O "New York Times" afirma que a missão da ONU no Congo não inclui a probabilidade de conquista, nem mesmo de Catanga. E registra: "As tropas da ONU foram enviadas ao Congo de acordo com a Carta das Nações Unidas, para salvaguardar a paz e a segurança internacional. Fora das metas da autodefesa, portanto, não deveria utilizar a força".

Mas, Sr. Presidente, não são apenas os órgãos da imprensa mundial que estão proliferando esse procedimento da Organização das Nações Unidas, como se verifica neste despacho telegráfico:

LOS ANGELES, 7 — Don Bruce, deputado republicano, acusou ontem o governo de "ajudar, no Congo, os inimigos da liberdade e amigos da URSS".

Acreditou o deputado que "a Aviação dos Estados Unidos transporta para o Congo soldados da ONU para combaterem contra os que apolaram o Ocidente e se opuseram aos soviéticos". E mais: "Sei que o chefe de Catanga não é um homem perfeito, mas como o poderia ser nas atuais circunstâncias? O que é certo é que os Estados Unidos ajudam os partidários de Gizenga, em lugar de tentar apagar o fogo. Nosso governo parece que se dedica a alimentar fósforos aos nossos inimigos..."

Assim se manifesta o Senado Belga, segundo telegrama de Bruxelas:

"O Senado Belga conclamou ontem a ONU a renunciar ao emprego da força em Catanga, exce-

to em legítima defesa. A moção manifesta pesar e profunda apreensão pelos trágicos acontecimentos em Catanga e deplora as perdas em vidas entre as populações negras e brancas. Pede conciliação e mediação e insta o Governo belga a tomar medidas que garantam os belgas em Catanga. Anteriormente, o Chanceler Henri Spaak dissera acreditar que estava em andamento o plano para a evacuação dos residentes europeus em Catanga.

Também países como a Inglaterra e a França, membros da Organização das Nações Unidas, vêm condenando a atitude assumida pelos dirigentes daquela entidade, conforme telegrama de Londres, publicado em O Globo.

— O Ministério do Exterior britânico, Lord Home, declarou ontem na Câmara dos Lordes, a propósito da ação da ONU em Catanga, ser lícito prever o fim da Organização se esta se comprometer a fundo nessa espécie de conflito. Opinou Lord Home que a ONU deve limitar-se, em Catanga, a apaziguar os grupos de tendências rivais e salvaguardar a ordem a lei. "Desejo obter garantia de que a ONU levará a cabo uma operação da capital francesa observando o Chanceler britânico, depois de declarar que as forças da Organização se viram obrigadas a defender-se para manter suas linhas de comunicação.

Ainda de Paris, telegrama da mesma data diz:

— A propósito da ação da ONU em Catanga, os círculos oficiais da capital francesa observam que a posição do Governo francês foi sempre a de considerar que o problema do Congo deve ser solucionado pelos principais chefes congolezes por meios pacíficos, negociações ou contactos diretos. Segundo os meios oficiais, a questão está sendo objeto de consultas entre as grandes potências ocidentais e será sem dúvida discutida nas conversações de segunda-feira, nesta capital, entre os Chanceleres ocidentais. Em Brazaville (capital do Ex-Congo francês) o Presidente Fulbert Youlu decidiu enviar mensagem a numerosos chefes de Estado, entre os quais os da França, Inglaterra, E.U.A. e U.R.S.S., para pedir uma intervenção que permita pôr termo aos combates que se realizam atualmente em Elizabethville.

Há pouco o nobre Senador Vivaldo Lima referiu-se a bombardeios contra hospitais de Catanga, de Elizabethville: efetivamente, eles se verificaram, como se lê em nota de O Globo de hoje:

(Lendo):
Em mensagem dirigida ao Primeiro-Ministro Harold Macmillan, por 45 médicos de Elizabethville, estes afirmam que as tropas blindadas indianas da ONU metralharam residências civis e feriram pessoas desarmadas e reclamam que a "Grã-Bretanha suprima toda ajuda à organização internacional que se coloca de vergonha".

Os 45 médicos enviaram igualmente um telegrama ao Presidente Kennedy, concebido nestes termos: "De um veículo blindado, as tropas indianas metralharam vivendas civis e feriram civis desarmados. Cordiais felicitações pela ajuda fornecida pelos Estados Unidos a esses selvagens sem fé nem lei, desonra da humanidade".

Por sua vez, o Presidente da República do Congo (Brazaville) Abade Fulbert Youlu, enviou esta manhã um telegrama ao Presidente Kennedy em que diz: "Exorto-o em nome da humanidade e da paz a que intervenha para que cessem os combates que se estão travando em Catanga".

Sr. Presidente, é o mundo civilizado que se levanta. São as Nações de maior prestígio no Universo que estão condenando a atitude assumida pela Organização das Nações Unidas, atitude que constitui uma verdadeira vergonha para as Nações que participam desse organismo internacional.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. outra interrupção?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — O bravo chefe das forças da ONU estacionadas em Elizabethville declarou, faz coisa de dois dias, que praticamente já estavam dominadas as forças catanguenses naquela cidade, uma vez que tinham sido destruídos os seus principais elementos de ofensiva.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Sei.

O Sr. Vivaldo Lima — E então, citava aviões obsoletos e tanques de guerra de fabricação própria, de modelo antiquado. Vê V. Exa. que a ONU está lançando mão de material bélico moderníssimo contra os iraquianos e os tanques inventados pelos catanguenses, como o que foi posto fora de combate, aproximadamente há dois dias, apenas reconicionados em suas modestas oficinas, ou os DC-3 à disposição das forças militares catanguenses. Vê V. Exa. a disparidade de forças e diversidade de elementos ofensivos entre os dois elementos em luta: um pequeno, apenas defendendo sua causa, mais de ordem moral pois não quer continuar convivendo com seus opositores senão através de laços federativos e se isso não for possível através de laços complementares soberanos, e, de outro lado, as forças internacionais usando de recursos humanos superiores, com suas tradições de bravura e de heroísmo sob a forma de contingentes militares regulares, contra aquela infeliz província catanguense.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradecido a V. Exa. cujo aparte vem elucidar o Senado quanto à situação de uma pequena província africana que aspira a liberdade, que deseja, dentro das normas hoje traçadas na Carta das Nações Unidas, de uma solução generalizada, e de um pensamento generalizado de todos os povos, a sua autodeterminação. E essa vontade, essa aspiração marcial, de um povo que aspira liberdade, que deseja viver livre que se opõe às forças poderosas das Nações Unidas, armadas dos mais modernos aparelhos de guerra, procurando sufocá-la e obrigá-la a submeter-se ao cativeiro de Leopoldville.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito honra.

O Sr. Vivaldo Lima — O maior pretexto para o ato de agressão da ONU, é evitar o domínio da Província de Catanga por mercenários, que dizem — lá se encontram instigando o povo a se bater por sua autonomia. Como o Governo Central do Congo não tem mercenários — alegam — eles vão procurar nos recursos de Catanga, mesmo à custa de ações guerrilheiras reprováveis.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a V. Exa. No momento em que a Inglaterra, a França, a Bélgica e outros principais países do mundo se levantam contra o incalculável atentado à liberdade de um povo, pedindo a cessação dessa aventura trágica, declara o Senador de Estado dos Estados Unidos que o seu País dá todo o apoio ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, na sua atitude com relação à Província de Catanga.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Era desnecessário ao Secretário de Estado da Norteamérica fazer esta declaração, porque todos sabemos que graças ao seu poderio militar e econômico, pode a ONU fazer essa demonstração de

força. A V. Exa. não é o maior responsável pelo ato de agressão que ocorreu em Catanga.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — V. Exa. tem toda a razão. Justamente estive, ao Senado, que a responsabilidade da situação criada no Congo, a responsabilidade pelo derramamento de sangue ali verificado pesa sobre os Estados Unidos da América do Norte. Comprova-o, a afirmativa arrojante feita, ainda hoje, pelo Secretário de Estado, daquele país.

Mas, Sr. Presidente, podemos e devemos nós brasileiros acompanhar os Estados Unidos, acompanhar a ONU nesta aventura sinistra? Devemos continuar a mandar nossos contingentes bombardear populações civis, assassinar catanguenses, a fim de lhes impedir o caminho de Leopoldville? Não Sr. Presidente!

Desta tribuna, apelo para o Exmo. Sr. Presidente da República e para o Sr. Ministro das Relações Exteriores, no sentido de que procurem, de acordo com o pensamento generalizado no Universo, rever a posição do Brasil em face dessa expedição sangrenta, evitando tornar-se solidário, para não torná-lo passível das mesmas penas que, naturalmente, recairão sobre os que nesta hora, ensanguentam o solo catanguense e oprimem o seu povo, procurando reduzi-lo à escravidão.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, a seguir, para uma comunicação, o nobre Senador Fausto Cabral.

O SR. FAUSTO CABRAL:

(Para uma comunicação) — (Lê o seguinte discurso):

Senhor Presidente, Srs. Senadores, faleceu, ontem, repentinamente, na Capital do meu Estado, o ex-Governador Faustino de Albuquerque. Para nós, em particular, e para o povo cearense, essa perda é irreparável. Embora já em idade avançada, era Faustino Albuquerque um espírito lúcido, uma inteligência brilhante, um coração amigo e um homem vivo e experiente, cuja palavra merecia ser ouvida e, por isso mesmo, sempre se fez solicitada por quantos o cercavam de respeito e admiração, na convivência amistosa que lhes oferecia.

Dedicando-se, desde jovem, às lutas fortes, sua cultura jurídica logo se impôs ao ingressar na magistratura cearense, que muito honrou, assim pela segurança de suas sentenças, como por outros trabalhos, estudos e pareceres, que muito enriqueceram o patrimônio cultural de minha terra.

Mercê de tantos predicados, que sua versatilidade divulgava no trato de suas tarefas cotidianas, seu nome, malgrado a modestia íntima com que o revestia, não mais podia circunscrever-se ao âmbito que ele mesmo se restringia, em obediência à sua irresistível vocação jurídica.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FAUSTO CABRAL — Não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Sou francamente solidário à homenagem que V. Exa. está prestando à memória do Ex-Governador Faustino de Albuquerque. Seu desaparecimento, que a todos consterna, representa, realmente, irreparável perda para o Ceará.

O SR. FAUSTO CABRAL — Agradeço, em meu nome pessoal e no do meu Estado, as manifestações de solidariedade que V. Exa. traz ao pesar que estou experimentando perante o Senado em face de tão triste acontecimento.

(Continua a leitura).

E foi assim que, embora a contágio, deixou a tranquilidade da judicatura para os embates nem sempre venturosos da política.

Vinhámos de quinze anos de regime de exceção e aquele 29 de outubro, se constituía uma esperança de novos rumos, na verdade trazia no seu bôjo, como todos os eventos históricos que marcam a vida de um povo, as incertezas que confundem os espíritos. E o Ceará tinha também que entrar na nova ordem constitucional, compor-se para um novo estado político. Homens públicos ilustres, havia-os em grande número, para orgulho de todos nós, cearenses. Difícil, por certo, seria escolhê-los, não tivéssemos, entre eles, a figura exponencial de Faustino de Albuquerque, que aos demais ombreava-se, por muitos títulos.

Instado, então, por amigos e compatriotas que reclamavam sua colaboração naquela difícil conjuntura, quiseseu na aceitação do encargo, movido mais pelo interesse de servir ao seu Estado do que por quaisquer resquícios de vaidade ou ambição.

Desnecessário seria dizer das dificuldades que encontrou para bem administrar, sobretudo dificuldades econômicas e financeiras, sem mencionar as querelas políticas que haviam de surgir. A todas, no entanto, procurou superar, ciente que estava de que elas não provinham destes ou daqueles, fossem correligionários ou adversários, mas da própria crise política da que o país acabava de sair.

Já passados mais de dez anos do governo do Dr. Faustino de Albuquerque, o exame sereno e imparcial pode creditar-lhe um saldo positivo, embora todos os cearenses de há muito o tivessem feito. E esse saldo, acrescido de outras atividades frutuosas do ilustre homem público cearense era desaparecido, dá-lhe destacada posição entre aqueles coetâneos meus que mais fizeram pelo seu rincão.

Por isso, Senhor Presidente, quero, neste momento, prestar o meu preito de homenagem a essa grande figura das letras jurídicas e da administração do meu Estado, certo de que bem interpreto os sentimentos de todos os cearenses, mesmo daqueles que por injunções que se não perpetuam algumas vezes não estiveram ao seu lado, mas que sempre viram, em Faustino de Albuquerque, o homem bem intencionado, patriótico e amante de sua terra, que desejou, como todos nós, redimir da miséria e do sofrimento aqueles povo bom e compreensivo que hoje lamenta a sua morte.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. FAUSTO CABRAL — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Embora mais de uma vez houvesse divergido do Embargador Faustino de Albuquerque, durante o seu governo, associo-me a V. Exa. na homenagem que hoje lhe presta. O Ceará perdeu um cidadão honrado, que soube dignificar, ou pelo menos procurou fazê-lo como Governador, aquilo que julgava o bem da sua terra.

O SR. FAUSTO CABRAL — Muito grato a V. Exa. pelo pesar demonstrado.

Sr. Presidente, quero, finalmente, endereçar à família de Faustino de Albuquerque e, muito especialmente, ao Dr. Walmiti de Albuquerque, a quem me ligam laços de velha e estreita amizade, meus sinceros pesames pelo duro golpe que hoje o atinge. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acabo de receber comunicação de que se agrava a estiagem no meu Estado. Apenas em alguns Municípios se têm verificado chuvas esparsas nos demais, a esti-

gem aumenta. Venho por isso à tribuna para renovar o meu apelo ao Conselho de Ministros.

Não raro recebe visitantes baianos. Hoje mesmo esteve em minha residência, o Prefeito de Santo Amaro, que me assegurou, em nome de todos os Prefeitos do Estado da Bahia, que a cota do Imposto de Renda, a ser paga, por antecipação, aos Municípios que sofrem os efeitos da seca, ainda não lhes foi entregue.

Essa falta, Sr. Presidente agrava de maneira considerável a situação da Bahia, o Estado mais atingido pela estiagem deste ano, só comparada à que se observou em 1939.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — A reclamação de V. Exa. procede. Não apenas, aos Municípios baianos não foi paga a cota a que têm direito, por força de dispositivo constitucional. Nas mesmas condições se encontram os municípios paulistas, pois até este instante, nenhum recebeu a cota a que V. Exa. faz referência. Entretanto, por uma questão de justiça, reconheço que, em primeiro lugar, devem ser beneficiados os municípios dos Estados que passam por horas difíceis, de calamidade, como aconteceu com o Estado da Bahia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agrado o aparte de V. Exa. Na situação difícil que atravessa, Sr. Presidente, sem recursos para combater os efeitos da seca, o pagamento da cota do Imposto de Renda aliviará consideravelmente o Estado da Bahia.

Retirantes houve, Sr. Presidente, que pereceram, ao se afastar dos Municípios diretamente atingidos pela calamidade, à procura de melhores condições de sobrevivência. Eis por que a esse problema deve ser dada precedência.

Se não se socorrer o Nordeste — já não me refiro apenas ao meu Estado, pois Sergipe, Alagoas e Pernambuco também estão sendo castigados pela seca — o Governo não socorrer suas populações, criaremos, naquela região do Brasil, um clima propício à revolta, à desconfiança e ao desenvolvimento do comunismo.

Será, quem sabe, o seu baluarte, se é que se pode chamar baluarte a algo que nos repugna à consciência. Mas por muitos é assim considerado, pois representa a esperança do desespero. Só os que perderam a esperança em tudo no mundo, é que recorrem ao comunismo, como último recurso, e caminham para a desgraça.

De que não serão capazes esses homens, dirigidos por líderes afetos a tais campanhas, quando perdem a esperança no seu torrão natal? Apegar-se-ão a qualquer lenitivo que se lhes apresente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Ouço o discurso de V. Exa. com atenção e emoção ao mesmo tempo. V. Exa. está acentuando, perante o Senado, a calamidade dolorosa da seca pronunciada que ora assola a Bahia, atingindo cerca de três milhões de baianos, em aproximadamente 92 Municípios. Esse fenômeno, nobre Senador, está ocorrendo no interior de Pernambuco, de Alagoas e de Sergipe. A natureza está por essa forma demonstrando o erro clamoroso do órgão ao qual a Nação cometeu a solução do problema das secas e a reestruturação econômica da Região. Vê V. Exa. que toda a desgraça que atinge a milhões de brasileiros, ocorre por uma só e única razão: a inércia do Governo, que não resolveu ainda o problema ecológico, isto é, não deu água, não deu irrigação, não

deu perfuração de poços tubulares para evitar o que V. Exa. salienta com tanto conhecimento de causa. Nobre Senador Lima Teixeira, podemos ficar certos de que o Senado agiu bem ao aprovar a principal das emendas que apresentei ao Plano da SUDENE, porque tenho dito e repito agora, só Deus conseguirá estruturar a economia do Nordeste sem resolver primeiro o problema ecológico da região dando por essa forma uma economia de subsistência aos agricultores nordestinos, à massa imensa de agricultores que constata, positivamente, cerca de vinte milhões de brasileiros.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado ao aparte de V. Exa., que tem tanto mais valor quanto é certo que a oportunidade se oferece para que eu faça aqui um protesto em meu nome pessoal e creio que, também, no do Senado, pela maneira que V. Exa. foi levado à opinião pública de Pernambuco, como se fora um indutor, como se V. Exa. se tivesse confundido por normas que criaram a insegurança e dificultaram a tramitação do Projeto da SUDENE e que reprovaram, em desfavoravelmente no Nordeste. Esta tribuna lançou o meu protesto, e dou testemunho de que o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, ao apresentar as emendas ao Plano Diretor da SUDENE, procedeu com a maior isenção, sem imprimir à sua atuação cunho pessoal.

O Sr. Vivaldo Lima — Com elevado espírito público e solidariedade humana.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Corredor da região nordestina, procurei resolver, através das emendas oferecidas, o problema constante periódico das estiagens no Nordeste brasileiro e sem isso que é o fator principal não se pode sanar a calamidade que se abate no interior do Brasil.

O nobre Senador Argemiro de Figueiredo foi mal interpretado. A opinião pública brasileira precisa ser esclarecida de que S. Exa. não pavou sua atuação no sentido do combate à pessoa do Sr. Celso Furtado ou à estrutura dada à SUDENE. Pelo contrário, o nobre colega, corredor da região, procurou apenas o subsídio da sua experiência. Foi ao entanto mal interpretado e, quem sabe os ardís que empregaram os interessados na perturbação da ordem para conduzir o povo independente e digno de Pernambuco...

O Sr. Vivaldo Lima — Gente de boa fé!

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... manifestar o seu desagrado da forma por que o fez.

O Sr. Vivaldo Lima — Precisamente que o nobre Senador Argemiro de Figueiredo disse reiteradas vezes da tribuna do Senado em defesa das suas emendas. O povo nada sabe do que se passou nas Câmaras Legislativas a respeito do Projeto da SUDENE. Aquela brava gente foi levada à praça pública para ouvir oradores que, agindo, não digo criminosamente, mas mal intencionalmente, procuravam até influir entre os industriais da seca o nobre Senador paraibano, homem que mais luta em prol da solução do problema, sugerindo medidas que realmente resolvem a questão até agora insolúvel. A seca já está iniciada. Os Estados nordestinos há mais de três meses sofrem as agruras de uma seca prolongada. A Bahia e outros Estados reclamam e apela no sentido de que sejam mobilizados socorros. A seca que assola várias regiões dentro em pouco envolverá todo o Nordeste. O problema das secas não será resolvido, porque a SUDENE entende que o ilustre Senador Argemiro de Figueiredo pretende alterar a sua sistemática e quer, de qualquer modo, incluí-la, maliciosamente, entre os industriais da seca.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agrado o aparte de V. Exa., esclarecedor, afiada, e que se ajusta ao protesto que ora faço!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O nobre orador permite um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Agrado o sensibilizado a manifestação de V. Exa. e a solidariedade, por parte do meu emérito compatriota Senador Vivaldo Lima. As manifestações do Recife, nobre Senador Lima Teixeira, foram realmente emocionantes, sensacionais e influíram na imprensa durante dias seguidos, publicando manchetes e sueltos a meu respeito. Mas, essas manifestações, grandes embora, sob certos aspectos foram muito pequenas para influírem no sentido de modificar a atitude que tomou o Sr. V. Exa., que conheço a região nordestina melhor do que o Sr. Celso Furtado. S. Exa., em entrevista dada a um jornal ou à televisão — não sei bem — declarou que eu falava demais em nome do Ceará, onde tenho propriedade. E' engano do jornal economista, a quem me refiro não só pessoal, porque — devo declarar — V. Exa. — conheço-o de 1939 quando se estruturava no S. N. o projeto da lei orgânica da SUDENE e não reconheço qualidades de inteligência e cultura. Mas, continuo a faltar a V. Exa. e ao Senado que a solução, determinada pelo SUDENE está seriamente criada e um dia a Nação o reconhecerá. Já agora está sendo escalada pela seca uma vasta região, não somente o Ceará, onde tenho propriedades. E' uma vasta região do Nordeste — o Polígono das Secas — abrangendo vários Estados como Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas e o P. do A. com tanto brilho representado na Casa e Bahia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Em uma vasta região, muito mais do que o que o restrito Ceará a que se referiu o Sr. Celso Furtado. Vê o Senado que na verdade, o problema da região onde tenho propriedades é o mesmo de todo o Polígono das Secas. E' uma região onde a desordem econômica tem como causa o fenômeno climático, a irregularidade climática, ou seja as secas que destroem a economia privada e levam as populações rurais ao êxodo, ao deslocamento para regiões mais felizes. Nobre Senador Lima Teixeira, a Nação verificará, não muito tarde, que os movimentos do Recife, como já estão nos outros Estados, tiveram um caráter e um objetivo muito diferentes — foram a SUDENE, por essa política de confusão e de terror, dentro desta técnica, um órgão inacessível, intangível e potentíssimo dos brasileiros.

Os chefes da Sudene querem diref-la sobinhos, não desejam modificações não têm interesse em que elementos do próprio Congresso participem na elaboração de um programa que interesse a todos os nordestinos e à própria Nação. O movimento de Recife já está bem esclarecido perante a opinião pública. Aquelas manifestações que se vinham fazendo contra minha pessoa, em certo ponto voltaram-se contra o Governador de Pernambuco, Sr. Cid Sampaio pelo fato de ter S. Exa. recusado a pôr sua assinatura em um manifesto contra minha estadia sob o fundamento de que não podia combater o que desaprova. Nobre Senador Lima Teixeira o movimento de Recife foi um movimento de caráter esquadrista, de caráter comunista. Já disse ao S. N. que a recusa do Sr. Celso Furtado e a comunidade fechada do Parlamento de Pernambuco, Nacional do País, foi de uma arrogância e de uma insensibilidade para a SUDENE e

ti também quem orientou o movimento de Recife. Não tem pois autoridade moral para dirigir aquele órgão porque, na verdade, quer transformar a Sudene em centro explosivo de convulsões sociais convulsões sociais que certamente teremos se não houver uma modificação racional no Plano Diretor da SUDENE.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O nobre Senador Argemiro de Figueiredo estaria dispensado de trazer esse esclarecimento à Casa. O Senado já lhe prestou, há dias, justa e merecida homenagem pela sua opacidade, pela sua capacidade de trabalho, pela sua dedicação ao interesse nacional, mormente em vista dos estudos por S. Ex.^a aqui apresentados quando se discutia o Plano Diretor da SUDENE.

Por conseguinte as críticas, as manifestações de desgosto a S. Ex.^a não terão tido a repercussão que se lhes quis dar até porque essas manifestações tiveram um cunho duplo quanto as suas origens, quanto à ideologia daquelas que as prepararam.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Pertencendo inteiro desconhecido o Plano Diretor da SUDENE assim como as emendas de minha autoria que se discutiam no Senado. Perdô V. Ex.^a mais esta interrupção.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente vive a Região Nordeste no maior abandono, sem assistência do Governo sem o auxílio que lhe é devido mormente agora, quando vários Estados estão sob a influência terrível da seca, verdadeira calamidade que está grassando sobretudo no meu Estado, onde cerca de noventa municípios já foram atingidos.

Por conseguinte, o Conselho de Ministros ha de voltar suas vistas neste instante para essa região, a fim de que não se criem como se estão criando condições propícias ao arrastamento de um movimento subversivo. Todos sabemos que há líderes atuantes, a começar pelo Sr. Francisco Julião, criador das Ligas Camponesas cuja atitude neste instante é decisiva no arrastamento de homens através das praças, que vem fazendo e das críticas que, de certo modo, vem dirigindo ao Congresso Nacional.

Há poucos dias declarou o Sr. Francisco Julião, que em breve reunirá o congresso dos lavradores após o que empreenderá uma marcha dos participantes desse conclave, a cuja frente ele virá, a fim de solicitar dos Srs. Senhores e Deputados certas reformas de base, estruturais mesmo. E se não obtiverem êxito — é ainda o Sr. Julião quem o diz — caminharão para a solução dos problemas do lavrador "na raça" — expressão usada por aquele Deputado — com vistas a uma revolução que se propõe progredir até mesmo antes de 1962.

Sr. Presidente, são esses fatos, são essas circunstâncias que geram a inquietação e que se farão a assistência do Governo, darão motivo à subversão da ordem. Eis por que, neste instante, dirijo meu apelo ao Conselho de Ministros para que despache os recursos necessários ao atendimento da Bahia, nesta hora em que é atingida, pela calamidade da seca.

Ainda há poucos dias tive conhecimento de que o Dr. Inácio Tosta Filho se dirigiu à Comissão encarregada de assistir aos municípios atingidos pela seca solicitando lhe fossem dados recursos com os quais possa promover o combate aos efeitos da seca nas localidades assoladas.

Renovo, assim o meu apelo ao Primeiro Ministro Tancredo Neves no sentido de que, quanto antes o Gabinete envie recursos para o socorro às populações completamente abandonadas do meu Estado. Estou certo de que o Gabinete, diante da gravidade da situação, procurará amenizar a situação daquelas que vivem e morrem na zona era flagrada. Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

Durante o discurso do Senhor Lima Teixeira, o Sr. Cunha Mello deixa a Presidência assumindo-a, sucessivamente, os Srs. Argemiro de Figueiredo, Gilberto Marinho e Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, nos termos do Artigo 163, § 2º do Regimento Interno.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 549, de 1961

Nos termos do art. 320, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1961, que prorroga a Lei do Inquilinato.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — Filinto Müller. — Fausto Cabral. — Hefibaldo Vieira. — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será votado, na forma do Regimento Interno, no final da Ordem do Dia.

Vai ser lido outro requerimento

E' lido e deferido o seguinte:

Requerimento nº 550, de 1961

Senhor Presidente:

Requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores as seguintes informações:

1º Qual a finalidade das operações militares que estão sendo realizadas pela Organização das Nações Unidas — ONU — no Congo;

2º Tendo a ONU por finalidade manter a Paz, porque está promovendo a guerra contra Catanga;

3º Qual o dispositivo da Carta das Nações Unidas em que se baseiam essas operações militares;

4º Qual a razão por que o Brasil está participando com contingentes das suas Forças Armadas nessa ocupação militar do Congo;

5º Por que, já decorridos cinco anos, continua o Brasil a manter em operação em Gaza forças nacionais e até quando se prolongará essa situação.

6º Tendo "O Globo", de 7 do corrente publicado reportagem fotográfica de aviões tripulados por aeronautas brasileiros, um completamente destruído e outro com 86 perfurações de balas ao tentarem aterrissagem em Elizabethville e tendo a imprensa carioca, no dia imediato, divulgado nota oficial, atribuída ao Ministério da Aeronáutica, afirmando que "não se registrou qualquer incidente ou mesmo acidente com elementos da FAB a serviço da ONU — pergunto se é verdadeira ou não a notícia divulgada pelo "O Globo".

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no artigo 261, § 2º do Regimento Interno. S. Ex.^a será atendido.

E O SEGUINTE É DISCURSO DO SENADOR JARBAS MARANHÃO

Um plano alimentar para o Brasil, sob a orientação de um órgão central. Providências de ordem econômica, pedagógica e científica.

No desenvolvimento da produção, em síntese, deve se ter em conta: a questão dos transportes e a mecanização da lavoura; o crédito aos pequenos e médios agricultores e a garantia do preço mínimo; o uso de melhores sementes; o aproveitamento das terras cultiváveis próximas aos centros urbanos para a cultura de sustentação, formando-se os chamados cinturões verdes; a produção em massa de alimentos regionais indicados tecnicamente para melhoria da alimentação popular; atentando-se para o aumento e proteção dos rebanhos.

O problema alimentar inclui para sua solução como diz com acerto, Gustavo Capanema, medidas que abrangam um complexo sistema triangular de providências: medidas de ordem econômica, de ordem pedagógica e de ordem científica.

Em nosso entender há, contudo, positiva supremacia das primeiras sobre as duas últimas, porque, a desnutrição extensa do país advém principalmente de causas, bem acentuadas por Dante Costa, na Conferência de Nutrição, realizada em Montevideu: deficiência de produção de gêneros alimentícios; escasso poder aquisitivo da classe média e principalmente das classes trabalhadoras; reduzida capacidade popular para a conveniente seleção de alimentos, mesmo tendo em vista as dificuldades financeiras, com que se defrontam certos grupos da população.

Não desconhecemos que, no Brasil, como diz Peregrino Júnior, há instituições, como o S.A.P.S., o Instituto Nacional de Nutrição, que realizam tarefas das mais interessantes. Além dessas, possuímos um Conselho Nacional de Alimentação, seções ministeriais encarregadas direta ou indiretamente do assunto, e outras instituições com a finalidade de melhorar o nível alimentar do povo.

Últimamente, aliás, o problema está situado, entre nós, muito bem, do ponto de vista teórico. Temos cientistas e técnicos dos mais capazes; resta-nos, apenas, firmar corajosamente uma política tendente a diminuir a gravidade da situação alimentar brasileira, adotando as medidas geralmente preconizadas para atender ao problema da fome no país, medidas de caráter econômico, social, científico, técnico, educacional, reforma agrária, assistência ao trabalhador rural; fiel cumprimento da lei que determina o uso de restaurantes nas fábricas; organização eficiente das refeições escolares — não em caráter suplementar como geralmente se faz no momento — mas como medida que complementa a dieta do lar, assunto que se constituiu uma das recomendações da segunda Conferência Interamericana de Nutrição (Petrópolis, junho, 1959), por proposta do nutrólogo brasileiro Jamesson Ferreira Lima; enriquecimento dos alimentos de consumo; difusão de serviços assistenciais a gestante e à criança; educação alimentar de todas as camadas sociais; ação conjunta e uniformizada, para evitar desperdício de energia, atuação desenfreada e desorganização assistencial.

E de urgente necessidade organizar um plano alimentar para o Brasil sob a orientação de um órgão central. A Inglaterra, por exemplo, tem o Ministério da Alimentação.

De qualquer forma esse órgão encarregado da questão teria as seguintes atribuições, baseadas em sugestões que a esse propósito já fizeram Rubens Siqueira, Dante Costa, Josué de Castro, Jamesson Ferreira Lima e outros:

1) Supervisionar toda assistência alimentar no país, estabelecendo unidade de ação e uniformidade do ponto de vista técnico, orientando a

administração pública em todas as questões relacionadas com a alimentação;

2) Planificar os moldes da reforma agrária para a aprovação governamental;

3) Impedir a má aplicação das verbas orçamentárias destinadas à alimentação;

4) Reexaminar as refeições adotadas em todos os serviços públicos, corrigi-las, se necessário;

5) Estudar os problemas econômicos relacionados com alimentação (custo de vida, custo de ração per capita, controle dos alimentos, venda de ração balanceada tecnicamente a preço módico, à população, etc.) e promover medidas destinadas a solucionar-los;

6) Realizar inquéritos e pesquisa sobre a nutrição em todo o país, particularizando o problema em cada região geográfica, e promover assistência urgente na Amazônia e Nordeste brasileiro, onde as condições são particularmente inquietantes;

7) Pesquisar o valor nutritivo dos alimentos regionais no sentido de aplicá-los na organização das dietas;

8) Levantar um mapa com a distribuição científica dos solos brasileiros, especificando a melhor aplicação no cultivo;

9) Conhecer das disponibilidades alimentares do meio, das possibilidades de conservação, industrialização, distribuição interna e externa dos alimentos;

10) Tomar medidas imediatas e práticas para o desenvolvimento da produção, organizando uma política alimentar de controle da exportação dos gêneros indispensáveis ao consumo nacional e de importação de espécimes de fácil desenvolvimento nas regiões brasileiras;

11) Sugerir meios de barateamento dos principais gêneros alimentícios e de seu enriquecimento técnico;

12) Instalar ou fiscalizar serviços destinados a melhorar a alimentação coletiva (restaurantes populares, refeições escolares, restaurantes nas fábricas, cooperativas de consumo em vilas operárias, hortas nas escolas, cantinas maternas e escolares, etc.);

13) Organizar Regimes alimentares para os doentes hospitalizados;

14) Promover amplos planos educativos para a difusão dos bons hábitos dietéticos, visando de preferência a escola;

15) Propugnar pela difusão, no plano universitário, do estudo do problema alimentar, com a criação da cadeira de nutrição nas Faculdades de Medicina, e alimentação nas Faculdades de Filosofia, entendendo os cursos de nutrição, de dietistas e visitantes de alimentação a todos os centros universitários;

16) Articular o trabalho, em ação coordenada de todas as instituições existentes, públicas ou privadas, que se dediquem ao assunto, para maior rendimento e produtividade;

17) Preparar e encaminhar o pessoal técnico necessário à ação especializada;

18) Descobrir e prevenir as causas da subalimentação, buscando corrigir os seus efeitos;

19) Planejar a assistência alimentar em todo o país, tendo em vista as condições econômicas e sociais da coletividade.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 551, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolu-

ção nº 49, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das sessões, em 11 de novembro de 1961. — *Cunha Mello*.

O Sr. Guido Mondin deixa a Presidência, resumindo-a o Senhor Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do Plenário, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão. Passa-se a

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1961 (nº 3.329, de 1957), que cria a profissão de leiloeiro rural e dá outras providências incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger, tendo pareceres favoráveis, sob nº 793, de 1961, da Comissão de Legislação Social.

Em discussão. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram ficar sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção

E' o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 185, DE 1961

(Nº 3.329-B, na Câmara)

Cria a profissão de leiloeiro rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a profissão de leiloeiro rural, o interessado deverá: lei

Art. 2º Para exercer a profissão de leiloeiro rural, o interessado deverá:

I — ser maior de idade e estar em gozo dos direitos civis;

II — ser domiciliado, por mais de um ano, no lugar em que pretende fazer centro da profissão;

III — ter boa conduta, comprovada com atestado policial e folha corrida passada pelo cartório de foro do seu domicílio;

IV — possuir conhecimentos indispensáveis ao exercício da profissão, atestados pela Associação Rural do município de seu domicílio.

Art. 3º O número de leiloeiros rurais será fixado, em cada Estado, pela respectiva Federação das Associações Rurais, que os nomear atendendo às condições previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Compete, também, às Federações das Associações Rurais destituir e suspender os leiloeiros quando infringirem as disposições da presente lei.

Art. 4º Onde houver leiloeiros rurais nomeados, compete-lhes, privativamente, a venda, em público pregão, de estabelecimentos rurais, semoventes, produtos agrícolas, veículos, máquinas, utensílios e outros bens pertencentes aos profissionais da agricultura.

Parágrafo único. Excetuam-se da competência dos leiloeiros rurais a venda dos bens imóveis nas arrematações por execuções de sentença ou hipotecárias, dos bens pertencentes a menores sob tutela e a interditos e dos que estejam gravados por disposições testamentárias.

Art. 5º O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.

Art. 6º O preposto indicado pelo leiloeiro é considerado mandatário de identificação:

gal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob uma responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes.

Parágrafo único. A nomeação do preposto far-se-á mediante requerimento do proponente à Federação das Associações Rurais, instruído com as provas de que preenche as condições exigidas no art. 2º.

Art. 7º E' lido ao leiloeiro, sob pena de destituição:

I — vender a prazo ou a crédito sem expressa autorização do comitente;

II — adquirir para si, para sócio ou para pessoas de sua família bens, de cuja venda tenha sido incumbido;

III — aceitar propostas de seus empregados ou dependentes.

Art. 8º Nenhum leilão poderá realizar-se, sem anúncio no jornal do lugar, com inte dias de antecedência. Na falta de imprensa o aviso será feito por edital afixado na sede da Associação Rural ou em lugar público.

Art. 9º Os leiloeiros não poderão suspender a venda por considerar que o lance é baixo, salvo se o comitente fixou o mínimo do preço e este não foi atingido.

Art. 10 Aceitos os lances sem condições nem reservas os arrematantes ficam obrigados a cumprir as condições da venda anunciada pelo leiloeiro.

Parágrafo único. A não se realizar o pagamento no prazo estipulado, o leiloeiro ou o proprietário do estabelecimento ou dos animais terá opção para rescindir a venda, perdendo o arrematante o sinal dado, ou para demandá-lo, pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.

Art. 11 Os leiloeiros não poderão vender bens em leilão, senão mediante autorização por carta ou relação em que o comitente declare as instruções que julgar convenientes, as despesas não autoriza fazer e, se assim o entender, o mínimo dos preços que pretenda.

Parágrafo único. O leiloeiro é obrigado a cumprir fielmente as ordens que receber dos seus comitentes, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 12 Os leiloeiros são obrigados a declarar até cinco dias depois do leilão, ao aviso a conta de venda que remeterem ao comitente, nos casos de venda, o pagamento, os prazos estipulados, o nome e domicílio dos compradores.

Art. 13 O comitente fica obrigado ao pagamento da comissão de 3% (três por cento) sobre o montante das vendas efetuadas, salvo convenção em contrário.

§ 1º Do total das comissões pagas pelas partes, caberão 75% (setenta e cinco por cento) ao leiloeiro e 25% (vinte e cinco por cento) à Associação Rural do Município onde se realizou o leilão.

§ 2º Se não existir Associação Rural no Município onde se realizou o leilão, o produto dos 25% (vinte e cinco por cento) a que se refere o parágrafo primeiro reverterá em benefício da Federação das Associações Rurais do Estado.

§ 3º Os leiloeiros poderão cobrar judicialmente dos comitentes a sua comissão e as quantias que tiverem desembolsado com anúncios e a realização do leilão.

Art. 14 São livros obrigatórios dos leiloeiros rurais:

I — Diário de entrada, destinado ao assentamento dos bens e semoventes, com indicação dos nomes e domicílios das pessoas de quem os receberam, registrando, ainda, marcas, sinais e outras características necessárias a sua identificação;

II — Diário de saída, no qual assentará as vendas efetuadas, preço, condições de pagamento, sinal e domicílio dos adquirentes;

III — Livro de contas-correntes para as que existam entre os leiloeiros e os comitentes;

IV — Diário de leilões, que será escriturado no ato dos leilões com indicação da sua data, nome de quem o autorizou, nome dos compradores, preço de venda de cada coisa semovente ou lote;

V — Livro-talão, de cópia carbônica para extração das faturas destinadas aos arrematantes, com indicação de nome e domicílio;

IV — Copiador de cartas e correspondência.

Art. 15 Todos os livros do leiloeiro serão encadernados, numerados e rubricados em todas as suas folhas pelo presidente da Associação Rural do Município de sua sede que subscreverá os termos de abertura e encerramento.

Parágrafo único. A escrituração dos livros será feita pela ordem cronológica, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas, a fim de merecer fé.

Art. 16 As certidões ou contas que os leiloeiros extraírem dos seus livros quando estes se apresentarem em forma regular relativamente às vendas, têm fé pública.

Art. 17 No que esta lei for omissa, aplicam-se as normas comuns sobre a profissão de leiloeiro.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1961 (nº 1.335, de 1959, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 10.000,00 mensais à viúva do poeta e jornalista Antônio Bôto, tendo parecer favorável sob número 749, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

E' o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1961

(Nº 1.335-B, de 1959 na Câmara)

Concede pensão especial de Cr\$ 10.000,00 mensais à viúva do poeta e jornalista Antônio Bôto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida pensão especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais à Senhora Carminda da Conceição Silva Rodrigues Bôto, viúva do poeta e jornalista Antônio Bôto.

Art. 2º A pensão ora assegurada será paga pelo Tesouro Nacional, a conta da dotação destinada a pensionistas da União.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, nº 4, de 1961, de autoria do Senhor Senador Venâncio Igrejas, que altera o inciso I do art. 945 do Código de Processo Civil e o art. 1º do Decreto-lei número 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, tendo pareceres sob ns. 754 e 755 de 1961, das Comissões — de Constituição e Justiça, favorável com emenda que oferece sob nº 1-CCJ; — de Finanças, favorável ao projeto e à emenda. (Pausa)

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 552, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra I e 274, letra b, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1961, a fim de ser feita na sessão de 13 do corrente.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — *João Villasboas*.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do requerimento aprovado fica adiado, para o dia 13 a discussão do projeto. (Pausa)

Discussão única do Projeto de Resolução nº 61, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Judith Rodrigues para o cargo vago de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. (Pausa)

Há, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 553, de 1961

A fim de que a discussão e votação do Projeto de Resolução nº 61 de 1961, sejam efetuadas mais esclarecedoramente requerio, nos termos regimentais, audiência da Comissão Diretora para as informações seguintes:

(1) Há ou não exigência do título de especialização para o provimento do Cargo de Oficial Arquivologista?

(2) Há ou não exigência de concurso de títulos e de provas para o provimento efetivo do Cargo de Oficial Arquivologista?

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE:

A fim de se atender às diligências solicitadas no requerimento, o projeto sai da ordem do dia.

Esgotada a matéria da pauta, vou submeter à Casa o Requerimento de urgência nº 548, lido na hora do expediente. (Pausa).

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Passa-se, conseqüentemente, à

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1961, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 230, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 548, de 1961, dos senhores Senadores Heribaldo Vieira, Daniel Krieger (Líder da UDN), Fausto Cabral (Líder do PTB) e Benedito Valadares (Líder do PSD), dependendo de pronunciamento das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (Pausa)

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão para emitir parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

O presente projeto, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, foi encaminhado ao exame do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 192, de 1959.

Na Câmara dos Deputados o projeto elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral foi modificado, vindo, agora, a apresentar-se com estrutura bastante diversa daquela originalmente encaminhada.

Conveniente salientar, que, além das várias alterações ligadas à criação e extinção de cargos, a substituição de cargos e a alteração do provimento, o projeto pretende dar solução ao problema dos funcionários julgados

impedidos, relacionando-os em um quadro anexo ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, porém, vinculado administrativamente ao Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, tendo em vista que não há iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, no sentido de admitir a solução adotada pelo projeto, e tendo em conta o preceituado no art. 97, item II, da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950, julgamos conveniente deva antes ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobre os aspectos que lhe são pertinentes.

Faço ao exposto opinamos pela remessa do projeto à audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Serviço Público Civil opina pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça. Tem a palavra o Sr. Daniel Krieger, Presidente da Comissão, para designar o Relator.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Designo o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Com a mensagem nº 192, de 1950, do Tribunal Superior Eleitoral e nos termos do art. 97, II, da Constituição Federal, foram propostas ao Poder Legislativo alterações no Quadro de Funcionários da Secretaria do Poder Judiciário, visando, apenas, criar novos cargos, alterar o padrão de vencimentos do Almozarife, fixar norma para preenchimento dos cargos criados e abrir crédito para execução da lei proposta.

A Câmara dos Deputados, tomando em consideração fatores novos, eis que a mensagem é de 1950 e Sugestões do atual Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, apresentou substitutivo, que foi aprovado e remetido a esta Câmara Alta do Congresso Nacional.

Entre os fatores novos que determinam um substitutivo avultou a necessidade de solucionar a situação de funcionários considerados impedidos de se transferir para Brasília e que ficaram servindo no Estado da Guanabara, à disposição de outros órgãos do Poder Público.

O Substitutivo, que é o Projeto de Lei nº 146, no Senado, e nº 174-C-59, na Câmara, procura solucionar a questão criando um Quadro Suplementar no Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, no qual são incluídos ditos servidores automaticamente, sem direito a promoção, salvo se, no prazo de 30 dias, requererem sua transferência para a nova Capital, não podendo o Tribunal Superior Eleitoral preencher os ditos cargos enquanto não vagarem, podendo, entretanto, os referidos funcionários, mesmo depois de integrados naquele Quadro, requerer sua transferência para Brasília, sem direito a quaisquer vantagens que deixaram de perceber quando não tiveram exercício no atual Distrito Federal.

Aparenta o Projeto que haverá um aumento de 30 funcionários. Todavia, verifica-se que esse aumento é apenas de 15, pois os outros 15 serão admitidos para preencher os cargos abertos com a permanência de 15 servidores do Estado da Guanabara e que figurarão no Quadro Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral que é criado. Ocorre, ainda, que esse mesmo aumento, dentro de certo tempo, será eliminado, visto que 41 cargos e 1 função gratificada ficarão extintos à medida que se vagarem.

Verificamos também que os cargos criados são de padrões de vencimentos mais baixos do que os existentes que são extintos ao se vagarem.

E' como se vê, de modo geral, merecedor de aprovação o substitutivo, inclusive no que se refere ao crédito especial que abre de Cr\$ 18.000.000,00 para execução deste projeto.

Mas, ao se manifestar a Comissão de Serviço Público, foi afrontada pela suspeita de inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto, na parte que cria um Quadro Suplementar, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, pelo que pediu o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o objeto de sua dúvida.

Realmente há procedência incontestável para as preocupações daquela Comissão.

Em que pese o art. 63, IV, da Constituição Federal estabelecer que compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República

“Criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial”.

Não está incluída a ressalva do respeito às iniciativas que o mesmo diploma confere ao Executivo (art. 67, § 2º) ou ao Judiciário (art. 97, II).

O art. 97, II da Constituição dispõe que compete aos Tribunais

“elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim, propor ao Poder Legislativo competente a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos”.

Investir contra essa iniciativa imposta em violação de prerrogativa do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, único juiz habilitado a dizer o que julga conveniente e necessário ao funcionamento dos seus próprios serviços.

Ocorre mais que a Lei nº 1.164, de 24-7-1950, que instituiu o Código Eleitoral, em seu art. 17, c, também estabelece que compete aos Tribunais Regionais “organizar a sua Secretaria, provendo-lhe os cargos na forma da lei e propor ao Congresso Nacional a criação ou supressão de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos”.

Vemos, entretanto, que a criação do Quadro Suplementar contém providência salutar, qual seja o aproveitamento em serviço semelhante de funcionários impedidos de se deslocarem para a nova Capital, cujo abandono poderá acarretar prejuízos e dificuldades.

Entretanto, visando sanar o vício, acaba de chegar ao Relator desta Comissão ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara no qual esta autoridade aquiesce à organização do Quadro Suplementar em foco.

No mencionado ofício, que nos foi encaminhado pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, depois de declarar que está de inteiro acordo com a criação do Quadro Suplementar na Secretaria do Tribunal Regional da Guanabara, o qual será integrado por funcionários do Tribunal Superior Eleitoral, ora à disposição de outros órgãos no antigo Distrito Federal, fez o ilustre Presidente daquela Regional considerações que, data veni, não procedem.

A primeira está contida, implicitamente no art. 9º do Substitutivo. A segunda seria desnecessário mencioná-la no substitutivo, dada quando autorizada está no art. 53, II e 53, I, II e IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do União, nos casos de promoção ex-officio e por solicitação nos arts. 52, I e 52, III, do mesmo diploma. A terceira não tem relação com o Quadro Suplementar, no qual não se aplica a disposição do item III do art. 4º do Substitutivo, mas são relevantes os temores do ilustre Presidente do Tribunal Regio-

nal Guanabarrino, pois há manifesta inconstitucionalidade do aludido dispositivo que deve ser supresso, nos termos da emenda que apresentamos.

Desta maneira, está o projeto em condições de ser aprovado, saneado que ficou da inconstitucionalidade que o molestava.

Emenda Supressiva (CCJ)
Suprima-se o § 3º do art. 4º.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Constituição e Justiça julgou inconstitucional o § 3º do art. 4º. Próprio, a fim de sanar o vício da inconstitucionalidade, a supressão do parágrafo.

Está aberta, nestas condições, a discussão da preliminar da constitucionalidade. (Pausa)

O SR. LINO DE MATTOS:

Pego a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para uma informação. Não tenho em mãos os avulsos que fazem referência à emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça, que manda suprimir um dos artigos da proposição ora em discussão.

Gostaria de saber qual o artigo que a Comissão de Constituição e Justiça impugnou por inconstitucional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A matéria está em regime de urgência urgentíssima. A emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça foi neste momento relatada pelo nobre Senador Jarbas Maranhão, e diz: “Suprima-se o Parágrafo 3º do art. 4º”. Está assinada pelos nobres Srs. Senadores Daniel Krieger, Heribaldo Vieira, Milton Campos, Mem de Sá, Ary Vianna e Lino de Mattos.

A emenda é de autoria de V. Exa. Não podia existir avulso, porque o parecer acaba de ser proferido.

A Comissão de Constituição e Justiça considera inconstitucional o Parágrafo 3º do art. 4º.

Nos termos do Regimento, deverá ser discutida a inconstitucionalidade.

Está aberta a discussão preliminar sobre a inconstitucionalidade.

O SR. LINO DE MATTOS:

Pego a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, pedi a Mesa que me prestasse as informações de que o nobre Senador Jarbas Maranhão declarou não haver lido a emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça. Dai o meu desconhecimento da matéria.

Sou agora informado, por gentileza da Mesa, de que se trata do § 3º do art. 4º considerado, pela Comissão de Constituição e Justiça inconstitucional.

Aberta a discussão sobre a preliminar, desejo declarar, Sr. Presidente, que não discuto a constitucionalidade, ou não da matéria, sob a qual está a discussão. Gostaria apenas que os nobres Srs. Senadores voltassem a atenção para o argumento que reputo de grande importância, uma das necessárias providências tomadas de termos a esta parte, tem sido a modificação da Lei nº 1.164, de 24-7-1950, de novos cargos no funcionamento público, como medida de organização.

Ora, o § 3º do art. 4º contém medida que, no meu entender, é digna

de aplausos: determina esse dispositivo que, para cargos criados por força da lei que estamos discutindo, e daí a pouco votando, se aproveitarem, prioritariamente, os funcionários à disposição do Superior Tribunal Eleitoral, que exercem esses cargos há mais de dois anos, desde que efetivos.

Não discuto a parte constitucional. Não sou jurista, nem sequer bacharel em direito. Mas entendo que Direito é questão de bom-senso, e se o Senado aprovar este dispositivo, agiria com absoluto bom-senso, visto que vai evitar o aproveitamento de elementos de fora dos quadros do funcionalismo público, o que acarretaria despesas para os cofres da Nação, caso que não ocorreria se se aproveitassem os funcionários à disposição do Superior Tribunal Eleitoral, efetivos, já em Brasília há mais de dois anos e que, preenchem portanto os requisitos indispensáveis e necessários ao exercício das funções.

Não vejo, portanto, Sr. Presidente, com toda a honestidade, por que se considere inconstitucional medida tão salutar, digna de aplauso e respeito.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não!

O Sr. Caiado de Castro — Pediria a V. Exa. acrescentasse, nas razões que expende, mais esta: esses funcionários ingressaram, todos eles, no serviço público mediante concurso. Têm mais de dois anos, são efetivos e ingressaram no serviço público por concurso.

O SR. LINO DE MATTOS — Mais esta condição: são funcionários por concurso.

Nestas condições, Sr. Presidente, eu me permito formular este apelo que dirijo, de maneira veemente, à Comissão de Constituição e Justiça, através do seu digno Presidente, Senador Daniel Krieger, para que concorde em que o Senado vote favoravelmente, não a emenda daquele órgão técnico, mas o texto primitivo da proposição.

E vou, com sinceridade, confessar aos meus colegas: aqui permanecerel na condição de “torcedor” de que outras proposições que criem cargos, tragam esse dispositivo, para que o funcionalismo público seja melhor aproveitado e se evitem maiores ônus à Nação.

Repto, se esses funcionários estão trabalhando, se já fizeram o sacrifício de vir para Brasília, se são efetivos, se prestaram concurso, e apenas não pertencem aos quadros do Superior Tribunal Eleitoral, por que nós, legisladores, não lhes damos a oportunidade de, através desta lei, transformá-los em funcionários daquela Corte Eleitoral, independentemente de outras formalidades?

Sr. Presidente, é o apelo que formulo à Comissão de Constituição e Justiça.

Conforme já disse no início, não pretendo, obviamente, na discussão da constitucionalidade, Confesso que sou ignorante nessa matéria. É assunto de juristas. Não sou bacharel em Direito; argumento, apenas, com bom-senso. E Direito é muito de bom-senso. É o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. FILINTO MULLER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Muller.

O SR. FILINTO MULLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não vou propriamente discutir a preliminar de constitucionalidade das emendas. Tenho por hábito deixar os pareceres das Comissões Tripartites e entendo que a doutrina Comissão de Constituição e

Justiça, pelo seu alto critério e pelo valor reconhecido dos seus membros, merece todo o nosso acatamento.

Não vou discutir a inconstitucionalidade da proposição inquirida pela Comissão de Constituição e Justiça, mas desejo dirigir-lhe um apelo, especialmente através do seu relator, no sentido de que reexamine, se possível, a matéria; reveja, se possível, o seu parecer; e não sendo possível esse reexame, essa revisão, que nos dê liberdade para votar o Projeto rejeitado a emenda que, por certo, viria aperfeiçoar a proposição. Mas há a questão de interesse no sentido de que seja aprovada a organização do quadro do Superior Tribunal Eleitoral, de modo a que possa entrar em funcionamento mais intensivo, sobretudo agora que vamos para o ano eleitoral e quando os trabalhos daquele órgão serão acentuados.

Assim, Senhor Presidente, concordo com o apelo formulado pelo eminente Senador Lino de Mattos e peço que a Comissão de Constituição e Justiça veja na minha atitude, ao votar contra a emenda, apenas, um gesto de boa vontade em relação à aprovação desse quadro o mais rapidamente possível, gesto em que não existe a menor quebra do grande respeito e do grande acatamento que tenho por esta Douça Comissão Técnica do Senado.

Era a declaração que desejava fazer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto. (Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Vai-se proceder à votação da emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, cuja justificativa é retirar do Projeto o vício da inconstitucionalidade.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, em se tratando de dispositivo que interessa a funcionários públicos, a votação deve ser secreta, de acordo com o Regulamento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.^a requer a votação da emenda por escrutínio secreto?

O SR. DANIEL KRIEGER — Quero apenas o cumprimento do Regulamento.

O SR. PRESIDENTE:

Não submeti a emenda à votação em escrutínio secreto porque se trata apenas da preliminar da constitucionalidade; mas já que V. Ex.^a requer, está deferido o seu requerimento.

Vai-se proceder à chamada para a votação da emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda votarão com esferas brancas e os que a rejeitam, com esferas pretas.

O SR. MEM DE SA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, em se tratando do caso especial — considerar-se a emenda é ou não constitucional — solicito de V. Ex.^a maiores esclarecimentos sobre como devem votar os Srs. Senadores: que exprimirá o voto com a esfera branca e que exprimirá o voto com a esfera preta?

O SR. PRESIDENTE:

A esfera branca aprova a emenda e a preta a rejeita.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, não se vota a emenda e sim a sua constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se votar a emenda, a requerimento do nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. MEM DE SA — Os Senhores Senadores que julgarem a emenda

constitucional votarão com a esfera branca?

O SR. PRESIDENTE — Sim.

A Mesa esclarece que o Senador que votar com a esfera branca mantém a emenda e suprime o artigo.

O SR. MEM DE SA — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 32 Srs. Senadores.

Votaram SIM seis Srs. Senadores e NÃO vinte e cinco Srs. Senadores.

Em consequência a emenda foi rejeitada.

Em votação o Projeto quanto à sua constitucionalidade.

Procede-se à chamada.

O SR. PRESIDENTE:

Votaram contra a constitucionalidade do projeto, cinco Srs. Senadores e, pela constitucionalidade, 27 Senhores Senadores.

O projeto foi considerado constitucional.

Sobre a mesa emenda que será lida pelo Sr. 1.^o Secretário.

E' lida a seguinte

EMENDA AO PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 143-61

Ao art. 4.^o — Onde se lê:

Quadro Suplementar do Tribunal Regional;

Leia-se:

Quadro Suplementar do Tribunal Superior Eleitoral anexo ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara.

Justificativa

Tratando-se de antigos servidores do Tribunal Superior Eleitoral que, por impedimentos relevantes apresentados e julgados procedentes pela Presidência daquele Tribunal, não puderam ser transferidos para Brasília, e de inteira justiça que os mesmos servidores passem a integrar Quadro Suplementar do referido Tribunal, a exemplo do que foi feito pelas Casas do Congresso Nacional, a fim de salvaguardar direitos adquiridos.

O artigo 9.^o do substitutivo ao Projeto nº 174-A, de 1959, sobre o qual se oferece a presente emenda, subordinando servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Tribunal Superior Eleitoral a Quadro Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, viola postulado contido no artigo 141, parágrafo 3.^o, da Constituição Federal, cujo teor é o seguinte:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Ora, esses servidores têm direito líquido e certo de continuar a pertencer ao Quadro do Tribunal Superior Eleitoral, para o qual foram nomeados, embora passem a integrar, por efeito dos impedimentos verificados, Quadro Suplementar desse mesmo Tribunal, anexo ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para justificar sua emenda.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que apóiam a emenda do Senador Gilberto Marinho

querram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está apoiada.

Tem a palavra o nobre Relator de Constituição e Justiça, Senador Heribaldo Vieira, para emitir parecer sobre a emenda, quanto ao seu aspecto regimental, se é ou não, de redação.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, a Emenda é, nitidamente, de redação, haja visto que no Artigo 15 do Projeto e aberto crédito especial, para as despesas dele decorrentes, ao Tribunal Superior Eleitoral.

O próprio projeto determina que o pagamento do pessoal do Quadro Suplementar, ora criado, será feito por verba atribuída ao Tribunal Superior Eleitoral e não ao Tribunal Regional Eleitoral, e que esse Quadro Suplementar fique anexo ao Tribunal Regional Eleitoral, no Estado da Guanabara. A emenda é, portanto, apenas de redação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, para dar parecer sobre o projeto e, em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Para emitir parecer) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o presente projeto, que objetiva alterar o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, volta ao estudo da Comissão de Serviço Público Civil, depois de cumprida a diligência por nós solicitada, a qual visava obter o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade dos dispositivos ligados à criação do Quadro Anexo, referida no artigo 9.^o do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça julgou ponderável as dúvidas apontadas por esse Órgão Técnico, concluindo, todavia, por julgar o projeto constitucional, à vista de ter recebido o fidejussório do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, que supre a iniciativa constitucional reclamada em nosso Parecer anterior.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar o mérito das medidas consubstanciadas no projeto, comparando-as com as normas gerais vigentes para os demais tribunais do País.

A Comissão de Serviço Público Civil, Sr. Presidente, opina favoravelmente quanto ao mérito da proposição. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FAUSTO CABRAL:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, em nome da Comissão de Finanças passo a ler meu parecer sobre a matéria em pauta.

O presente projeto altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

A alteração proposta implica em aumento de despesas, visto que são criados vários cargos, em substituições a outros, considerados extintos.

Ocorre, no entanto, que esse aumento de despesas é simples decorrência de modificações que o Tribunal Superior Eleitoral já acuciava necessariamente, em razão da organização dos serviços de sua Secretaria.

Por outro lado, a Douça Comissão de Serviço Público Civil, examinando o mérito da proposição, em esta condição,

nestas condições, opinando favoravelmente ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão para dar parecer sobre a emenda.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Não foi revisto pelo orador) — A Comissão de Serviço Público Civil opina favoravelmente à Emenda de redação apresentada pelo nobre Senador Gilberto Marinho.

O Art. 9.^o do projeto reúne em um Quadro Suplementar os servidores do Tribunal Superior Eleitoral, colocados à disposição de outros órgãos, situando-os na estrutura administrativa do Tribunal Eleitoral do Estado da Guanabara, como é da redação do projeto.

A redação correta, Sr. Presidente e a proposta pela emenda do nobre representante da Guanabara, de vez que o objetivo é agrupar tais servidores em um quadro suplementar do próprio Tribunal Superior Eleitoral, antes, porém, ao Tribunal Regional do Estado da Guanabara, visto que tais funcionários, conforme se desprende dos normais artigos da proposição, não se desvinculam administrativamente do Tribunal de origem, isto é, do Tribunal Superior Eleitoral. Assim, o parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável a emenda do nobre Senador Gilberto Marinho. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. FAUSTO CABRAL:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a Comissão de Finanças está de acordo com a emenda do nobre Senador Gilberto Marinho por considerá-la emenda de redação, em conformidade com os pareceres dos relatores das demais Comissões. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e de Serviço Público Civil acatam a emenda como de redação.

Em votação o projeto quanto ao mérito.

A votação é secreta. A chamada será feita do Norte para o Sul. (Procede-se à chamada).

O SR. PRESIDENTE:

São recolhidas 32 esferas, que apuradas dão o seguinte resultado: 27 brancas e 5 pretas.

Está aprovado o Projeto.

Em discussão a emenda de redação do nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Vai à Comissão de Redação. (2.^a sessão).

É o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 146, DE 1961

(Nº 17-C, NA CAMARA)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o O Quadro de Funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, compreendendo cargos isolados e de carreira e outros, gratificados, fica reorganizado de conformidade com a presente lei e passa a ter a seguinte estrutura, o escalonamento, a nomenclatura, o número de cargos e classes, os níveis de vencimento e os símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas constantes da tabela anexa, ressalvadas, com relação aos atuais servidores, as situações já constituídas.

Art. 2.^o Fica criada a carreira de Auxiliar de Limpeza, com a estrutura

e o escalonamento da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 3º Os cargos de Auxiliar de Portaria, constantes da tabela anexa, serão exercidos pelos ocupantes dos cargos isolados de provimento efetivo, de Auxiliar de Portaria, Contínuo, Servente, Guarda Eleitoral e Ascensorista, constantes da tabela anexa à Lei nº 3.480, de 5 de dezembro de 1953.

§ 1º Os ocupantes da classe final de carreira de Auxiliar de Limpeza terão acesso, metade por merecimento e metade por antiguidade, ao cargo de Auxiliar de Portaria.

§ 2º São extintos, à medida que forem vagando, cinco (5) cargos de Ajudante de Chefe de Portaria e vinte (20) de Auxiliar de Portaria.

§ 3º Preenchidos dezoito (18) cargos da carreira de Auxiliar de Limpeza, os demais só o poderão ser à medida que forem vagando os cargos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 4º No primeiro provimento dos cargos ora criados observar-se-ão as seguintes normas:

1º o primeiro provimento dos cargos isolados será feito com o aproveitamento dos funcionários que vêm exercendo as funções correspondentes;

2º o preenchimento das vagas, nas classes intermediárias das carreiras de que trata a presente lei será feito por promoção;

3º terão prioridade, no provimento das vagas da classe inicial da carreira de Oficial ou Auxiliar Judiciário, os funcionários requisitados há mais de dois (2) anos, desde que sejam efetivos e hajam ingressado na carreira a que pertencem mediante concurso de provas;

4º serão aproveitadas, como Auxiliar de Portaria, os extranumerários mensialistas ainda existentes.

Parágrafo único. As vagas de extranumerários decorrentes do aproveitamento de seus ocupantes como Auxiliar de Portaria não serão preenchidas (Lei nº 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, art. 8º).

Art. 5º São extintos, na Carreira de Taquígrafo, os seguintes cargos: um (1) de Taquígrafo Revisor, cujo ocupante passará a exercer o cargo de Diretor de Serviço da Taquígrafia; e, à medida que forem vagando, um (1) da classe PJ-4 e dois (2) PJ-5.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos da classe PJ-6 será feito à proporção que forem vagando os cargos das classes PJ-4 e PJ-5.

Art. 6º São extintos, à medida que forem vagando, os seguintes cargos: Secretário-Geral da Presidência, Auditor Fiscal, Assessor Administrativo, Redator Principal, três (3) Redator, Bibliotecário-Auxiliar, Zelador, Contador, Arquivista, Arquivista-Auxiliar, Almoxarife-Auxiliar, Protocolista, Protocolista-Auxiliar e Eletricista-Auxiliar.

Art. 7º As atribuições dos cargos enumerados na Tabela anexa serão definidas no Regimento Interno ou em Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º. Estende-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da vigência desta lei o disposto no artigo 1º da Lei nº 264, de 15 de fevereiro de 1948, com as alterações constantes do artigo 7º da Lei nº 3.890, de 13 de abril de 1961.

Art. 9º Os funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, ora à disposição de outros órgãos, no Estado da Guanabara, que, até trinta (30) dias após a vigência desta lei não requererem uma transferência para Brasília passarão a integrar, automaticamente, Quadro Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara.

Art. 10 O pagamento do vencimento, gratificação adicional por tempo

de serviço e salário família, dos funcionários que passarem a integrar o Quadro Suplementar, correrá por conta das dotações próprias atualmente atribuídas ao Tribunal Superior Eleitoral e que serão destacadas para o Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara.

§ 1º. Aos integrantes do Quadro Suplementar não serão pagas diárias ou qualquer outra vantagem especial atribuída aos demais funcionários do Tribunal Superior Eleitoral pelo exercício em Brasília.

§ 2º Nas propostas orçamentárias elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral, a partir da vigência desta lei, serão previstas as despesas a serem efetuadas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara com o Quadro Suplementar.

§ 3º Os cargos correspondentes aos funcionários que passarem a integrar o Quadro Suplementar não poderão ser preenchidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, enquanto estiverem em atividade os atuais ocupantes.

Art. 11 Os funcionários de que trata o artigo anterior, enquanto integrarem o Quadro Suplementar, não terão direito a promoções e só farão jus aos aumentos de vencimentos de ordem geral, além dos acréscimos na gratificação por tempo de serviço.

Art. 12 Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral preencher as vagas que ocorrerem no Quadro Suplementar, depois de observadas as exigências legais relativas a promoções porventura cabíveis.

Parágrafo único. O funcionário nomeado terá exercício, obrigatoriamente, em Brasília.

Art. 13 O funcionário do Quadro Suplementar poderá, a qualquer tempo, requerer sua transferência para Brasília, com a consequente volta ao Quadro do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º. Verificada a hipótese prevista neste artigo o funcionário não terá direito a reclamar o pagamento de quaisquer vantagens que tenha deixado de perceber por motivo de pertencer ao Quadro Suplementar, nem pedir revisão de tempo de serviço para efeito de promoção.

§ 2º. O funcionário que voltar para o Quadro do Tribunal Superior Eleitoral passará a ter exercício obrigatório em Brasília, não podendo ser novamente reintegrado no Quadro Suplementar ou colocado, sob qualquer pretexto, à disposição de órgão sediado fora do Distrito Federal.

§ 3º. Enquanto não for extinto o Quadro Suplementar será aplicado o disposto neste artigo, no § 1º do art. 10, e nos artigos 11 e 13, a todos os funcionários do Tribunal Superior Eleitoral que estejam, ou forem colocados, à disposição de qualquer órgão sediado fora do Distrito Federal.

§ 4º. Os funcionários nomeados para o Quadro da Secretaria em virtude desta lei servirão em Brasília, obrigatoriamente, pelo menos durante dois (2) anos, a eles se aplicando, após o decurso desse prazo, o disposto no artigo anterior.

Art. 14 Caberá ao Presidente do Tribunal determinar a apostila dos títulos dos atuais funcionários, ante a situação decorrente desta lei.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas resultantes da presente lei.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Quadro do Pessoal da Secretaria

Número de Cargos	CARGOS	Símbolo ou Nível
I — Cargo em Comissão		
1	Diretor Geral	PJ
II — Cargos isolados de provimento efetivo		
1	Secretário Geral da Presidência (*)	PJ
2	Diretor de Divisão	PJ-0
1	Auditor Fiscal (*)	PJ-0
8	Diretor de Serviço	PJ-1
1	Diretor do Serviço de Taquígrafia	PJ-1
1	Médico	PJ-3
1	Assessor Administrativo (*)	PJ-1
1	Redator Principal (*)	PJ-2
5	Redator (**)	PJ-4
1	Bibliotecário	PJ-4
1	Bibliotecário-Auxiliar (*)	PJ-6
1	Zelador (*)	PJ-4
1	Contador (*)	PJ-4
1	Arquivista (*)	PJ-4
1	Arquivista-Auxiliar (*)	PJ-6
1	Almoxarife	PJ-4
1	Almoxarife-Auxiliar (*)	PJ-6
1	Protocolista (*)	PJ-4
1	Protocolista-Auxiliar (*)	PJ-6
1	Chefe de Portaria	PJ-4
5	Ajudante de Chefe de Portaria (*)	PJ-6
1	Eletricista	PJ-6
1	Eletricista-Auxiliar (*)	PJ-10
4	Motorista	PJ-8
1	Mecânico	PJ-7
1	Marcineiro	PJ-9
20	Auxiliar de Portaria (****)	PJ-7
13	Auxiliar de Portaria	PJ-9
III — Cargos de Carreira		
6	Oficial Judiciário	PJ-3
8	Oficial Judiciário	PJ-4
10	Oficial Judiciário	PJ-5
14	Oficial Judiciário	PJ-6
18	Oficial Judiciário	PJ-7
6	Auxiliar-Judiciário	PJ-8
9	Auxiliar-Judiciário	PJ-9
4	Taquígrafo (***).	PJ-4
2	Taquígrafo (*)	PJ-5
3	Taquígrafo	PJ-6
18	Auxiliar de Limpeza	PJ-12
24	Auxiliar de Limpeza	PJ-13
IV — Função Gratificada		
1	Auxiliar de Gabinete do Presidente (****)	1-F

(*) — Extinto quando vagar

(**) — Extinto os três (3) primeiros cargos que se vagarem

(***) — Extinto o primeiro cargo que vagar

(****) — Extintos os vinte (20) primeiros cargos que se vagarem

(*****) — Somente poderá ser preenchida após a extinção do cargo de Secretário-Geral da Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento número 549, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1961. Os senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. Passa-se, em consequência, à imediata

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1961 (nº 3.331, de 1961, na Casa origem) que prorroga a vigência da atual Lei do Inquilinato (em regime de urgência, nos termos do art. 530, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 549, de 1961, aprovado na presente sessão), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, para designar Relator em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem) Sr. Presidente, conforme o permite o Regimento solicito o prazo de 15 minutos para elaborar o Parecer.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa concede, concomitantemente, o prazo de 20 minutos a todas as Comissões que deverão emitir parecer sobre a matéria.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 20 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

O Sr. Primeiro Secretário vai proceder leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte:

Parecer nº 807, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1961, (na Câmara nº 3.331-61) que prorroga, até 31 de dezembro de 1962, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A chamada Lei do Inquilinato, número 1.300, de 28 de dezembro de 1950 — elaborada, em delicado momento de crise, para resguardar os interesses dos inquilinos — que, de outro modo, ficariam sujeitos às pressões, não raro despropositadas, dos proprietários — vem sendo, por todos esses anos, prorrogada, uma vez que os motivos que a determinaram ainda persistem.

Assim, aquela Lei (que alterou a Lei do Inquilinato) foi sucessivamente prorrogada, com pequenas modificações, pelas Leis nº 2.699, de 23 de dezembro de 1955; nº 3.085, de 29 de dezembro de 1956; nº 3.336, de 19 de novembro de 1957; nº 3.404, de 19 de dezembro de 1958; nº 3.844, de 15 de dezembro de 1960 e nº 3.912, de 3 de julho de 1961, sendo que esta prorrogou até 23 de fevereiro do próximo ano.

O presente projeto, fazendo nova prorrogação, desta vez até 28 de dezembro de 1962, justifica-se plenamente, pois nem o Congresso, que, a 15 do corrente entra em recesso, terá tempo suficiente para elaborar uma lei definitiva sobre a matéria nem seria justo que, terminando sua vigência a atual Lei do Inquilinato, ficasse os inquilinos à mercê do jogo especulatório dos proprietários.

O problema da habitação é um problema fundamental, constituindo, ao lado da alimentação e do vestuário, as preocupações maiores do cidadão, cujos esforços de chefe de família si-

ram, principalmente, em torno dos três.

Tendo a questão esse relêvo, já deveria o Parlamento ter procurado, para ela, solução mais racional, uma vez que, pelas características que apresenta, exige uma disciplina ampla, a fim de que se evitem injustiças e abusos, eis que também há proprietários que são explorados por inquilinos.

Quando se debateu, no Congresso, a última prorrogação da Lei, deliberou-se que seriam organizados grupos de trabalho para estudar a matéria, mas sobreveio a crise político-militar e não foi possível levar avante aquele propósito.

Acontece que, em fevereiro, quando a Lei 3.912, citada, completa o seu ciclo, o Parlamento estará em recesso, de maneira que, não havendo tempo para fazer-se uma lei definitiva, o remédio é, mais uma vez, proceder-se à prorrogação pura e simples da Lei nº 1.300, embora sabendo que esse não é o caminho ideal a seguir.

Diante do exposto, e como, do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que invalide o projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Mem de Sá — Ary Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, para, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação Social, emitir parecer.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação Social, avoquei o projeto da Lei do Inquilinato para oferecer parecer, e aqui dou conhecimento à Casa:

Quando se discutiu, no Parlamento, a Lei nº 3.912, de 3 de julho de 1961, que prorrogou, a última vez, a Lei número 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato), ficou deliberado que seriam constituídos grupos de trabalho a fim de elaborarem uma lei que regulasse, em definitivo, o grave problema do inquilinato.

Sucedo, no entanto, que, sobreveio, logo após, a grave crise político-militar que redundou na implantação, no país, do regime parlamentarista, e o assunto foi adiado, mais uma vez.

Aproximando-se, agora, o recesso parlamentar — em cujo período verificar-se-á o término da vigência da citada Lei 3.912 — urge que o Congresso se dedique, mais uma vez, a uma solução provisória para o assunto, pois apesar das falhas e omissões que sempre contiveram e das injustiças que propiciaram a alguns, as diversas leis de emergência, que se vem sucedendo desde 1950, atenderam aos interesses e às necessidades do maior número, ou seja, dos inquilinos.

A Câmara dos Deputados, atenta a essa situação, elaborou o presente projeto, que prorroga, até 31 de dezembro de 1962, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

No mérito, e tendo-se em vista as circunstâncias que envolvem a matéria, a proposição é oportuna e justa, pois, embora alguns proprietários possam sofrer graves abusos, a massa de inquilinos fica a coberto de explorações e assistido legalmente num problema fundamental, qual seja o da moradia.

Aliás, cabe notar que a prorrogação é feita com as devidas cautelas, uma vez que prevalecerão, também, as alterações posteriores à Lei nº 1.300, de modo que são atenuadas, em parte, as inconveniências que apresenta toda lei de emergência, em geral, e, em particular, a do inquilinato.

De qualquer modo, urge que o Parlamento encare o assunto com a seriedade que ele exige, para que, até dezembro de 1962, possa o problema do

inquilinato estar definitivamente regulado em lei de caráter permanente.

Ante o exposto, por considerá-lo conveniente e oportuno, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. FILINTO MULLER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Muller.

O SR. FILINTO MULLER:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em várias oportunidades em que o Senado examinava projetos como o que vamos votar, de prorrogação pura e simples da Lei do Inquilinato, manifestei-me contrário à prorrogação, insistindo na necessidade de ser a Lei modificada de forma a torná-la mais justa.

Cheguei a declarar, deste recinto, que considerava a prorrogação pura e simples uma injustiça. Realmente assim o considero. Estabelece ela um tratamento injusto em relação aos proprietários de imóveis, beneficiando inquilinos que, muitas vezes, não necessitam desse benefício.

Declarei certa feita, que julgava a Lei do Inquilinato vigente, até certo ponto, muito afastada da moral, pelas injustiças que traz em seu bojo.

Lutei, com vários oradores, nessa oportunidade, pela vitória das emendas apresentadas, que dariam outra feição à lei, escoimando-a de injustiças e possibilitando a defesa dos interesses dos proprietários, sem ferir ou prejudicar os dos inquilinos.

Desta vez, entretanto, assinei o requerimento de urgência para tramitação em regime especial deste projeto que a prorroga pura e simplesmente. Agora devo esclarecer ao Senado por que o fiz.

Indo à Câmara com Deputados, em dias da semana finda, para debater assuntos referentes a projetos em andamento, tive a oportunidade de ouvir, do eminente deputado Menezes Cortes, a afirmativa e que a Comissão de Constituição e Justiça encaminharia a Mesa daquela Casa do Congresso um projeto reformando, refundindo a atual Lei do Inquilinato, de forma a escoimá-la das injustiças hoje por todos reconhecidas.

Em tais condições, participei-me acordado admitir a prorrogação da Lei por mais um ano, a fim de que possa o projeto, oriundo da douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, ser submetido a um exame mais tranqüilo, mais sereno, mais democrático, de forma a que possamos ter, no final da próxima Sessão Legislativa, uma Lei justa e humana.

Estas, Sr. Presidente, as razões por que me prontifiquei a assinar o requerimento de urgência certo de que o compromisso será cumprido e que, no próximo ano, teremos uma Lei do Inquilinato que estabeleça os aluguéis de acordo com o real valor do imóvel. Acabaremos assim com injustiças, como as que se verificam com as viúvas, que vivem exclusivamente do pequeno patrimônio constituído por uma ou duas casas alugadas a pessoas que tiveram seus salários elevados mas que continuam pagando muito pouco pelas locações.

Peço, pois, Sr. Presidente, ao Senado, a aprovação da prorrogação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 192, DE 1961

(Nº 3.281-B, de 1961, na Câmara de origem)

Prorroga a vigência da atual Lei do Inquilinato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1962, a vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 com as alterações posteriores.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa redação final que vai ser lida.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 808, de 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1961 (nº 1.861-D/60, na Câmara).

Relator — Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final (folhas anexas) do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1961 (nº 1.861-D/60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1961. — Sérgio Mariano, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Daniel Krieger. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 808, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1961 (nº 1.861-D/60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de Fundação Universidade de Brasília, uma Fundação que se regerá por estatutos aprovados por Decreto do Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 2º A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3º A Fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º O Patrimônio da Fundação será constituído:

a) pela dotação de (C.R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) a que se refere o art. 18 e pelas rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União;

b) pelos terrenos destinados, no Plano Piloto, à construção de uma Universidade em Brasília;

c) pelas obras de urbanização e de instalação de serviços públicos, na área da Cidade Universitária, a serem construídas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sem indenização, nas condições do art. 17, da Lei nº 2.874, de 10 de novembro de 1956;

d) pelos edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração, da biblioteca central, da estação radiodifusora, do Departamento Federal do Centro Docimen-

tivo e Cultural e serem construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital nas condições da alínea anterior;

c) pelos terrenos das 12 (doze) super-quadradas urbanas, em Brasília, que lhe serão doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

d) pela metade dos lucros anuais da Rádio Nacional que serão aplicados na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília;

e) pela dotação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), na forma do art. 19, destinados a constituir um fundo rotativo para edição de obras científicas, técnicas e culturais, de nível universitário, pela Editora Universidade de Brasília;

f) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelo Distrito Federal e por entidades públicas ou particulares.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados nas alíneas b, c e d.

§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 5º O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Parágrafo único. Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários a integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do art. 4º e a respectiva avaliação.

Art. 6º Para manutenção da Fundação, o orçamento federal consignará, anualmente, recursos, sob a forma de dotação global.

Art. 7º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos, uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência e se renovará, cada 2 (dois) anos, pela sua metade.

§ 1º O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade.

Art. 8º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por 4 (quatro) anos podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros e suplentes do Primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de 4 (quatro) anos e a outra metade para período de 2 (dois) anos.

§ 2º A renovação do Conselho será feita por escolha e nomeação do Presidente da República entre os nomes de uma listatípica apresentada, para cada vaga, pelo Conselho Diretor.

Art. 9º A Universidade será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Ensino e de Pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

I — Aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos básicos, de ciências, letras e artes;
- b) formar pesquisadores e especialistas;
- c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II — As Faculdades, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica;
- b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação;

c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 10. A Universidade de Brasília se empenhará no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país e, na medida de sua possibilidade, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem.

Art. 11. A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas em Estatutos a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 12. O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Art. 13. A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios estatutos.

Art. 14. Na organização de seu regime didático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, reservado o disposto no parágrafo único deste artigo e no art. 15.

Parágrafo único. Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios:

1. a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral;

2. não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação;

3. não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, inquéncia.

Art. 15. Os Estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistério, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes, observando, quanto ao provimento efetivo das cátedras, o concurso de Títulos e Provas.

Art. 16. Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos, Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o art. 11.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será assistido, até a instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os institutos e faculdades em fase de criação sendo tais coordenadores designados pelo Reitor com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 17. Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade, reger-se-ão pela Legislação do Trabalho, podendo, também, ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

§ 1º O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade será fixado pelo Conselho Diretor e admitido com aprovação deste, pelo Reitor, não podendo ser alterado numérica-

mente dentro do prazo para o qual foi organizado.

§ 2º Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que proceda a instalação do respectivo serviço.

Art. 18. Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), destinado a custear a construção dos edifícios da Universidade de Brasília.

Art. 19. Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), à verba que especifica Verba 3, Serviços e Encargos — Auxílios, Contribuições e Subvenções — Subvenções Fundação Universidade de Brasília. Dotação para constituir fundo rotativo da Editora Universidade de Brasília.

Art. 20. A Fundação Universidade de Brasília poderá importar, livremente, com isenção, de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhes assegurada cobertura cambial prioritária e automática à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 21. É assegurada à Fundação Universidade de Brasília, isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social bem como franquia postal telegráfica.

Art. 22. Mediante termo lavrado no Ministério da Fazenda serão transferidas para a Fundação Universidade de Brasília, as rendas do corrente ano das ações referidas no art. 4º.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A redação final que acaba de ser lida é de matéria apreciada em regime de urgência. Independentemente de publicação. Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada. O Projeto vai à sanção. (Pausa).

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 554, de 1961

Nos termos do Art. 211, letra n, do Regimento Interno, requereu dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — Fausto Cabral.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicitado a V. Exa. faça ler a ementa do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Feco ao Sr. 1º Secretário proceda à leitura da ementa.

O Sr. 1º Secretário procede à leitura da seguinte

EMENTA:

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.201.000.000,00 para a construção da Barragem de Orós no Estado do Ceará e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento não depende de votação nem de discussão. Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senhor Vitaldo Lima, orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa).

Não está presente.

Não há mais orador inscrito. (Pausa).

Não havendo quem peca a palavra, vou encerrar a sessão, convocando antes os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEN DO DIA

1. Discussão única do Projeto de Resolução nº 49, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que suprime expressão constante do art. 19 da Resolução nº 9, de 1961 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Cunha Mello) tendo Pareceres (números 803 e 804, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com substitutivo; de Finanças, favorável ao substitutivo.

2. Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1961 (nº 1.639, de 1960, na Casa de origem) que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000,00, para a reconstrução da barragem de Orós, no Estado do Ceará, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral) tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

3. Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1961 (nº 2.150, de 1960, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 202.225.000,00 para atender ao pagamento das despesas de pessoal e obras a cargo da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, tendo Parecer favorável sob nº 702, de 1961, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão. (Levanta-se a Sessão às 17 horas e 35 minutos).

ATA DA 247ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1961

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 20 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Cunha Mello — Vitaldo Lima — Zacherias de Assumpção — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Jerbas Maranhão — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heriberto Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Calisto de Castro — Gilberto Marinho — Moura Andrade — Lino de Mattos — João Villasbôas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Nem de Sá — Gúido Mondim (25).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acima é comparecimento de 35 Srs. Senadores.

avendo número legal, declaro abarcar a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Pareceres ns. 809 e 810, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1961 (nº 81-A-61, na Câmara dos Deputados), que fixa o subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966.

1. O Projeto de Decreto Legislativo nº 81-A-61 que fixe os subsídios do Presidente da República no período presidencial de 1961 a 1966, foi apresentado à Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados em 27 de julho de 1961 pelo seu ilustre membro Deputado Carvalho Sobrinho, sendo ali aprovado unanimemente.

2. Em sua redação inicial, previa o Projeto também sobre os vencimentos do Vice-Presidente da República, mas o texto aprovado, em sessão de 26 de agosto último, quando ainda existia aquele corpo não mais continha essa parte.

3. O Projeto fixa os subsídios do Presidente da República, para o citado período em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) mensais (artigo 1º). A título de representação perceberá ainda o Presidente da República a importância de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), mensalmente (art. 2º).

4. Sem entrar apreciação desses quantitativos, por se tratar de matéria da competência da dita Comissão de Finanças, embora razoáveis se mostram em face da atual conjuntura econômico-financeira do país, sobressaia pela aprovação do Projeto, que se enquadrava na competência exclusiva do Congresso Nacional (Const. Fed., artigo 66, inciso IX), e, assim, se apresentava inatacável, do ponto de vista jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — Lourival Fontes — Heriberto Vieira — Vivaldo Lima — Milton Campos — Aloysio de Carvalho.

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo, nº 12, de 1961 (nº 81-A, de 1961, na Câmara), que dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966.

Relator: Senador Fausto Cabral.

O presente projeto de Decreto Legislativo, dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966.

Na forma do projeto dito subsídio será de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais, a este acrescentando-se a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a título de representação.

Do ponto de vista financeiro a proposição não oferece reparos. O subsídio fixado parece-nos ajustado ao valor atual da moeda, sendo de se es-

perar, até, que, ao fim do mandato, venha a impor sacrifícios ao titular da Presidência da República, dada a constante desvalorização do cruzeiro.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Jarbas Maranhão — Ary Vianna — Victorino Freire — Mem de Sá — Ruy Palmeira — Milton Campos — Irineu Bornhausen.

Parecer nº 811, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1961 (nº 3.099-A, de 1961 na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de Cr\$ 107.100,00 para pagamento de despesas de gratificação adicional.

Relator: Senador Ary Vianna. O Presidente do Tribunal de Contas da União, através do Aviso número 494, de 1958, oficiou à Câmara dos Deputados, requerendo a formulação de um projeto de lei autorizando a abertura de um crédito especial de Cr\$ 107.100,00 para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional devida ao Ministro Rubem Machado Rosa.

O projeto de lei que ora relatamos visa a atender ao fim acima mencionado. Como bem acentua o parecer da Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso Nacional, o citado Aviso justifica plenamente a medida. Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Jarbas Maranhão — Victorino Freire — Milton Campos — Ruy Palmeira — Mem de Sá — Fausto Cabral — Irineu Bornhausen.

Parecer nº 812, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 1961 (nº 1.102-B-59, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda (Tribunal de Contas), o crédito especial de Cr\$ 234.175,00 para pagamento da diferença de vencimentos e gratificação adicional ao Ministro Rubem Machado da Rosa.

Relator: Sr. Ary Vianna

O projeto de lei que ora relatamos, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 234.175,00, destinado ao pagamento de "diferença de vencimentos" e "gratificação adicional", devidas ao Ministro Rubem Machado Rosa, do Tribunal de Contas da União.

Trata-se de dívida decorrente da aplicação da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, ao caso do citado titular do Tribunal de Contas da União e apurada em processo regular, conforme acentua, no ofício dirigido à Câmara dos Deputados, o presidente da referida Corte.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Jarbas Maranhão — Victorino Freire — Milton Campos — Ruy Palmeira — Mem de Sá — Fausto Cabral — Irineu Bornhausen.

Parecer nº 813, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 160, de 1961, (nº 881-B-59, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 78.000,00 para pagamento de gratificação adicional a Crisânthem Pontes de Carvalho e Souza, auxiliar administrativo.

Relator: Senador Ary Vianna

O projeto de lei que ora relatamos, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 78.000,00, para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional devida a Crisânthem Pontes de Carvalho e Souza, Auxiliar Administrativo, referência 28, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

A dita correspondência ao direito de percepção da mencionada gratificação nos exercícios de 1957 e 1958.

Tratando-se de projeto de lei oriundo de Mensagem do Poder Executivo, devidamente acompanhada de exposição de motivos, do Ministro competente, através da qual fica comprovado o direito ao recebimento dos atrasados pelo servidor citado, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Victorino Freire — Milton Campos — Mem de Sá — Fausto Cabral — Irineu Bornhausen.

Parecer nº 814, de 1961

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 177, de 1961, (nº 2.934-A de 1961, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o crédito especial de Cr\$ 65.000,00, para pagamento de despesas realizadas no ano de 1959, com substituições de funcionários, da Secretaria do mesmo órgão.

Relator: Senador Fausto Cabral. O Projeto de Lei nº 177, de 1961, de autoria da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco — o crédito especial de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), para pagamento de despesas realizadas, no exercício de 1959, com a substituição de funcionários da Secretaria do referido órgão.

Nada há de significativo a dizer a respeito do presente projeto. Elaborado a pedido do órgão interessado, enquadrando-se no processo geral de pagamento das substituições.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Milton Campos — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Victorino Freire — Ary Vianna

Pareceres ns. 815, 816 e 817, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1958, que estende os benefícios da Lei nº 3.267 de 25 de setembro de 1957, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1º Grupo de Caca) que participaram das operações de guerra na Itália como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências.

Relator: Senador Daniel Krieger. Visa o presente projeto a estender os benefícios da Lei nº 3.267, de 25 de setembro de 1957, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1º Grupo de Caca) que tomaram parte nas operações de guerra na Itália como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, portadores da Medalha de Campanha na Itália e que satisfaçam as seguintes condições:

a) já se habilitaram ou venham habitar-se, dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da lei em projeto, com o Curso de Comandante de Pelotão, Sessão ou Equivalente Cursos e Estágios da Escola de Especialistas de Aeronáutica e ex-Escola Técnica de Aviação;

b) estejam habilitados pela seleção prevista no parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 8.401, de 16 de dezembro de 1941, alterado pelos Decretos ns. 11.848, de 6 de março de 1943 e 13.570, de 4 de outubro de 1943.

Estabelece, ainda, o projeto que os militares não habilitados em os cursos previstos acima serão automaticamente incluídos nos referidos cursos, a fim de cumprirem as exigências da lei; e os beneficiados com a aludida extensão da Lei nº 3.267 serão incluídos, independentemente de vagas, nos quadros existentes ou nos que forem criados em substituição.

Finalmente, dispõe a proposição em exame que nenhum vencimento ou vantagem perceberão, a título de atrasados, os militares assim beneficiados.

A Lei nº 3.267, cuja extensibilidade era se propõe, é decorrente da Lei nº 1.782, de 24 de dezembro de 1952, que concedeu aos Subtenentes e Sargentos participantes da Campanha da Itália como integrantes da FEB e habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, ou equivalente, o direito à promoção automática ao posto de 2º Tenente, sendo incluídos no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), caso houvessem vagas, ou ficando agregados ao mesmo Quadro, aguardando-as, se não existissem.

Muitos subtenentes e sargentos, embora matriculados nos mesmos cursos, não puderam concluí-los, por haverem se afastado do País como integrantes da FEB, deixaram de beneficiar-se com a promoção. E a Lei nº 3.267 reparou essa injustiça, estendendo-lhes iguais direitos.

O projeto, como dissemos, vem beneficiar, com iguais direitos, outros subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica. Em plenário, foi-lhe aditada emenda (nº 1), dando nova redação ao art. 1º e mandando acrescentar no parágrafo 1º do mesmo artigo, depois da expressão "às exigências da lei", as palavras antes da promoção.

A emenda procura dar ao citado art. 1º redação mais consentânea com os reais objetivos do projeto, a fim de conceder os benefícios somente a aqueles subtenentes, suboficiais e sargentos que tenham sido promovidos ainda quando de sua estada na Itália.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada há a opor o projeto, assim como a emenda. Assim, mani-

festamos-nos pela aprovação de ambos. É o parecer.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Atílio Vazquez* — *Menezes Pimentel* — *Rui Carneiro* — *João Villasbôas* — *Maurício Vieira*.

Nº 813, DE 1961

Da Comissão de Segurança Nacional sobre emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1958 (nº 3 264 — B, de 1957, na Câmara), que estende os benefícios da Lei nº 3 267, de 25 de setembro de 1957, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1º Grupo de Caça) que participaram das operações de guerra na Itália como integrantes da F. E. B., e dá outras providências.

Relator: Senador Zacharias de Assumpção

Em virtude de ter recebido emenda em plenário, volta ao estudo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1958, que estende os benefícios da Lei nº 3 267, de 25 de setembro de 1957, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1º Grupo de Caça) que participaram das operações de guerra na Itália como integrantes da F. E. B., e dá outras providências.

Sobre o projeto já teve ocasião de pronunciar-se este Órgão Técnico, manifestando-se pela sua rejeição, à vista não só das informações prestadas pelos ministérios militares, como também pelos impedimentos de ordem jurídico-constitucional que o mesmo apresenta.

A emenda que ora cabe a esta Comissão examinar visa aos seguintes objetivos:

1º) alterar o artigo 1º do projeto, para dar-lhe a seguinte redação:

"Art. 1º São extensivos os benefícios da Lei nº 2.257, de 25 de setembro de 1957, aos suboficiais, subtenentes e sargentos que tendo participado da Campanha da Itália, foram promovidos à graduação de sargentos antes do regresso ao Brasil, são portadores da medalha de Campanha e que:

a) já se habilitaram ou se venham a habilitar, dentro do prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação da presente lei, com o Curso de Complementação de Pelotão, Seção ou equivalente, Cursos e Estágios da Escola de Especialista da Aeronáutica e Escola Técnica de Aviação;

b) estejam habilitados pela seleção prevista no parágrafo único do artigo nº 13 do Decreto nº 8 401, de 16 de dezembro de 1951, alterado pelos Decretos nº 11 848, de 6 de março de 1943 e 13 573, de 4 de outubro de 1943.

2º) modificar o parágrafo 1º do artigo 1º do projeto para acrescentar-lhe, in fine, a seguinte expressão: "antes de promoção."

Como se observa, a inovação que a emenda apresenta é referente à limitação do benefício legal àqueles que, tendo participado da campanha da Itália, foram promovidos à graduação de sargentos antes do regresso ao Brasil.

A medida, como se vê, é inteiramente inócua, eis que todos os promovidos na Itália foram beneficiados pela Lei nº 3 267, de 25 de setembro de 1957.

Em verdade, o que se pretende com a emenda, embora a sua redação assim não expresse, é outorgar as prerrogativas da supracitada lei àqueles que, embora não efetivamente promovidos à data do benefício legal, estavam em condições de sê-lo, por via de encaminhamento dos respectivos atos administrativos.

Por outro lado, a emenda, por não corrigir as demais falhas do projeto, não elide as considerações que fizemos em torno do mesmo, o qual, con-

vém repetir, está em serviço existente e altera a lei de fixação das Forças Armadas, iniciativas que, por força de dispositivo constitucional, só podem ser tomadas pelo Presidente da República.

Face ao exposto, opinamos pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1961. — *Zacharias de Assumpção*, Presidente e Relator. — *Sergio Marinho*. — *Silvestre Péricles* — *Miguel Couto*. — *Jarbas Maranhão*. — *Jefferson de Aguiar*.

Nº 817, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1958 (na Câmara, nº 3.264-B-57), que estende os benefícios da Lei nº 3.267, de 25 de setembro de 1957, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1º Grupo de Caça) que participaram das operações de guerra na Itália como integrantes da FEB e dá outras providências.

Relator: Senador Ary Vianna

Volta ao exame desta Comissão, por haver recebido emenda em Plenário, o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1958, que estende os benefícios da Lei nº 3.267, de 25-9-57, aos atuais subtenentes, suboficiais e sargentos do Exército e da Aeronáutica (1º Grupo de Caça), que participaram das operações de guerra na Itália e dá outras providências.

A emenda dá nova redação ao artigo 1º, modificando, por inteiro, toda a disciplina dos benefícios que a proposição vinda da Câmara outorga aos nossos ex-pracinhas da Força Expedicionária Brasileira. E modifica restringindo esses benefícios.

Ora, o projeto já foi exaustivamente examinado por este órgão técnico que lhe ofereceu parecer favorável. Coerentes com o nosso ponto de vista já manifestado, não vemos por que aceitar as modificações que a emenda pretende introduzir na proposição.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Ruy Palmeira* — *Vicentino Freire* — *Jarbas Maranhão* — *Mem de Sá* — *Milton Campos* — *Fausto Cabral* — *Irineu Bornhausen*.

Pareceres ns. 818, 819 e 820, de 1961

PARECER Nº 818, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

Relator: Senador Daniel Krieger

Por haver recebido várias emendas, quando submetido à segunda discussão, volta ao exame deste órgão o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957, que consolida a legislação referente à situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

Passemos, pois, a apreciar essas emendas.

EMENDA Nº 1

Esta emenda, aditiva, passaria a constituir o art. 1º do projeto, alterando-se a numeração dos arts. 1º e 31.

O novo dispositivo, definidor e ampliativo das atribuições dos Procuradores das autarquias federais, impõe-se, na verdade, como decorrência da lei nº 2.123, de 1953, que deu a esses

servidores encargos idênticos aos dos membros do Ministério Público da União, órgãos auxiliar e de cooperação dos Procuradores da República.

Parecer favorável

EMENDA Nº 2

Acrescenta parágrafo ao art. 4º, dispensando a funcionários bachareis em Direito, que tenham exercido, a qualquer título, as funções de Procurador, a prestação de concurso de provas para ingresso na carreira.

A emenda, sem dúvida, desvirtua o princípio da seleção e da universalidade dos concursos, inscrito na Carta Magna.

Parecer contrário

EMENDA Nº 3

Substitui o § 5º do art. 4º por um artigo e parágrafo único, disciplinando os critérios de aferição de títulos para efeito de concurso. Trata-se, sem dúvida, de matéria regulamentar, inoportuna, ao nosso ver, no corpo do projeto, em atenção à melhor técnica legislativa. Demais, a regulamentação preconizada é cópia fiel do texto inserido nas "Instruções Gerais Reguladoras do Concurso para Cargo de Procurador da República do Ministério Público Federal" (Dec. nº 37.622, de 21-7-1955), que poderá ser adotado pela Administração autárquica.

Parecer contrário

EMENDA Nº 4

Esta emenda incide sobre o art. 4º, § 2º do projeto, que trata da composição das bancas examinadoras. Manda a emenda que a representação do Conselho da Ordem dos Advogados se faça, não com os membros da Seção do Distrito Federal, mas, sim, "Seção do Estado em que a autarquia for sediada".

A emenda se justifica, e a ela damos aprovação, nos termos de subemenda que apresentaremos.

EMENDA Nº 5

De inteira procedência esta emenda ao § 1º do art. 5º, relativo à composição de Comissão organizadora de listas de promoção por merecimento. Manda esta emenda que, em vez de "outros servidores da autarquia, de categoria mais elevada", diga-se: "de outros procuradores de categoria mais elevada". Igualmente ao que sucede com as normas atinentes ao Ministério Público da União, não devem compor a referida Comissão pessoas estranhas ao quadro de Procuradores.

Parecer favorável

EMENDA Nº 6

O § 1º do art. 4º sobre que incide esta emenda, estabelece que "a posse e o exercício deverão verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato da nomeação, perante o Presidente da autarquia". A emenda manda acrescentar, in fine, inul justum, a expressão: "prorrogável por igual tempo, a requerimento do interessado".

Tanto a Lei Orgânica do Ministério Público, como o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União consagram esse direito.

Parecer favorável

EMENDA Nº 7

Esta emenda manda incluir nos proventos da aposentadoria as gratificações de chefia em comissão, quando se tratar de comissões exercidas por prazo contínuo de 5 anos ou descontínuo de 25 anos.

Trata-se, conforme se declara mesmo na justificação desta emenda, de uma liberalidade discutível, mas que encontra guarida no precedente que dá igual vantagem ao funcionalismo da União.

Somos pela aprovação da emenda.

Parecer favorável

EMENDA Nº 8

Emenda supressiva do art. 17 do projeto, que permite a transferência a pedido de Procurador de uma autarquia para outra, desde que haja concorrência entre as respectivas presenças.

Julgamos inconvenientes essas transferências, que redundariam, fata mente, diante de inevitáveis abusos, em sérios prejuízos para as administrações autárquicas.

Parecer favorável

EMENDA Nº 9

Excepciona na proibição de o Procurador contratar com o Poder Público (art. 20, letra "c", do projeto), com relação aos contratos sujeitos a normas uniformes.

Aceitamos a exceção, que nenhum inconveniente traz. Somos, assim, pela aprovação da emenda.

Parecer favorável

EMENDA Nº 10

A emenda dá nova redação ao art. 20, § 1º, do projeto, reproduzindo o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Estabelecendo que as faltas dos Procuradores serão apuradas em inquérito e graduando as penas, a emenda é justa.

EMENDA Nº 11

Parecer favorável.

Racai esta emenda sobre o artigo 21, que proíbe ao Procurador a aquisição de prédio, por intermédio de qualquer autarquia, quer no seu nome, quer no de sua esposa, seja qual for o regime de casamento, salvo em se tratando de primeira aquisição de residência própria, quando não possua outro imóvel no local do seu domicílio.

Quer a emenda se acrescente a hipótese de, após decorridos, no mínimo, cinco anos, ficar demonstrado que o imóvel já não atende às necessidades de conforto da família do Procurador, ou por motivos de saúde, devidamente comprovados.

Somos pela aprovação da emenda, mas nos termos de subemenda que apresentamos; no sentido de que o produto da venda desse imóvel, tornado impróprio às necessidades do Procurador, se aplique como parcela da aquisição do outro.

EMENDA Nº 12

A emenda em epígrafe dá nova redação ao art. 23, que obriga o Procurador a esgotar todos os recursos judiciais, sob pena de responsabilidade se o não fizer. Estabelece a emenda uma exceção: "salvo determinação em contrário do Presidente da autarquia".

Ao contrário do que se lê na justificação desta emenda, não tem ela conexão com o art. 22 do projeto, que permite ao Procurador transigir, comprometer-se, confessar, desistir ou fazer composições em nome da autarquia, se autorizado pelo presidente desta.

A emenda em exame permite ao Procurador a perda de prazos judiciais, com a autorização do presidente da autarquia.

O permitir composições é de aceitar-se, quando do interesse das entidades, e a transigência é meio de

extinguir demandas; mas, deixar de recorrer não é medida que possa admitir-se, tanto mais que é do arbítrio exclusivo do profissional.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 13

Visa esta emenda a amenizar a penalidade imposta pelo art. 25 ao Procurador que perdem prazos judiciais. Essa penalidade consiste em não poder mais figurar o faltoso em lista de promoção por merecimento e, na reincidência, ser submetido a inquérito administrativo com a pena máxima da perda do cargo, sem prejuízo da responsabilidade pecuniária pelo dano causado.

Somos pela sua aprovação, nos termos da subemenda em anexo.

EMENDA Nº 14

Determina esta emenda a inclusão de parágrafo ao art. 25, estabelecendo prazos em dobro e em quádruplo para recurso e contestação por parte dos Procuradores. Como se disse na apreciação da emenda nº 13, trata-se de matéria já regulada por lei (Decreto-lei nº 7.659, de 21 de junho de 1945), perdendo, pois, a emenda, o seu objeto.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 15

Esta emenda dá nova redação ao art. 27 do projeto, referente ao provimento do cargo de Procurador Geral. O dispositivo permite a nomeação de pessoa estranha ao quadro jurídico da autarquia, de "notória competência e probidade". E a emenda circunscreve a escolha àquele quadro, contrariando, assim, o conceito de cargo em comissão, tradicional na sistemática de nosso direito administrativo.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 16

Incide a emenda sobre o artigo 28 do projeto, cuja expressão "... em exercício..." manda suprimir. A disposição modificadora determina que os Procuradores interinos ou nomeados a título precário, em exercício (g.n.) antes de 31 de dezembro de 1956, mesmo que tenham sido dispensados, sem nota desaprovedora, serão inscritos, compulsoriamente, em concurso de títulos, que se realizará na forma do art. 4º, dentro de trinta dias, e serão efetivados desde que, dos títulos oferecidos, seja deduzida insofismável idoneidade profissional para o cargo.

Embora sejamos contrários ao artigo sobre que incide a emenda, julgamos esta aceitável como imperativo de equidade, pois, embora nomeados antes daquela data, só tiveram conhecimento da nomeação ou só tomaram posse, por motivos muita vez alheios à sua vontade, após 31 de dezembro de 1956.

Parecer favorável.

EMENDA Nº 17

Esta emenda reproduz a mesma disposição já rejeitada por esta Comissão.

Se somos contrários ao art. 28 e se a emenda amplia os favores e o número de favorecidos, não lhe podemos dar aprovação.

EMENDA Nº 18

Parecer favorável.

Do mesmo modo que a emenda número 17, estende os benefícios da efetivação, contidos no art. 28 do projeto.

Coerentes, pois, com os pronunciamentos anteriores, somos pela rejeição da emenda.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 19

Esta emenda determina seja feito concurso de títulos para os interinos nomeados antes da publicação da lei.

Somos contrários à emenda, coerentes com os pronunciamentos anteriores a respeito do art. 28, que ela procura modificar. Demais, deve notar-se que o prazo estabelecido pelo projeto tem como objetivo servir de critério revelador de competência pelo exercício do cargo.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 20

A emenda nº 20 estende aos advogados contratados ou credenciados das autarquias que, na data da Lei número 2.123, de 19 de dezembro de 1953, já vinham exercendo essas funções, a inscrição compulsória no concurso de títulos referido no art. 28.

Já nos manifestamos contrariamente a esse dispositivo, cuja liberalidade não se ajusta aos rigores da lei sobretudo da Carta Magna. Estender ainda mais os benefícios, como quer a emenda, não nos parece critério justo. Coerentes, pois, com ponto de vista já expendido, somos pela rejeição da emenda.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 21

Estende aos membros do Ministério Público da União o disposto no art. 28 do projeto, dispositivo, como se sabe, referente à nomeação e efetivação.

Não vemos nenhuma conveniência em tal vinculação, pois o Ministério Público já tem a sua Lei Orgânica, na qual se encontram as normas reguladoras da matéria.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 22

Esta emenda suprime todas as exigências estabelecidas pelo art. 28 para efetivação de interinos, restringindo-as, apenas, ao simples concurso de títulos. Se condenamos as liberalidades já contidas nesse artigo, não podemos ampliá-las desprezando mínimas exigências para a nomeação e efetivação.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 23

Por esta emenda, fica desdobrado o parágrafo único do art. 30, com o objetivo de distinguir melhor a atribuição do Procurador Geral e a do Presidente da autarquia na aplicação das penas disciplinares aos procuradores. Assim, a pena de demissão é de exclusiva competência do Presidente da autarquia, enquanto as demais caberão ao Procurador Geral, ouvido em cada caso o interessado, que terá recurso para o Presidente, no prazo máximo de 15 dias.

A emenda tem procedência

Parecer favorável.

EMENDA Nº 24

Inclui esta emenda dispositivo asseguratório de recurso aos Procuradores para a instância superior dos atos e decisões do presidente e dos órgãos colegiados das autarquias, quando manifestamente contrários à lei, decreto, regulamento ou regimento.

Já existem medidas legais assegurando tal faculdade.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 25

Determina a transformação, em cargos de Procurador, os atuais cargos ou funções de consultor jurídico, advogado, assistente jurídico e adjunto de consultor jurídico não beneficiados pela Lei nº 2.123, de 1953. Ora, só não foram beneficiados por este diploma legal aqueles servidores de autarquias eficientes nos três últimos exercícios e enquanto assim permanecerem, condição reproduzida, aliás, no parágrafo único do art. 10 do projeto.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 26

Esta emenda é quase reprodução da de nº 22, pois manda efetivar os atuais procuradores interinos mediante apresentação de, apenas, concurso de títulos.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 27

A emenda em exame visa a estender aos procuradores de autarquia lotados no Distrito Federal e na capital de São Paulo as vantagens do Decreto nº 39.431-A, de 25 de julho de 1956, que classificou os procuradores das extintas Caixas de Aposentadoria e Pensões de tipos I e II (hoje Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos), no padrão N a partir de 22 de novembro de 1953.

O projeto consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores e, conforme já acentuamos, traz em seu bojo certas liberalidades com as quais não concordamos. E a emenda procura ampliar benefícios que não se ajustam à sistemática da proposição.

Parecer contrário.

Em conclusão, somos pela aprovação das emendas ns. 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 16 e 23; pela aprovação, nos termos das subemendas anexas, das emendas: números 4, 11 e 12 e pela rejeição das ns. 2, 3, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26 e 27.

É o parecer.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 4

Onde se diz:

"seção do Estado em que a autarquia for sediada"

Diga-se:

"seção do Distrito Federal ou do Estado em que a autarquia tiver sede".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 11

Acrescente-se, depois do "devidamente comprovados", a expressão: "desde que o produto da venda se aplique como parcela da aquisição do outro".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 13

Redija-se assim o art. 13:

"Art. 13. O Procurador que perder prazo judicial em ação a seu cargo não poderá mais entrar na primeira lista por promoção por merecimento. A reincidência na perda de prazo motivará abertura de inquérito administrativo, cuja pena máxima será a perda do cargo, em prejuízo da responsabilidade pecuniária pelo dano causado".

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Milton Campos*. — *Menezes Pimentel*. — *Lima Guimarães*, com restrições. — *Atílio Vivacqua*, com restrições quanto a algumas das emendas.

Nº 819, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre emendas oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

(Relator: Sr. Joaquim Parente)
Para que sejam apreciadas emendas de plenário e subemendas da Co-

missão de Constituição e Justiça, volta a este Órgão Técnico o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando as emendas oferecidas em plenário, de ns. 1 a 27, manifestou-se pela aprovação das de números 1 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 16 e 23; pela rejeição das de ns. 2 — 3 — 12 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 e 27; e pela aprovação, nos termos de subemendas, das de ns. 4, 11 e 13.

Cabe agora a esta Comissão examinar as emendas e subemendas, tendo em conta os reflexos de conveniências e oportunidade para o serviço público.

EMENDA Nº 1

Esta emenda embora tenha parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, não nos parece em condições de merecer o acolhimento deste Órgão Técnico, visto que situa as Procuradorias das Autarquias Federais como órgãos auxiliares do Ministério Público. A aprovação desta emenda promoveria a confusão sobre a verdadeira vinculação jurídica de tais órgãos, sem maiores resultados de ordem prática.

A competência das Procuradorias no que tange às atribuições dos Procuradores, já se faz presente nos regimentos ou regulamentos das repartições.

A invocação, aludida pelo Ilustre autor da emenda, de que a lei número 2.123, de 1953, já dera aos procuradores autárquicos as mesmas atribuições dos membros do Ministério Público, carece, *data venia*, de fundamento. O citado diploma legal promoveu, quando coubesse, apenas a assemelhação de atribuições, impedimentos e prerrogativas com os membros do Ministério Público, assim mesmo excluindo as entidades autárquicas de fictícias.

EMENDA Nº 2

Esta emenda cria uma situação de privilégio para os funcionários que tenham exercido as funções de procuradores, eximindo-os da prestação do concurso de provas, para ingresso na carreira de procurador.

Concordamos com o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, de que tal medida desvirtua o princípio de seleção e universalidade dos concursos.

EMENDA Nº 3

Pretende esta emenda disciplinar o preceito genérico que se contém no § 3º do art. 4º do projeto, dispondo além do mais, que a classificação obtida pelo candidato no seu curso universitário será considerada para efeito de seleção no concurso de títulos. A pretensão nos parece desarrazoada visto que, além de tratar de matéria pertinente às instruções de cada concurso, traz, ao âmbito da aferição competitiva, elemento estranho às suas legítimas finalidades.

EMENDA Nº 4

A emenda nº 4 visa a corrigir falha no projeto.

De fato, pelo § 2º do art. 4º do projeto, apenas os membros do Conselho da Ordem dos Advogados, seção do Distrito Federal, poderão integrar as bancas examinadoras dos concursos, quando na realidade, tal prerrogativa devia estender-se aos componentes das seções estaduais, considerando-se

que há autarquias com sede em outras unidades da Federação.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a emenda, nos termos da subemenda nº 1-CCJ, que lhe dá redação mais adequada.

EMENDA Nº 5

Esta emenda incide sobre o item II do § 1º do art. 5º do projeto; e visa a reparar o lapso que ali se contém, na parte relativa à composição das comissões de promoção. Nos termos do projeto, deverá participar da comissão um funcionário dos quadros da autarquia, de condição hierárquica superior ao que estiver concorrendo à promoção.

Tal processo não se nos afigura justo, nem encontra apoio na sistemática administrativa vigente.

A Lei nº 3.723, de 1960 (plano de classificação de cargos), prescreve, para o serviço público em geral, a orientação a ser seguida no caso, dispondo que as Comissões de promoções serão integradas por funcionários da mais alta posição hierárquica, componentes da classe ou da série de classes a que pertencerem os concorrentes.

É verdade que o referido diploma legal não se aplica à órbita jurídica a que estão sujeitos os procuradores; mas constitui elemento de pesquisa para melhor orientação do legislador.

EMENDA Nº 6

Esta emenda objetiva permitir a prorrogação do prazo de 30 dias fixado para a posse em cargo de procurador.

A medida merece acolhimento, tendo em conta o regime vigente no serviço público (Lei nº 1.711, de 1952).

EMENDA Nº 7

A presente emenda manda acrescentar ao art. 13 do projeto, *in fine*, a seguinte expressão: "salvo as exceções por prazo contínuo de 5 anos ou descontinuo de 10 anos".

O art. 13 do projeto prescreve:

"Os proventos da aposentadoria e da disponibilidade serão calculados proporcionalmente ao tempo de serviço, tomando-se por base somente os vencimentos fixos com os acréscimos previstos no art. 11, excluídas eventuais gratificações de função de chefia em comissão."

Como se observa, a emenda visa a borrar a discriminação consubstanciada no art. 13 do projeto, em contradição com o disposto no art. 183, alíneas a e b da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que manda incorporar aos proventos de aposentadoria as vantagens da comissão ou da função gratificada, quando, em tais casos, o exercício abrangia, sem interrupção os cinco anos anteriores, ou dez anos consecutivos, ou não.

A emenda, nessa particular, nos parece cabível. Ocorre, todavia, que ela não corrige totalmente o preceituado pelo art. 13 do projeto, não que respeita à proporcionalidade para o cálculo dos proventos, nos casos de aposentadoria ou disponibilidade.

É que, no regime da legislação vigente, não mais se adota o critério da proporcionalidade dos proventos ao tempo de serviço, no caso de disponibilidade (art. 174 da Lei nº 1.711, de 1952).

A disponibilidade, na forma da lei vigente, é concedida sempre com proventos iguais ao vencimento ou remuneração correspondente ao cargo ocupado pelo servidor.

Desta sorte, somos pela aprovação da presente emenda, nos termos da subemenda que adiante apresentaremos.

EMENDA Nº 8

Esta emenda objetiva suprimir o artigo 17 do projeto, que permite a transferência e permuta de Procuradores de uma para outra autarquia.

É procedente a emenda.

Além dos inconvenientes de ordem técnica que envolvem a medida constante de art. 17 do projeto — transferência de servidores entre pessoas jurídicas distintas — está ela desacompanhada das prescrições relativas ao seu processo. Tal preceito, portanto, se viesse a ser aprovado, careceria de regulamentação, pois não oferece condições de auto-aplicabilidade.

EMENDA Nº 9

A ressalva que esta emenda preconiza, permitindo que os Procuradores possam contratar com o Poder Público quando o contrato obedecer a normas uniformes, envolve, sobretudo, matéria jurídica que foge ao âmbito de exame desta Comissão. Tendo em vista, porém, a manifestação da Comissão de Justiça, damos-lhe parecer favorável.

EMENDA Nº 10

A emenda visa a estabelecer um sistema gradativo de penas para os transgressores das normas consubstanciadas no art. 20 do projeto.

O referido artigo prescreve a pena única de demissão para os seus infratores.

Alega o ilustre autor da emenda que o seu propósito é restabelecer o disposto no art. 18, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público. Não concordamos, *data venia*, com essa medida.

As proibições arroladas no art. 20 do projeto são, em sua maioria, de tal gravidade, que não seria de recomendar-se a adoção de outro critério penal que não o da aplicação da pena maior, no caso a de demissão.

Convém salientar, ainda, que os funcionários públicos em geral, pelo cometimento de transgressões semelhantes, são punidos com a demissão (artigo 195 combinado com o artigo 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

EMENDA Nº 11

As expressões que esta emenda quer editar ao art. 21 *in fine*, têm por fim permitir que o Procurador possa negociar a compra de imóvel para a sua residência, com as autarquias, desde que tenham decorrido cinco anos da última aquisição e o imóvel anterior não mais atenda às necessidades de conforto para a sua família ou as exigências de seu estado de saúde.

A Comissão de Justiça apresentou subemenda aditiva a esta emenda, mantendo acrescentar *in fine* as seguintes expressões:

"desde que o produto da venda se aplique como parcela da aquisição do outro".

Quanto à emenda nada há que obste à sua aprovação.

Em relação à subemenda, porém, cumpre-nos fazer alguns reparos.

A sua redação não se adapta aos termos do artigo do projeto, nem, tampouco, aos da emenda, por ser esta aditiva.

Por outro lado, a subemenda conflita com os propósitos do artigo e da emenda, tornando-os inócuos, eis que estabelece condição impraticável para a obtenção do favor legal. De fato, a exigência da venda antecipada do imóvel ocupado, excluindo-se das naturais dificuldades que sempre presidem as transações imobiliárias, importaria em deixar sem residência, pelo menos, até a efetivação da nova compra; o Procurador adquirente.

Assim, o nosso parecer é pela aprovação da emenda e rejeição da subemenda à emenda nº 11.

EMENDA Nº 12

A emenda, com a nova redação que dá ao art. 23 do projeto, permite ao Procurador, com a anuência do Presidente da Autarquia, abster-se de recorrer nas ações judiciais em que for responsável, desde que a comissão beneficie a instituição a que serve. *Data venia* do parecer da Comissão de Justiça que é contrário à emenda, entendemos, do ponto de vista que cabe a esta Comissão examinar, que a mesma deve ser aprovada, pois a iniciativa do recurso está sempre vinculada ao interesse da causa, não sendo possível admitir-se o recurso em sentido negativo às aspirações do recorrente.

EMENDA Nº 13

O intuito desta emenda é amenizar as drásticas sanções estabelecidas pelo art. 25 do projeto, aplicáveis aos procuradores que perdem prazo judicial em ação a seu cargo.

EMENDA Nº 14

A emenda visa a acrescentar um parágrafo ao art. 25 do projeto, dispondo que aos procuradores se aplicam os privilégios instituídos pelo artigo 32 do Decreto-lei nº 1.608, no que tange aos prazos para contestação e para a interposição de recurso.

A matéria, como bem salientou a Comissão de Justiça, já está regulada pela Lei nº 7.639, de 25 de julho de 1955, o que torna desnecessária a sua repetição.

EMENDA Nº 15

A emenda pretende estabelecer privacidade e provimento para os cargos de Procurador Geral e Subprocurador Geral, dentre os Procuradores das próprias autarquias.

Tal processo, como bem salienta o parecer da Comissão de Justiça, fere os princípios que norteiam o regime de provimento em comissão, que se caracteriza, essencialmente, pelo critério da livre escolha, à base da confiança do Chefe da Repartição.

EMENDA Nº 16

Esta emenda visa a suprimir do artigo 21 do projeto, a expressão: "em exercício", para o fim de beneficiar, também, aqueles Procuradores que, embora nomeados antes de 31 de dezembro de 1950, não entraram em exercício até aquela data.

A Comissão de Justiça deu parecer favorável à emenda, entendendo que, realmente, poderia ter-se dado o caso de existirem procuradores que, por motivos alheios à sua vontade, não tivessem entrado em exercício na referida data.

A emenda, como se observa, tem sua razão de ser. Atente-se, porém, para o fato de ter sido ela redigida em 14 de agosto de 1957, procurando alterar um preceito elaborado em 5 de fevereiro de 1957.

Como se vê, já são decorridos cinco anos das datas em que foram elaborados o projeto e a emenda; e, por isso, a sua aplicação intertemporal está, agora, desajustada, face ao decurso de tão longo tempo.

O art. 28 do projeto, ao dispor que:

"Os Procuradores interinos ou nomeados a título precário, em exercício antes de 31 de dezembro de 1950, mesmo que tenham sido dispensados, sem nota desabonadora, serão inscritos, compulsoriamente, em concurso de títulos, que se realizará na forma do art. 4º, desta lei, dentro de 30 dias, e serão efetivados desde que, dos títulos oferecidos, seja deduzida insosfismável idoneidade profissional para o cargo".

quis evitar que procuradores nomeados depois da publicidade do presente projeto viessem dele beneficiar-se, em condições de igualdade com os mais antigos.

Por outro lado, o simples conhecimento da medida consubstanciada no art. 28 do projeto poderia estimular a admissão de procuradores a título precário, visando, também, aos benefícios da lei.

Decorridos cinco anos, porém, da apresentação do projeto, tais cautelas não mais se justificam, nem se recomendam pelos efeitos que produzirão.

Com efeito, a aprovação do art. 28 nos termos em que está redigido, apesar do acolhimento da emenda, deixará à margem de seu benefício procuradores com certa de cinco anos de exercício.

Assim, somos de parecer contrário à esta emenda, porque pretende nos oferecer subemenda à emenda nº 17, que, por ser substitutiva do art. 28, melhor se presta à correção da matéria.

EMENDA Nº 17

A emenda nº 17 objetiva, também, modificar o preceituado no art. 28 do projeto, substituindo a sua redação por outra que atenda à situação dos advogados, legalmente habilitados na Ordem dos Advogados do Brasil, que exerçam, a qualquer título, funções de natureza jurídica na Procuradoria.

A medida se apresenta como uma espécie de readaptação vocacional.

Considere-se, todavia, que, pelos pressupostos que os ligam, não é possível cogitar-se de efetivação, sem a existência de cargo.

Ora, a medida recomendada pela presente emenda faz precisamente isso: efetiva funcionários em cargos inexistentes.

Como salientamos anteriormente, quando do exame da emenda nº 16, vamos aproveitar esta emenda para oferecer as necessárias correções ao art. 28 do projeto, nos termos da subemenda que adiante formularemos.

EMENDA Nº 18

Esta emenda pretende alterar a redação do art. 28 do projeto, para que seja feita remissão ao art. 2º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953. A medida não nos parece cabível, à vista do disposto no art. 2º daquele diploma legal, que já uniformizou a nomenclatura dos cargos relacionados com a atividade jurídica.

EMENDA Nº 19

A emenda visa a modificar o art. 23 do projeto, na parte relativa à data ali fixada.

O nosso parecer é contrário, à vista da subemenda que apresentamos à emenda nº 17.

EMENDA Nº 20

Esta emenda tem o mesmo objetivo da de nº 17.

Parecer contrário, portanto.

EMENDA Nº 21

A presente emenda manda estender aos membros do Ministério Público da União, o disposto no art. 28 do projeto.

Como se constata, a matéria foge à sistemática do projeto, que consolida a legislação sobre Procuradores autárquicos.

EMENDA Nº 22

Esta emenda versa, também, sobre o art. 28 do projeto.

Parecer contrário. À vista da subemenda que apresentaremos à emenda nº 17.

EMENDA Nº 23

A emenda em exame objetiva trabalhar o disposto no parágrafo único

do art. 39 para que se distinga, dentro das funções a serem aplicadas pelo Procurador Geral, e de caráter mais geral, que já a Comissão, desligando-se para a área de competência do Procurador Geral.

A inclusão nos parâmetros cabíveis, considerando-se que tal penalidade só pode ser aplicada por quem tenha o poder de nomear.

EMENDA Nº 24

Que esta emenda conferir aos Procuradores poderes para recorrer a instâncias superiores, pleiteando a anulação de atos ou decisões dos Presidentes ou órgãos colegiados das autarquias, quando considerados manifestamente contrários à lei.

Somos contrários a essa outorga de poderes, tendo em conta que, em tais casos, a autoridade administrativa já responde por crime de responsabilidade, nos termos da competente lei específica.

Ademais, a adoção de tal processo tumultuaria a administração, criando não só um clima de dissidências, como também um estado de subversão hierárquica.

EMENDA Nº 25

Cogita esta emenda transformar em cargos de Procurador os de Consultor Jurídico, Advogado, Assistente Jurídico e Adjunto de Consultor Jurídico das autarquias não beneficiadas pela Lei nº 2.123, de 1953.

A matéria, nesse particular, está superada por leis posteriores, principalmente a de nº 3.414, de 1958.

EMENDA Nº 26

Esta emenda trata da efetivação de Procuradores interinos, mediante concurso de títulos.

O assunto já foi apreciado quando do exame das emendas oferecidas ao art. 28 do Projeto.

EMENDA Nº 27

A matéria que se contém nesta emenda, que manda aplicar aos procuradores das autarquias federais, lotados no Distrito Federal e na Capital de São Paulo, as disposições do Decreto nº 39.645, de 25 de julho de 1953, já se acha superada pela legislação posterior, principalmente pela Lei nº 3.414, de 1958.

Subemenda da Comissão de Justiça à emenda nº 4

Esta subemenda, conforme salientamos quando do exame que fizemos à emenda nº 4, corrige a redação do parágrafo 1º do art. 4º do projeto, dando-lhe melhor adequação.

Parecer favorável.

Subemenda da Comissão de Justiça à emenda nº 11

O nosso parecer é contrário a esta subemenda, à vista das considerações que fizemos quando do exame da emenda nº 11.

Subemenda da Comissão de Justiça à emenda nº 13

O nosso parecer é favorável à esta subemenda, nos termos da apreciação que fizemos à emenda nº 13.

Faço ao exposto, opinamos pela aprovação das emendas de ns. 5 — 6 — 8 — 9 — 11 — 12 e 23; pela rejeição das de ns. 1 — 2 — 3 — 10 — 14 — 15 — 16 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 e 27; pela aprovação, nos termos das subemendas da Comissão de Constituição e Justiça, das de ns. 4 e 13; pela rejeição da subemenda nº 11 da Comissão de Constituição e Justiça; e pela aprovação das emendas de ns. 7 a 17, nos termos das seguintes subemendas:

I — Subemenda à emenda nº 7

Substitua-se pelo seguinte:

“Os proventos da aposentadoria dos procuradores que centarem menos de 30 anos de serviço, executados as hipóteses legalmente previstas, serão calculados proporcionalmente ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano, excluídas eventuais gratificações de função ou chefia em comissão, salvo as exercidas por prazo contínuo de 5 anos ou descontinuo de 10 anos, quando o Procurador contar, pelo menos, 35 anos de serviço”.

II — Subemenda à emenda nº 17

Substitua-se pelo seguinte:

“Os atuais Procuradores interinos serão inseridos, compulsoriamente, em concurso de títulos, que se realizará na forma do art. 4º desta lei, dentro em 30 (trinta) dias, e serão efetivados desde que, dos títulos oferecidos, seja deduzida insofismável idoneidade profissional para o exercício do cargo”.

PARECER

A Comissão de Serviço Público Civil aprovou o parecer do Relator, menos em relação à Emenda nº 12, sobre a qual apresenta a seguinte Subemenda, com o apoio do mesmo Relator:

Subemenda à Emenda nº 12

Redija-se da seguinte maneira o artigo 23 do Projeto:

— No patrocínio de causa de interesse da autarquia que represente, o Procurador esgotará todos os recursos judiciais, sob pena de responsabilidade.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1961. — Mourão Vieira, Presidente. — Joaquim Parente, Relator. — Aloysio de Carvalho Filho. — Paulo Fênder. — Fausto Cabral. — Sebastião Archer. — Jarbas Maranhão.

Nº 220, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre emendas oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

Relator: Senador Joaquim Parente. O presente projeto, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências, volta ao exame desta Comissão, agora para que sejam oferecidas as emendas e subemendas a ele oferecidas, em plenário e nas Comissões.

A matéria consubstanciada no projeto, como anteriormente salientou o primeiro parecer deste órgão Técnico, foge à alçada de exame da Comissão de Finanças, eis que cogita especificamente de assunto de natureza jurídica.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Joaquim Parente, Relator. — Dix-Huit Rosado. — Fernandes Távora. — Lobão da Silveira. — Saulo Ramos. — Fausto Cabral. — João Arruda. — Victorino Freire.

Pareceres ns. 821, 822 e 823, de 1961

Nº 221, de 1961

Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca ao Projeto de Lei nº 194-61 (número 3.481-61, na Casa da Origem), que modifica as Leis números 3.551, de 13-2-59, 3.770, de 7 de junho de 1960, e 3.863, de 24 de dezembro de 1960, suspendendo o vencimento de débitos dos triticultores, e dá outras providências.

Relator: Nelson Maculan. Pretende o projeto em tela conceder aos triticultores medida que, em

termos semelhantes, foi outorgada aos cafeicultores do País, no final do ano passado.

2. Cultura, que ainda se encontra no Brasil em fase de desenvolvimento inicial, o trigo tem problemas essenciais de seleção, plantio, colheita, rotação de qualidades de sementes, etc., que o tornam uma das mais delicadas modalidades de agricultura entre nós.

3. Objeto de interesses contrários das grandes organizações internacionais, o trigo brasileiro não tem merecido das autoridades o amparo que devia, a fim de que, com o aumento de sua produção, pudesse o País ficar inteiramente livre das importações desse cereal básico da alimentação.

4. Há como que uma conjuntura contra o café e a trigo nacional, como os tempos se encarregaram de demonstrar que havia (e ainda há) contra o petróleo. Tudo consiste em se impedir maior exportação de nosso café e aumentar as importações de trigo, que, com o papel e o petróleo, consumiam quase totalmente as disponibilidades cambiais de que poderíamos lançar mão para o desenvolvimento industrial brasileiro.

5. E' por esses motivos que, conhecendo de experiência própria o drama do café e, por estudos, o que sucede com o trigo e o petróleo, que nos manifestamos inteiramente favoráveis ao projeto de lei em tela.

E' o parecer. Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — Nelson Maculan, Presidente e Relator. — Lima Teixeira. — Lobão da Silveira. — Ovídio Teixeira.

Nº 222, de 1961

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara número 194, de 1961 (nº 3.491-A-61, na Câmara), que modifica as Leis nºs 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, 3.770, de 7 de junho de 1960, e 3.863, de 24 de dezembro de 1960, suspendendo o vencimento de débitos dos triticultores, e dá outras providências.

Relator: Senador Fausto Cabral.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Unirio Machado, suspendendo até 31 de março de 1966, o vencimento dos débitos a que se referem o artigo 1º e § 1º da Lei nº 3.770, de 7 de junho de 1960, e art. 1º da Lei nº 3.863, de 24 de dezembro de 1960.

2. O projeto, além de dispor sobre os problemas financeiros dos triticultores e suspender o vencimento de débitos, impossíveis de serem satisfeitos no momento, visa a regular o processo de financiamento à triticultura brasileira, da forma correta.

3. O problema do trigo no Brasil encontra-se numa fase crítica e séria, quase calamitosa mesmo.

A lavoura tritícola surgiu no Brasil sem qualquer base técnica, sem qualquer resguardo, expandindo-se tremendamente no sul do País. Incorporaram-se, nessa ansia de expansão, áreas insuscetíveis de serem cultivadas. Desprezou-se o zoneamento correto, a fixação do “bel” do trigo, a rotação racional de culturas, por falta de conhecimentos técnicos. Tudo isso, aliado ao uso deficiente de práticas de conservação, permitiu o surgimento de surtos de moléstias, com a consequente frustração das safras.

Com a SUMOC aumentando, de maneira contínua e permanente, os bens de produção importados, através da manipulação cambial, com a COFAP determinando a fixação de preço político para a farinha e portanto, para o trigo em grão, e finalmente, com a frustração das safras, oriunda

da falta de conhecimentos técnicos, encontra-se a triticultura brasileira às portas da falência.

4. Todos estes fatores levaram o Congresso Nacional a promulgar as chamadas “leis de moratória”, números 3.551-59, 3.770-60 e 3.863-60 — consolidando as dívidas dos triticultores, condicionando os financiamentos para ressarcimento dos prejuízos anteriores e possibilitando novos financiamentos para a recuperação da lavoura. A maneira adotada, entretanto, onerou, demasiadamente a lavoura, encontrando-se o triticultor na alternativa de ir à falência pela impossibilidade de pagamento das parcelas de suas dívidas para com a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil ou tentar obter novos créditos para atender à política nacional de expansão da produção do trigo.

5. Os prazos adotados pelo Banco do Brasil para os financiamentos não atendem, ainda, às necessidades dos triticultores, que os precisam a longo prazo.

6. Assim, o próprio Governo, que vinha procurando a expansão da produção nacional do trigo, encontrava-se o desenvolvimento.

7. Urge, desta forma, dar-se o amparo estatal aos triticultores, a fim de permitir que eles se recuperem e possam sair da crise em que se encontram. E' medida certa e justa, uma vez que a triticultura significa para o Brasil uma enorme economia de divisas, pois, sem a produção nacional do trigo teríamos de comprá-lo no exterior dependendo imensa quantia de dólares.

8. O projeto não perdos as dívidas ou as reajusta, mas, simplesmente, prorrogas-as por quatro anos, vencendo juros. Esse é o período considerado necessário para que a ciência, posta em ação, substitua a economia improdutiva, atualmente existente, por outras capazes de dar à lavoura de trigo nova expansão.

9. Por estas razões e tendo em vista o alto fim colimado pelo projeto, a Comissão de Economia opina pela aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — Jarbas Maranhão, Presidente, em exercício. — Fausto Cabral — Relator. — Lobão da Silveira — Lima Teixeira — Ovídio Teixeira.

Nº 823, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 194, de 1961 (nº 3.491-A-61, na Câmara), que modifica as Leis nºs 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, 3.770, de 7 de junho de 1960, e 3.863, de 24 de dezembro de 1960, suspendendo o vencimento de débitos dos triticultores, e dá outras providências.

Relator: Senador Daniel Krieger

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Unirio Machado, suspende o vencimento dos débitos a que se referem o art. 1º e § 1º da Lei nº 3.770, de 7 de junho de 1960, e art. 1º da Lei nº 3.863, de 24 de dezembro de 1960, até 31 de março de 1966, liberando as produções alcançadas no período agrícola de 1961-1962. O crédito apurado na venda das colheitas das lavouras subsidiárias ou de substituição da safra 1961-62, responde, entretanto, apenas pelos importâncias levantadas e aplicadas no respectivo custeio.

2. O art. 2º do projeto determina a consolidação das dívidas resultantes, vencendo, juros de 7% (sete por cento) ao ano, exigíveis anualmente, não sendo permitida a cobrança de outra taxa ou comissão (art. 2º).

3. O Governo Federal, através do tempo, vinha batendo-se no sentido de se conseguir, senão a autosuficiência

cia, pelo menos a expansão da produção nacional do trigo, uma vez que o fomento da triticultura constitui um dos aspectos primordiais para o Estado, visando à economia de divisas mais resultante.

A lavoura do trigo, no entanto, depois de passar por uma fase de expansão, vem sofrendo imensos colapsos, ocasionados pela falta de conhecimentos técnicos dos tricultores aliada à imprevisão do Governo, que não cuidou da procura científica de novas sementes para substituir as que perderam a sua capacidade de resistência e produção. São fatores conhecidos desse colapso a falta de uma racional rotação de culturas, o uso deficiente de prática de conservação do solo, a falta de um zoneamento correto, sem fixação de "belt" do trigo o aumento constante dos preços dos materiais importados etc.

4. Torna-se necessário, assim, para que possa ser produzido o trigo no Brasil, seja dado aos tricultores o amparo colimado no projeto, que não é perdão ou reajustamento, mas, sim, uma prerrogativa, um prazo de quatro (4) anos para pagamento de suas dívidas, vencendo juros de 7% (sete por cento) ao ano. Nesse período pretendem-se, em bases genéticas científicas, substituir a atual semente improdutiva por outras capazes de levar a nossa lavoura do trigo à sua fase de expansão inicial, senão melhor.

Assim, tendo em vista não existir no que tange à Comissão de Finanças que possa ser oposto ao projeto opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente e Relator. — Ary Vianna. — Lobão da Silveira. — Fausto Cabral. — Joaquim Parente. — Menezes Pimentel. — Irineu Bornhausen. — Mem de Sá. — Lima Teixeira.

Pareceres ns. 824 e 825, de 1961

Nº 824, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1961 (nº 2.339-C, de 1961, na Câmara), que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.

Relator: Senador Joaquim Parente

O presente projeto visa a estabelecer a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, criado pela Lei nº 3.782 de 22 de julho de 1960. Em resumo, compete ao Ministério da Indústria e do Comércio o estudo e a execução da política econômica e administrativa do Governo relacionada com a indústria e o comércio. Tais atribuições estão dirigidas no sentido de fomentar, orientar, proteger, regulamentar e fiscalizar o desenvolvimento industrial, nacional e regional a expansão do comércio interno e externo e as operações de seguros privados e capitalização.

Nos termos do projeto, são os seguintes os órgãos que integram o Ministério da Indústria e do Comércio:

"Secretaria-Geral

Gabinete do Ministro
Consultoria Jurídica
Seção de Segurança Nacional
Secretaria da Indústria, compreendendo:

a) Departamento Nacional da Indústria

b) Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Secretaria do Comércio, compreendendo:

a) Departamento Nacional do Comércio

b) Departamento Nacional de Registro do Comércio

c) Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização
Centro de Estudos Econômicos
Departamento de Administração
Instituto Nacional de Tecnologia

Instituto Nacional de Pesos e Medidas

Delegacias Estaduais da Indústria e do Comércio.

São, ainda, considerados subordinados ao M. I. C. as seguintes entidades:

Instituto Brasileiro do Café
Instituto Nacional de Maté
Instituto do Açúcar e do Alcool
Instituto Nacional do Pinho
Instituto do Sal
Instituto de Resseguros do Brasil
Companhia Siderúrgica Nacional
Fábrica Nacional de Motores
Companhia Nacional de Alcahis
Comissão Executiva de Defesa da Borracha

A proposição prevê, também, a estrutura administrativa desses órgãos, discriminando as suas atribuições e a nomenclatura dos cargos que os dirigirão.

O quadro do pessoal do M. I. C. será integrado:

a) dos servidores a que se refere o art. 9º, § 1º, da Lei nº 3.782, de 1960;
b) dos servidores a que se refere o art. 11, § 2º, da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960.

Além do pessoal supra referido, o projeto prevê a criação dos seguintes cargos:

1 — Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, 1-C;

1 — Secretário do Comércio, 1-C;

1 — Secretário da Indústria, 1-C;

1 — Consultor Jurídico, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional do Comércio, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Departamento Nacional da Indústria, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Centro de Estudos Econômicos, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Departamento de Administração, 2-C;

1 — Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, 2-C;

19 — Diretor de Divisão, 4-C;

8 — Diretor de Serviço, 5-C;

22 — Delegado Regional de Indústria e Comércio, 5-C; e

2 — Delegado Regional de Seguros 5-C.

Em razão da nova estrutura dos serviços do M. I. C., vários cargos terão a sua nomenclatura alterada, além de serem, também, modificados os respectivos padrões de vencimentos, estabelecidos pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Dispõe, ainda, o projeto sobre a extinção de alguns cargos, substituídos que são por outros criados para atender as novas finalidades do Ministério.

Esses são pontos principais que dizem respeito com o âmbito do exame desta Comissão.

Como se observa, as medidas consubstanciadas no projeto atendem às exigências materiais, decorrentes da organização de sua repartição de caráter ministerial, atentas que estão ao sentido dinâmico de funcionamento dos órgãos que a compõem, e em consonância com os métodos administrativos vigentes para o serviço público em geral.

Fica ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — Jarbas Maranhão, Presidente, em exercício. — Joaquim Parente, Relator. — Sebastião Archer. — Nelson Maculan.

Nº 825, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1961 (nº 2.339-C, de 1961, na Câmara), que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, e dá outras providências.

Relator: Senador Ary Vianna.

O projeto em exame objetiva fixar a organização do Ministério da Indústria e do Comércio, criado pela Lei nº 3.782 de 22 de julho de 1960, e dá outras providências.

A Comissão de Serviço Público Civil, órgão específico encarregado de apreciar-lhe o mérito, já se manifestou na espécie, aduzindo considerações favoráveis à aprovação do mesmo, como medida necessária à consecução dos fins para os quais foi criado o Ministério da Indústria e do Comércio.

Na parte que toca a esta Comissão examinar, isto é, as implicações financeiras do projeto, cumpre consignar o disposto no art. 64, que promove a abertura, pelo Ministério da Indústria e do Comércio, do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para fazer face a despesas de material permanente, de consumo, instalações, serviços de terceiros, custeio de qualquer espécie e do pessoal, inclusive vencimentos, gratificações adicionais, de representação e de função, salário família diárias e ajudas de custo.

É evidente que, com a criação de vários cargos e de funções gratificadas e com a instalação e manutenção de serviços, a despesa referida no projeto se justifica plenamente.

Assim, do ponto de vista que é dado a esta Comissão examinar, nada há que obste a aprovação do projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões em 11 de dezembro de 1961. Daniel Krieger, Presidente. Ary Vianna, Relator. Filinto Müller — Mem de Sá — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Joaquim Parente — Irineu Bornhausen — Menezes Pimentel — Rui Carneiro.

Pareceres ns. 826 e 827, de 1961

Nº 826, DE 1961

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1961 (nº 4.322-C-53, na Câmara), que concede isenção de imposto de importação e de consumo para maquinaria importada pela Cia. Brasileira de Caldeiras, para ampliação de sua fábrica em Varginha.

Relator: Senador Fernandes Távora.

O projeto concede isenção do imposto de importação e do consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro para a maquinaria constante das licenças números DG-58-1.617-1.614 e DG-58-1.618-1.615, de 30 de janeiro de 1958 a ser importada pela Companhia Brasileira de Caldeiras para a ampliação de sua fábrica em Varginha, Estado de Minas Gerais.

A proposição foi encaminhada ao Congresso pelo Senhor Presidente da República, constando do documento a ela anexo, "Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, sobre o assunto".

Diz a Exposição de Motivos em referência que o equipamento, "a ser importado pela firma Combustion Engineering Inc. New York — U.S.A.", será importado sob a forma de investimento de capital estrangeiro nos moldes da Instrução nº 113, da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Além, ainda, tratar-se de equipamento que, aumentando a nossa produção de produtos de capital material imprescindível ao nosso desenvolvimento industrial, proporcionará, concomitantemente, substancial economia de divisas".

Comprovando, aliás, o alto interesse de que se reveste o cometimento, para o país, figurar entre os documentos que acompanham o projeto, parecer favorável ao favor fiscal nele previsto, emitido pela Carteira de Comércio Exterior e aprovado pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

E a iniciativa industrial relacionada com o projeto mereceu, também, apoio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que concedeu à firma nele interessada, para poder concretizá-lo, empréstimo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

A orientação geral que este órgão vem adotando, frente a projetos da categoria deste, é opinar favoravelmente às isenções fiscais de que tratam desde que elas beneficiem planos significativos para o progresso econômico do país e desde que hajam merecido pronunciamentos favoráveis dos órgãos aos quais compete falar em tais casos.

É isso, na verdade, que ocorre com a proposição em exame e, por tal motivo, somos a ela favoráveis. É o parecer.

Sala das Comissões em 5 de novembro de 1961. — Gaspar Veloso, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Lobão da Silveira. — Del Caro. — Alô Guimarães. — Fausto Cabral.

Nº 827, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1961 (nº 4.322-C-53, na Câmara), que concede isenção de imposto de importação e de consumo para maquinaria importada pela Cia. Brasileira de Caldeiras, para ampliação de sua fábrica em Varginha.

Relator: Senador Ary Vianna.

O Projeto isenta do imposto de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro para a maquinaria discriminada nas licenças ns. DG-58-1.617-1.614 e DG-58-1.618-1.615, de 30 de janeiro de 1958, a ser importada pela Companhia Brasileira de Caldeiras para a ampliação de sua fábrica localizada em Varginha, Minas Gerais.

O processo administrativo que precedeu ao projeto em exame correu todos os trâmites legais previstos para assuntos de tal natureza com os necessários pronunciamentos favoráveis, dos diversos órgãos que devem opinar sobre isenções fiscais. E, também, nesta Casa do Congresso, foi o projeto bem acolhido pela Comissão de Economia que se manifestou a seu favor.

As isenções fiscais, quando abrangem apenas uma única operação, de um determinado contribuinte revestem-se de significação financeira praticamente inexpressiva. Não chega a onerar o Fisco aquilo que — pelo fato de ser isenção — deixa ele de arrecadar. Muito ao contrário se a isenção promove estímulo a iniciativas que concorram para o desenvolvimento econômico do país — o próprio Fisco acabará lucrando na faixa do longo prazo.

O fato do destino a ser dado às mercadorias que a Companhia Brasileira de Caldeiras importará isentas de impostos, coincide plenamente com os melhores interesses da economia nacional, constitui razão forte para apoiar que a proposição atende em toda linha às conveniências do país. E é assim, favorável a ela nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Fausto Cabral. — Irineu Bornhausen. — Lobão da Silveira. — Mem de Sá. — Joaquim Parente. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel.

Parecer nº 828, de 1961

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961 (n.º 3.825-58, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961 (n.º 3.825, de 1958, na Câmara) que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — Ary Vianna, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Caiado de Castro.

ANEXO AO PARECER Nº 828, DE 1961

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961 (número 3.825-58, na Câmara) que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda n.º 2 — CEC)
Ao art. 4.º, § 7.º.
Suprime-se o § 7.º do art. 4.º.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à emenda n.º 1 — CEC)

Acrescente-se o seguinte artigo, após o art. 4.º:

Art. 5.º Os currículos a que se referem os artigos anteriores poderão ser modificados, por proposta das Congregações de professores dos cursos de Psicologia das Faculdades de Filosofia, devidamente aprovada pelo Conselho Federal de Educação.

EMENDA Nº 3

(Corresponde à emenda n.º 3 — CEC)
Ao art. 19.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 19:

Art. 19. Os atuais portadores de diplomas ou certificado de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho expedidos por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, após estudos em cursos regulares de formação de psicólogos com duração mínima de quatro anos ou estudos regulares em cursos de pós-graduação com duração mínima de dois anos, terão direito ao registro daqueles títulos, como psicólogos e ao exercício profissional.

EMENDA Nº 4

(Corresponde à emenda n.º 4 — CEC)
Ao art. 21.

Acrescente-se ao art. 21 um parágrafo, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Aos portadores de diplomas de Filosofia ou Pedagogia, conferidos por Faculdades oficiais ou particulares reconhecidas, que, na data da publicação desta lei, já venham exercendo ou tenham exercido, por mais de dois anos, atividades profissionais de psicologia aplicada, serão concedidos os mesmos direitos previstos neste artigo.

Parecer nº 829, de 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1961 (número 815-B-59, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara

n.º 120, de 1961 (n.º 815-B-59, na Câmara).

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1961. — Ary Vianna, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Caiado de Castro.

ANEXO AO PARECER Nº 829, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1961 (número 815-B-59, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,60 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal, pelo construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, em 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,60 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal pelo construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, em 1949.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 830, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1961, que nomeia para o cargo de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, Francisco Estivallet Finamor.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO**N.º**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 82, letra c, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado, Francisco Estivallet Finamor.

Sala da Comissão Diretora, em 11 de dezembro de 1961. — Auro Horta Andrade. — Cunha Mello. — Gilberto Marinho. — Arsenio de Figueiredo. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento nº 555, de 1961

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerimento de dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologistas.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do requerimento ora aprovado, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final, constante do Parecer nº 828.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo da emenda do Senado, na outra Casa do Congresso designo o nobre Senador Mem de Sá.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido e sem debate aprovado, o seguinte

Requerimento nº 556, de 1961

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerimento de dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,60, destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal pelo construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, em 1949.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do requerimento ora aprovado, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final, constante do Parecer nº 829.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Projeto vai à sanção.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido e apoiado o seguinte:

Requerimento nº 557, de 1961

Os Senadores infra assinados, no uso das atribuições e prerrogativas que o Regimento lhes confere, requerem seja mandado publicar no Diário do Congresso Nacional — Seção II — para que conste dos Anais do Senado Federal, o incluso trabalho, de autoria do Sr. Araújo Cavalcanti, Conselheiro da Associação Brasileira de Municípios, dirigido ao Presidente da mesma entidade, em 10 de junho de 1960, a propósito do Projeto de Lei n.º 4.614, de 1954 — Operação Municipal — e de outros trabalhos do Senador Jarbas Maranhão.

Justificativa

O presente requerimento visa consignar nos Anais da Casa, para servir de subsídios a futuros estudos municipalistas, trabalhos que aizeu perto com a solução de problemas das nossas comunas.

Sala das Sessões em 11 de dezembro de 1961. — Nelson Maculan. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 558, de 1961

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerimento de dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1961, que nomeia Francisco Estivallet Finamor para o cargo isolado de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — Fausto C. M.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação final, constante do Parecer nº 830.

(Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação. Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E lido e deferido o seguinte:

Requerimento nº 559, de 1961

Requerimento à Mesa, nos termos regulamentais, solicite do Senhor Presidente da República, através do Departamento Administrativo do Serviço Público — Comissão de Classificação de Cargos — as seguintes informações:

1.ª Se o enquadramento dos servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I. A. P. I.), nos termos da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, já está aprovado em caráter definitivo?

2.ª Em qualquer hipótese, qual o enquadramento efetivado para a série de Classes de Contador, do Serviço Técnico Científico?

3.ª Se, no enquadramento referido no item anterior, embora em caráter alguns servidores, ocupantes de cargo provisório, deixaram de ser incluídos nos de Contador?

4.ª Em caso afirmativo, quais os motivos e as providências que foram sendo tomadas no caso?

Justificativa

O presente requerimento visa a obter esclarecimento sobre as condições em que se estão processando os trabalhos de enquadramento dos cargos do I. A. P. I., à vista de ter chegado ao nosso conhecimento, que, principalmente em relação aos cargos de Contador, o problema continua, ainda, sem solução.

As informações que nos chegam dão conta de que o D. A. S. P., por seu órgão específico de classificação de cargos, adotou, em referência ao enquadramento da série de classes de Contador, critério estruoso e incompatível com a linha jurídico-administrativa traçada pela Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, eis que teria excluído da lista nominal de enquadramento servidores diplomados, ocupantes de cargos de Contador, pelo simples fato de não estarem eles em dia com as exigências do órgão de representação profissional da classe.

Ora, não tendo a lei de Classificação de Cargos exigido, para o enquadramento, mais que a apresentação do diploma de curso superior, qual outra imposição seria descabida e sem fundamento legal.

Desta sorte, e atendendo a que não é possível admitir-se situações discriminatórias em prejuízo de terceiros, é que se justifica o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — Fausto Cabral. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Não há oradores inscritos.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Valdo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso)

Sr. Presidente, o ilustre Ministro das Relações Exteriores da Polónia, Sr. Adam Rapacki, concedeu ao representante da Agência Polonesa de Notícias (PAP) sobre a sua recente visita ao Brasil cujo texto passo a ler:

Pergunta: Como vê as atuais relações polono-brasileiras? Em que grau contribuiu sua visita para estreita-las e aprofundá-las?

Resposta: As relações polono-brasileiras possuem uma tradição já longa.

Agora vamos à 2ª parte. Durante a estadia em Brasília, o Sr. Presidente da Polónia, Sr. Vasco Gonçalves, teve uma reunião com o Sr. Ministro das Relações Exteriores, Sr. Tancredo Neves, e com o Sr. Ministro da Economia, Sr. João Dantas. A visita do Sr. Presidente da Polónia a Brasília foi terminada, agora, graças ao fato de que a Polónia tomou pelo caminho do não desenvolvimento socialista, enquanto que, no Brasil, em condições e sobre bases diferentes, nota-se uma vontade decidida de empreender o acelerado desenvolvimento econômico da nação. Isto talvez seja o mais importante: a concórdia generalizada da necessidade e da realidade desta processo. Cremos a isto foi possível o incremento das relações polono-brasileiras. O Sr. Tancredo Neves, o Sr. João Dantas, a Polónia, e, ultimamente, também o Brasil, pratica uma política de ampliação de suas relações econômicas a todos os países, independentemente dos regimes que adotam. Podemos assim dizer que o progresso das relações polono-brasileiras é uma prova da justiça das idéias da coexistência pacífica e uma contribuição à sua realização. As conversações que mantivemos com as personalidades mais importantes do Brasil — o Presidente João Belchior Goulart, o Primeiro Ministro Tancredo Neves, as amplias conversações com o Sr. Ministro das Relações Exteriores, Sr. Tancredo Neves — revelaram o quanto são grandes as possibilidades existentes de um desenvolvimento ulterior das relações polono-brasileiras.

Assim como o meu colega brasileiro, o Sr. João Dantas, que, sem dúvida, contribuiu ao aprofundamento dos contatos e do intercâmbio cultural entre nossos dois países. Foram de grande interesse as conversações mantidas sobre temas econômicos e as idéias sobre encontros. Foi sugerida a criação de dois grupos de economistas e de pesquisadores das possibilidades de maior e melhor cooperação econômica e de organização de interesse comum. Um problema importante é o princípio da cooperação econômica entre países de diferentes sistemas. Saudamos a iniciativa, que poderia revelar-se frutífera e não apenas para as relações polono-brasileiras, mas, em geral, para a idéia da coexistência pacífica. Posso dizer que a minha visita ao Brasil contribuiu a clarificar as perspectivas de ulterior ampliação e do aprofundamento das relações polono-brasileiras. Confio em que, da parte brasileira, os resultados desse encontro terão sido igualmente apreciados. E assim, efetivamente, foi declarado em diversos pronunciamentos de eminentes personalidades daquele país.

Pergunta: A visita de V. Exa. ao Brasil deu oportunidade a conversações sobre temas da política internacional? Existem pontos de contato entre a política exterior da Polónia e a do Brasil?

Resposta: Sim. Tivemos igualmente oportunidade de tratar alguns problemas internacionais de atualidade e importância. Já era sabido que na maioria das questões essenciais da presente situação internacional, a política polonesa e a política brasileira são coincidentes em seus princípios. Trata-se de questões como: o princípio da coexistência pacífica; a atitude em relação ao colonialismo e ao neo-colonialismo; a não discriminação racial; o apoio à idéia do desenvolvimento geral e completo; o desejo de desenvolvimento do intercâmbio econômico, científico e cultural entre os países, independentemente dos sistemas sociais que adotam; o reconhecimento da utilidade dos contatos e trocas de ponto de vista sobre os principais problemas internacionais; comuns são ainda o princípio de que a questão de regime é de competência exclusiva das nações interessadas e a decidida atitude negativa ante a interferência de um Estado nos assuntos

dos Estados de outro. Julgo que são também coincidentes os pontos de vista sobre o papel do desenvolvimento dos países que se encontram, não por culpa própria, economicamente atrasados.

É claro que esta coincidência de princípios nem sempre implica em coincidência de métodos na sua realização. Neste ponto pode haver e, sem dúvida há, diferenças entre a Polónia e o Brasil. Pode haver e certamente há diferenças na maneira de solucionar algumas outras questões internacionais. Durante a nossa visita, tivemos oportunidade de apresentar nosso ponto de vista sobre o problema da Alemanha e particularmente a respeito das causas e dos meios de dominar a presente tensão, e necessidade de solucionar a questão de um tratado de paz com a Alemanha e o problema de Berlim Ocidental. Creio poder afirmar, com base nos contatos e conversações mantidas, que o Brasil está vitalmente interessado na manutenção e no fortalecimento da paz e na solução pacífica dos problemas através de negociações.

Pergunta: Como considera o interesse do Brasil pelo problema da desatomização da Europa Ocidental?

Resposta: Assim como em outros países, encontrei, também no Brasil, marcado interesse por esta proposição polonesa, ali assás conhecida e debatida. Encontrei muitos partidários sinceros desta ideia. Não apenas nas conversações oficiais mas igualmente na entrevista coletiva à imprensa e em outros contatos, creio ter explanado mais ampla e profundamente o problema alemão e a questão da segurança da Europa em geral e, sobre esta base, também a importância das propostas polonesas. Comprovamos um grande interesse e a compreensão da nossa posição. É provavelmente claro que no Brasil não se trata o problema de Berlim e o da Alemanha como questão remota, que não afetam a América Latina. É provavelmente bem ampla a compreensão de que este problema, como as demais questões internacionais independentemente de onde seja o seu foco, interessa a todos porque afeta a paz mundial.

Pergunta: Poderia dar-nos mais detalhes sobre a visita de personalidades brasileiras à Polónia?

Resposta: Os convites que transmiti, em nome do Presidente do Conselho de Estado e do Presidente do Conselho de Ministros da Polónia e no meu próprio, ao Presidente João Belchior Goulart, ao Primeiro Ministro Tancredo Neves e ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Sr. Tancredo Neves, foram cordialmente aceitos. As datas para estas visitas à Polónia não foram ainda precisadas porque dependem das disponibilidades de tempo de nossos futuros hóspedes e, de acordo com a legislação brasileira, da permissão do Congresso Nacional dos Estados Unidos do Brasil, a ser requerida na ocasião da partida do Chefe do Estado daquele país.

Todos os nossos convidados frisaram, entretanto, que gostariam de visitar a Polónia num breve prazo.

Pergunta: Quais as suas impressões dos contatos com a colônia polonesa no Brasil, durante sua visita a Curitiba?

Resposta: Foram reuniões emocionantes. Sentimo-nos como em família. E efetivamente são membros da nossa família, que foram forçados pelas condições a deixar, há muito tempo, o nosso país e ganhar o pão longe da pátria. São hoje cidadãos brasileiros que, com seu trabalho e também com seu sangue nas fileiras da Força Expedicionária Brasileira nos campos de batalha da Itália, na segunda guerra mundial, conquistaram e asseguraram a sua cidadania. Reunimo-nos com o fato de que são bons cidadãos de sua nova pátria. Estamos certos de que, assim como formam entre os pioneiros do cultivo das terras brasileiras, figurarão nos pri-

meiros postos no novo período de desenvolvimento que — como sabemos — se aproxima para o nosso país. Há de inmensuráveis possibilidades reunimo-nos de que sejam bons cidadãos brasileiros e, ao longo do tempo, preservam os sentimentos sinceros calorosos e familiares para com a pátria nativa. Graças a isso são e poderão ser ainda mais no futuro, elemento ponderável no fortalecimento e no aprofundamento da amizade polono-brasileira.

Pergunta: Finalmente, que impressões pessoais trouxe desta sua visita?

Resposta: Inúmeras e as mais diversas. Creio, porém, que a dominante é de fé no futuro do Brasil, apesar de todas as dificuldades. Guardarei sempre na memória a grande cordialidade brasileira, que não apenas por parte dos nossos anfitriões, a cujo convite atendi e que me receberam em forma mais do que cortês, mas também por parte de todos aqueles que tive a oportunidade de conhecer.

Era, Sr. Presidente, o que desejava neste ensaio, chegar ao conhecimento deste alto plenário legislativo, em sua íntegra, as impressões equilibradas do eminente Chanceler polonês sobre a atualidade cultural, política e econômica brasileira, as quais merecem a devida transcrição nos Anais do Senado da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:
Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 560, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeremos dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1961, que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e Comércio, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — Filinto Müller. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação do requerimento, a matéria a que o mesmo se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento de dispensa de interstício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 561, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krueger.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 562, de 1961

Dispensa de interstício
Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1961 (nº 3.491, de 1961, na Casa de origem), que modifica as Leis nºs 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, 3.770, de 7 de junho de 1960, suspendendo o vencimento de débitos dos triticultores e dá outras pro-

vidências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krueger.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação do requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Está finda a hora do Expediente. Passa-se à Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 49, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que suprime expressão constante no art. 1º da Resolução nº 9, de 1960 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Cunha Mello) tendo Pareceres (ns. 803 e 804, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, favoráveis com substitutivo; de Finanças, favorável ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão do Projeto e o Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em virtude da aprovação do substitutivo fica prejudicado o projeto.

Aprovado o substitutivo, o projeto volta a Comissão Diretora para redação final.

E o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 (CCJ)

Projeto de Resolução nº 49, de 1961
Torna definitiva disposição incorporada da Resolução nº 9, de 1960.

Art. 1º Fica incorporado aos vencimentos dos servidores da Secretaria do Senado Federal, com exercício em Brasília, o valor de 30 (trinta) diárias, por mês, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do referido vencimento mensal.

Art. 2º Esta Resolução vigorará a partir de 1º de abril de 1962 revogadas as disposições em contrário.

E o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1961

Suprime expressão constante do art. 1º da Resolução nº 9, de 1960.

Art. 1º É suprimida no art. 1º da Resolução nº 9, de 1960, a expressão: "durante os dois (2) primeiros anos de exercício em Brasília", passando o citado preceito a vigorar por tempo indeterminado.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1961 (n. 1.639, de 1960, na Casa de origem) que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000,00, para a reconstrução da barragem de Grós, no Estado do Ceará, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral) tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

já se esboça, dos trabalhos e da personalidade do Senador Jarbas Maranhão, autêntico "Condestável do Municipalismo", que lançou, em 1954 as bases e diretrizes de um novo tipo de governo e administração municipal — trazendo, para as Comunidades brasileiras, o roteiro objetivo da emancipação global e do desenvolvimento planejado. isto é, a "Operação Município".

3

2

3

4

Assunto: Contribuição revolucionária do Senador Jarbas Maranhão ao Movimento Municipalista. Transformação dos municípios em unidades de sustentação e fatores dinâmicos do desenvolvimento geral do País. Bases e diretrizes de um tipo de Municipalistas. Um roteiro objetivo para a emancipação global das comunas brasileiras. Significado e impacto da obra renovadora do Senador Jarbas Maranhão. "Condestável do

Justificando a divulgação da obra, o Diretor do Serviço de Documentação do DASP afirma, em sua lúcidíssima Apresentação: "Municipalismo e Ruralismo (Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais) compreende diversas contribuições de indisputável valor técnico-cultural, dominadas pelas características de oportunidade, senso prático e arrojo, igualmente definidoras da personalidade desse insigne Senador pernambucano. Reflece-se de resto, nos vários documentos integrantes do "Municipalismo e Ruralismo" que a vasta experiência política, legislativa e administrativa, do Senador Jarbas Maranhão se encontra plenamente vinculada aos problemas sociais e econômicos do País destacando-se, nesse conjunto, uma preocupação absorvente, sadia e patriótica, pela emancipação dos Municípios, progresso e bem-estar das populações do Interior. O Senador Jarbas Maranhão tem sido no Parlamento destacado intérprete das necessidades e aspirações das Comunas. — Prefeituras e Câmaras Municipais de todo o Brasil, e dos problemas das populações rurais. Com autêntica visão de estadista, dedicação e espírito público, projectou-se o Sr. Jarbas Maranhão no Movimento Municipalista Brasileiro empenhando-se, nas duas Casas do Congresso Nacional — como Deputado e, posteriormente, como Senador, pelo Estado de Pernambuco. — no sentido de obter soluções definitivas, práticas e arrojadas, para os problemas fundamentais dos Municípios. Seria de todo impossível enumerar — nos limites desta ligeira Apresentação — as iniciativas, atividades, estudos e projectos do Senador Jarbas Maranhão em sua luta permanente contra o subdesenvolvimento do Interior e o pauperismo das populações rurais. Basta mencionar, apenas, o famoso Projecto de Lei nº 4.614-54 — a Operação Município, ora em andamento no Congresso Nacional — e que representa, inegavelmente, a contribuição máxima que um Legislador poderia apresentar em benefício de sua Terra e do seu povo. O advento da Operação Município — que está sendo ansiosamente reivindicada pela maioria das Prefeituras e Câmaras de Vereadores do Brasil — constitui, na verdade, o objectivo supremo do Movimento Municipalista Brasileiro. Com o Projecto de Lei nº 4.614-54 prestou o Senador Jarbas Maranhão o maior dos serviços ao desenvolvimento global e descentralizado das Unidades Elementares da Federação — os Municípios — trazendo-lhes o roteiro da administração planificada, da emancipação económica e do bem-estar social".

2. Efetivamente, os conceitos emitidos pelo ilustre escritor Manoel Caetano Bandeira de Mello, valerm como o prelúdio da consagração nacional que

A iniciativa conjunta do DASP e do Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas, encaminhando às Prefeituras e Câmaras de Vereadores de todo o Brasil a obra renovadora e pioneira do Senador Jarbas Maranhão, tem um significado profundo e múltiplo: — trata-se do reconhecimento do valor permanente e mérito indiscutível de uma contribuição revolucionária, no campo das ciências administrativas; da prestação de um serviço de assistência técnica de excepcional categoria aos governos municipais; e, ao mesmo tempo, de uma justa homenagem ao Autor do Projeto de Lei número 4.514-54, ponto de partida e fundamento de um novo estilo de Administração Municipal para o Brasil.

Depois do lançamento da Operação Município, no Parlamento Brasileiro, pelo então Deputado Jarbas Maranhão, em 21 de junho de 1954, o Movimento Municipalista saiu da esfera teórica, romântica e sentimental para o terreno objetivo dos planejamentos tecnicamente elaborados: com a Operação Município foi encerrado o ciclo do Municipalismo acadêmico e das formulações messiânicas e vãs reivindicações isoladas.

O Projeto 4.614-54 marca o início de uma fase revolucionária na história das instituições brasileiras de gestão e administração municipal, porque condensa as bases e diretrizes de um Municipalismo eminentemente objetivo, cujas metas prioritárias podem ser resumidas no binômio "emancipação global e desenvolvimento planejado das Comunidades". Um Municipalismo progressista e cem por cento brasileiro, orientado no rumo das soluções práticas e atrojadas que as Unidades Elementares da Federação — cerca de 2.660 Municípios — estão reclamando para os seus problemas.

3. Convém lembrar que o Projeto de Lei 1914-54 foi apresentado ao Senador Jarbas Maranhão em Confiança a Recomendação Especial, inscrita na Carta dos Municípios, enviado do 3º Congresso Nacional de 14 Municípios, realizado em maio de 1954, na famosa estância mineira de São Lourenço. A Operação Município surgiu, portanto, no Parlamento brasileiro, poucos dias depois da encerrada do histórico Conselho de São Lourenço, com legítima expressão dos interesses nacionais circunstanciados na forma de Recomendação então aprovada por unanimidade. Desde então vem se travando uma verdadeira batalha em torno da aprovação do magno Projeto de Lei cuja trajetória tem sido peraltada de surpreendentes episódios como por exemplo, o substitutivo elaborado pelo saudoso Teixeira de Freitas — a "Lei Pro-Municípios" — trabalho de proporções impressionantes a que se dedicou o criador do I.B.G.E. durante os seus últimos meses de vida, sobre-exaustão. Pouco depois da morte de Teixeira de Freitas — e quem sabe se não de criação do Sistema de Gráficos, Estatísticas e Contagens no original do Continente, — o Excmo. Antunes de Oliveira transfere para "Lei Pro-Município" no Projeto número 3.112-57 acrescentando, e de modo que promulgado a 21 de agosto de 1957, que da "Lei Pro-Municípios" podiam advir as seguintes medidas: a) regulamentar o desenvolvimento econômico e social do País, especialmente nas áreas mais atrasadas; b) promover o desenvolvimento dos Municípios, especialmente os do Interior; c) contribuir racionalmente a financiar pelos investimentos de recursos públicos em:

O requerimento é aprovado e a matéria de que foi objeto será publicada no *Diário do Congresso*.

obras e serviços reprobativos". Também o Vice-Governador Maranhense Celso Pechanha, quando representante do Estado do Rio da Câmara Federal, apresentou um projeto ativo — o Projeto de Lei nº 4.614-54 — em que procurou resumir as finalidades da Operação Municipal, adotando várias modalidades importantes.

Simultaneamente com os substitutos mencionados, surgiram, na Câmara dos Deputados, proposições complementares dirigidas sobre a descentralização administrativa, a aquisição de máquinas e equipamentos e assuntos correlatos. Este e o caso, por exemplo, do Projeto de Lei nº 1.495-56, apresentado pelo Deputado Uirio Machado que dispõe sobre a importação pelas Prefeituras, de máquinas e equipamentos e assegura, aos Municípios, uma cota de participação nos Orçamentos cambiais da União, em montante nunca inferior a 3% das disponibilidades existentes — o que importa, na prática, uma importância de divisas, superior a US\$ 30.000.000 (trinta milhões de dólares) anualmente para aquisição direta de motores, conjuntos mecanizados, etc., destinadas às construções rodoviárias, instalações elétricas e fomento agro-pastoril.

Como os aspectos mais surpreendentes da trajetória da Operação Municipal estão consubstanciados nas Projeções Regionais e Locais do Sistema concebido pelo Senador Jarbas Maranhão. Assim é que, independentemente do Projeto 4.614-54, seus substitutos e leis complementares, estão surgindo nos Estados, Territórios e Comunas de todo o Brasil, inteligentes e singulares adaptações das bases, diretrizes e metas do Plano Nacional de Obras, Serviços e Empreendimentos ao âmbito dessas Unidades da Federação, definindo-se um "Sistema" original e tipicamente brasileiro, no campo da Administração Pública. É o notável conjunto dos Planos de Ação Intergovernamental que estão começando a empolgar as populações do interior — a Operação Rio de Janeiro, a Operação Pernambuco, a Operação Guanabara, a Operação Alagoas, a Operação Piauí, a Operação Espírito Santo, a Operação Amazônia, etc., nos Estados; a Operação Arquipélago e a Operação Romaria nos Territórios; a Operação Cabo Frio, a Operação Olinda, a Operação Serra do Pirai, a Operação Rio Bonito, a Operação Nilópolis, a Operação Itaboraia, a Operação Teresina, a Operação Caruaru, a Operação Guaxupé, a Operação Buique, a Operação Foz de Iguaçu Oeste, e assim sucessivamente, nos Municípios.

Por outro lado, também diretamente oriundos do extraordinário Projeto Jarbas Maranhão, estão aparecendo os Concêntricos Municipais e toda uma constelação de iniciativas baseadas nos princípios da descentralização, do planejamento e da cooperação intergovernamental característicos do Sistema. Seria impossível, nesta oportunidade, enumerar todos os Planos de Desenvolvimento nascidos do Projeto 4.614-54 e elaborados em função das peculiaridades geoeconômicas, demográficas, administrativas e sociais das Unidades Federativas a que se referem, indiscutivelmente esse é um dos mais curiosos fenômenos dos atuais condições político-administrativas do País demonstrando a plena exequibilidade técnica, econômica, financeira do Sistema Geral da Operação Municipal cuja implantação corresponde a uma exigência dos interesses nacionais no tocante ao aperfeiçoamento das instituições típicas do federalismo brasileiro e ao desenvolvimento planejado dos Municípios.

Ainda é cedo para se prever qual será o desfecho desse movimento de convergência nacional, iniciado pelo Senador Jarbas Maranhão tendo em vista, através da Operação Municipal, transformar as Comunas em fatores dinâmicos da prosperidade geral do País. Mas, o significado e o impacto da obra renovadora do líder pernambucano crescem de vulto, provocando,

como numa reação em cadeia, a capacidade empreendedora dos Municípios, com a criação de "Comissões de Planejamento" e de "Conselhos Municipais de Desenvolvimento" em grande número de Comunas, e advento do Sistema Geral da Operação Municipal.

Quando os Prefeitos e Vereadores assinalarem os princípios e métodos do referido Sistema, e compreenderem, em toda sua amplitude, as vantagens práticas decorrentes de sua execução, tornar-se-á mais fácil autuá-la a sua implantação em todas as Unidades Federativas. Principalmente quando perceberem que a Operação Municipal se traduzirá, financeiramente, em investimentos, empréstimos e financiamentos da ordem de Cr\$ 18.000.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros) e Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) durante o primeiro quinquênio de sua execução — contribuição financeira destinada às suas metas e programas de desenvolvimento planejado. Isto é, uma média anual de Cr\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) e US\$ 23.000.000,00 (vinte milhões de dólares) para, aproximadamente, 2.800 Municípios. (Os recursos em dólares se destinam à aquisição, no exterior, de máquinas, motores, motoniveladoras, motobombas, implementos agropecuários, equipamentos pesados e mecanização em geral, cuja falta tanto contribui para a estagnação do Interior e que, por qualquer motivo, não possam ser obtidos no mercado interno).

4. A publicação do "Municipalismo e Ruralismo — Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais", do Senador Jarbas Maranhão, quasi seis anos depois do lançamento do Projeto 4.614-54, na Câmara Federal, encontra a Operação Municípios transformada em legítima aspiração nacional, fortalecida pelos aperfeiçoamentos e contribuições técnicas posteriores das Projeções Regionais e Locais. Todos os Congressos de Municípios desde então realizados — nacionais ou regionais — formularam incisivos pronunciamentos e rotaram diversas Recomendações Especiais a respeito do Sistema Geral da Operação Municipal algumas delas reclamando providências definitivas da A.B.M., do Governo da União e dos Estados no sentido do início imediato de sua execução descentralizada. Em meio às inúmeras Recomendações aprovadas pelo Congresso do Rio de Janeiro em maio de 1957, pelo Congresso Nacional, na cidade do Recife, em dezembro de 1959, destacam-se as três seguintes, abaixo transcritas, na íntegra:

I — "Pronunciamento do IV Congresso Nacional de Municípios: Recomendação aprovada pelos Prefeitos, Vereadores, Autoridades e Técnicos reunidos na Cidade do Rio de Janeiro, de 27 de abril a 5 de maio de 1957:

Considerando que, a partir de apresentação na Câmara Federal do Projeto de Lei nº 4.614-54 (Operação Municipal), de autoria de hoje Senador Jarbas Maranhão, foi iniciada uma fase na história do Municipalismo brasileiro; Considerando que, a partir da apresentação do referido Projeto, teve início e se encontra em plena organização um movimento político e técnico-cultural no sentido de proporcionar aos Municípios condições objetivas e práticas para o seu progresso, deixando de ser, assim, a autonomia municipal uma simples ficção; Considerando que, desde a apresentação do Projeto da Operação Municipal, surgiram, nas Assembleias Legislativas de diversos Estados da Federação, projeções regionais que constituem inteligentes e práticas adaptações das ideias contidas no referido Projeto; Considerando que, no âmbito municipal, está sendo processada, de fato, a implantação do Sistema Geral da Operação Municipal, através de projeções locais destinadas a acelerar o ritmo de desenvolvimento municipal, com planos diretores, investimentos geradores de riqueza, urbanismo avançado e aproveitamento de todos os valores locais,

Considerando que o Sistema Geral da chamada Operação Municipal significa, na prática, a aplicação concentrada de recursos financeiros de vulto, provenientes das três esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal) e representa, também, a execução de projetos perene de riqueza; Considerando que, de plena e total exequibilidade técnica e financeira, também política e econômica, o Sistema Geral da Operação Municipal e suas Projeções Regionais e Locais; Considerando que a Operação Municipal dinamiza as forças latentes que existem nas Comunas brasileiras e precisam ser aplicadas no sentido de libertar, efetivamente, os Municípios do Brasil, possibilitando-lhes condições reais de desenvolvimento e progresso, tornando-os auto-suficientes em alguns setores, fixando, naturalmente, o homem à sua gleba e fortalecendo a Unidade Nacional — o IV Congresso dos Municípios resolve: — Os Prefeitos e Vereadores do Brasil, bem como os técnicos e autoridades do Municipalismo, ora reunidos neste Congresso. Recomendamos aos Poderes constituídos da República e aos Líderes das agremiações políticas — partidárias que sejam tomadas todas as providências no sentido de que o Sistema Geral da Operação Municipal e todas as suas Projeções Regionais e Locais sejam objeto de medidas imediatas para a sua integral execução" Rio de Janeiro, 3 de maio de 1957 — Barreto Guimarães, Deputado Estadual, Delegado de Pernambuco no IV Congresso dos Municípios — Autor da Indicação aprovada nas Comissões, Técnicas e transformada, pelo Plenário, em Recomendação Especial).

O V Congresso dos Municípios Brasileiros, realizado na cidade do Recife, de 1 a 8 de dezembro de 1959, renovou e homologou todos os pronunciamentos e recomendações dos Congressos anteriores. Além disso, o Congresso do Recife aprovou novas recomendações sobre a matéria, reafirmando que a Operação Municipal deve ser considerada como o objetivo supremo do Movimento Municipalista, e, portanto, a reivindicação prioritária das Prefeituras e Câmaras de todo o Brasil como um instrumento decisivo na luta contra o subdesenvolvimento e o pauperismo. O Congresso do Recife reiterou, como imperativo de sobrevivência ao Movimento Municipalista e razão de ser da própria existência das Instituições que o representam — como a A.B.M. e o I.B.A.M. — duas importantes Recomendações aprovadas em Conclaves nacionais e regionais anteriores:

II — "Movimento Nacional de convergência tendo em vista o aperfeiçoamento e implantação do Sistema Geral da Operação Municipal".

"O Congresso do Recife resolve: Fica a Associação Brasileira de Municípios incumbida de promover e realizar uma Reunião Especial para o Estudo da Operação Municipal, suas Projeções Regionais e Locais, na cidade de São Paulo. Para essa reunião deverá a A. B. M. convocar ou convidar, em caráter especial, personalidades de diversos Estados, escolhidas, de preferência, entre professores de nível superior, técnicos e autoridades de projeção nacional. (Engenheiros, Economistas, técnicos de administração, catedráticos de direito administrativo e líderes municipalistas autênticos). Será a seguinte a Agenda da mencionada Reunião: 1º) Conceituação do Sistema Geral da Operação Municipal, suas Projeções Regionais e Locais. Doutrina e Técnica da Descentralização. 2º) Aspectos Políticos, Econômicos, Financeiros, Administrativos, Técnicos e Culturais. A exequibilidade do Sistema. 3º) A Operação Municipal e a Autonomia Municipal. Competência Constitucional da União, dos Estados e dos Municípios. Análise Jurídica do Problema. O Equilíbrio da Federação. Um novo Federalismo. 4º) Fundamentos e Perspectivas do Sistema

Geral da Operação Municipal. A Participação dos Municípios no Orçamento Geral e nos Orçamentos Camociais da União. Situação dos Acordos e Convenios. 5º) A Operação Municipal e a Política de Consórcios Municipais. Investimentos Prioritários e Produtividade. Novas Tendências de Planejamento Regional. (Recife, 6 de dezembro de 1959 — Araújo Cavalcanti, Chefe da Assessoria Técnica do V Congresso Nacional dos Municípios, Indicação aprovada nas Comissões Técnicas e transformada, pelo Plenário, em Recomendação Especial).

III) Reformulação da lógica e técnica do municipalismo. Tática da Operação Municipal. Em espírito da A.B.M. com a "Operação Pan-americana". Emancipação global e desenvolvimento planejado das comunas.

"O Congresso do Recife ... resolve: Enquanto prossegue o andamento do Projeto de Lei nº 4.614-54, na Câmara e no Senado — inclusive dos substitutos apresentados, tais como a "Lei Pró-Município" e proposições legislativas complementares — devesse a Associação Brasileira de Municípios providenciar, por intermédio de sua Assessoria Técnica, ou de um Grupo de Trabalho para tal fim especialmente constituído ... a) inquéritos, estudos específicos, levantamentos e anteprojetos relativos ao Fundo Financeiro constituído dos recursos vinculados às obras, serviços e demais empreendimentos do Sistema, suas Projeções Regionais e Locais; b) a formulação técnica do Sistema — Lei de Programa — acompanhada das Tabelas Discriminativas das aludidas obras, empreendimentos e serviços; c) estudos e sugestões concretas sobre a Administração descentralizada da Operação Municipal; d) a esquematização dos Convenios Intergovernamentais de Colaboração previstos; e) as Projeções Regionais — Planos de ação para o Desenvolvimento Econômico e Social dos Estados e Territórios; f) a elaboração das leis complementares, medidas legislativas e todo o expediente necessário; h) as sondagens e demarques iniciais para estabelecimento, em amplas e democráticas bases, do Acordo Interpartidário Específico que deverá assegurar à Operação Municipal perenidade, continuidade, isenção partidária e rigorosas características técnicas; i) prosseguimento, em todo o País, de uma intensa Campanha de sentido educativo e cultural, no sentido da reformulação estratégica e técnica do Municipalismo; j) finalmente, amplo entrosamento com a Operação Pan-Americana para os efeitos de ser acelerada a emancipação global dos Municípios em função dos respectivos Planos de Desenvolvimento". (Recife, 6 de dezembro de 1959 — Recomendação Especial da Assessoria Técnica do V Congresso Nacional dos Municípios aprovada pelo Plenário).

5. A ofensiva desfechada pelo Senador Jarbas Maranhão contra o subdesenvolvimento do Interior, o pauperismo das massas rurais e a estagnação dos Municípios, — logo após o histórico Congresso de São Lourenço, em 1954 — adquiriu importantes proporções, de tal forma que a Operação Municipal se transformou num supremo desafio à capacidade realizadora da A.B.M. e do Movimento Municipalista. As Prefeituras e Câmaras Municipais acompanham, com ansiedade, o desenrolar da campanha em torno da Operação Municipal confiando na capacidade de liderança e no prestígio dos Dirigentes Municipalistas dentro e fora do Parlamento, das Assembleias Legislativas dos Estados e das Câmaras de Vereadores. — de cuja atuação depende a realização desse objetivo primordial do Movimento Municipalista.

lista. A batalha da Operação Município prossegue, com intensidade, em diversas frentes de combate colocando a A.B.M. diante de um dilema: sair vitoriosa ou perecer. É um fracasso da A.B.M. significaria a desmoralização do Movimento Municipalista, regredindo as Comunas à estaca zero do empirismo e da estagnação.

Em face do exposto, tenho a honra de requerer ao egregio Conselho Diretor da A.B.M., em nome do Território do Rio Branco I) que sejam expedidos telegramas de congratulações da Entidade ao insigne "Condeseável do Municipalismo", Senador Jarbas Maranhão, pela recente publicação do seu livro "Municipalismo e Ruralismo"; II) que a A.B.M. se congratule, igualmente, com o DASP e o Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas, Instituições que patrocinaram a publicação da obra revolucionária do Senador Jarbas Maranhão, prestando um inestimável serviço ao Movimento Municipalista, através de telegramas dirigidos ao Professor J. Guilherme de Aragão, Diretor-Geral do DASP; Dr. Luis Simões Lopes, Presidente do IBCA, e Dr. Manoel Caetano Bandeira de Melo, Diretor do Serviço de Documentação do DASP; III — que a A.B.M. se dirija, da mesma forma, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e às Associações Regionais de Municípios dando-lhes ciência da homenagem e das congratulações ao Senador Jarbas Maranhão; IV) que seja expedido um Convite especial ao ilustre Senador Jarbas Maranhão para comparecer à próxima Reunião Conjunta dos diversos Conselhos da A.B.M. na qualidade de Líder do Grupo Parlamentar Municipalista no Senado; V) que a A.B.M. dê cumprimento imediato às várias Recomendações dos Congressos Nacionais e Regionais de Municípios, relativas ao Sistema Geral da Operação Município, suas Projeções Regionais e Locais; VI, que a A.B.M. promova entendimentos urgentes com o eminente Governador de São Paulo, Professor Carlos Alberto de Carvalho Pinto, com o Reitor da Universidade de São Paulo, com o Presidente do Banco do Estado de São Paulo, com a Associação Paulista de Municípios, e assim sucessivamente, dando início às demarches destinadas à realização, na cidade de São Paulo, da Reunião Especial sobre a Operação Município, consoante as Recomendações aprovadas no Rio de Janeiro, em 1957, e no Recife, em 1959; VII) que a ABM

organize, desde já, através de seu ilustre Diretor Executivo, o "Dossier" da Operação Município, a ser encaminhado à Reunião de São Paulo; VIII) que a A.B.M. publique o referido "Dossier" como Suplemento Especial do ABM-Jornal, para conhecimento de todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Brasil; IX) que sejam proporcionadas ao Diretor Executivo da A.B.M., Doutor José Cupertino de Almeida, todas as facilidades para se desincumbir satisfatoriamente desse encargo, inclusive, um crédito especial, no montante arbitrado pelo Conselho Diretor para pagamento das despesas de pessoal, material e serviços julgados indispensáveis pelo Diretor Executivo, o qual deverá, inclusive, viajar a São Paulo, para combinar com as Autoridades desse Estado e da Associação Paulista de Municípios, os detalhes da mencionada Reunião.

São estas as providências indispensáveis a serem tomadas, em obediência às imperativas determinações dos Congressos do Rio de Janeiro e do Recife, no tocante à "a misse — en — marche" e implantação do Sistema Geral da Operação Município, independentemente de quaisquer outras medidas que o Conselho Diretor da A.B.M. houver por bem adotar. Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de profunda consideração e estima. Cordialmente, así *Atílio Cavalcanti*, (Presidente da Comissão Nacional Constituidora da Casa dos Municípios, em Brasília, Conselheiro, pelo Território do Rio Branco).

Comissão de Promoções

Em reunião de 4 do mês em curso, a Comissão de Promoções verificou a existência de 4 vagas de Taquígrafo-Revisor, PL-2, as quais deverão ser providas na seguinte ordem: a 1ª e a 2ª por merecimento, a 3ª por antiguidade e a 4ª por merecimento. Em virtude da desistência de Martha dos Santos Crespo de Castro a qualquer das vagas, restam, apenas, 3 taquígrafas com interstício na classe.

De acordo com o § 1º do art. 104 do Regulamento, Beatriz Brandão Brígido não concorre à promoção por merecimento, uma vez que lhe cabe a de antiguidade.

Nestas condições, deverão ser promovidas, por merecimento:

Maria Thereza Fernandes de Andrade

Irene Stella Hamem da Costa.

Para a 4ª vaga resta Dulva Ribeiro Vianna, que não possui o interstício

exigido no art. 101 de Resolução nº 6, de 1960.

Para as 3 vagas de Taquígrafo, PL-3, o preenchimento deve obedecer ao seguinte critério: 1ª 3ª e 5ª merecimento; 2ª e 4ª antiguidade.

Na classe, contudo, só existem 4 Taquígrafas e apenas 3 com interstício. São elas:

Celina Ferreira Franco
Maria Reis Josétti
Edmar Lélvio Vieira Faria Soares (no Rio).

Sem interstício, resta o Taquígrafo José Euvaldo Peixoto.

Para o preenchimento das 5 vagas de PL-6, a ordem a ser obedecida é a seguinte: 1ª, 3ª e 5ª merecimento; e 2ª e 4ª antiguidade.

De acordo com o Regulamento (1º do art. 104) as promoções por antiguidade caberão aos Taquígrafos: (2ª e 4ª vagas)

Maria d'Aparecida Jordão e
Walkir Silveira de Almeida.

Para as 1ª, 3ª e 5ª vagas existem, com interstício, apenas 3 Taquígrafas:

Jorge Manoel Azevedo
Carlos Torres Pereira
Edila Macedo Ribeiro.

Resta na classe, sem interstício, Beatriz Correia de Mello.

Numa segunda etapa, poderão ser promovidos, de acordo com o § 1º do art. 101 os que não têm interstício:

Para a 6ª vaga, existente na classe PL-3, a ser provida por merecimento:

a Comissão apresenta os nomes das 3 Taquígrafas que obtiveram as primeiras colocações no penúltimo concurso público realizado no Rio:

Jorge Manoel Azevedo
Carlos Torres Pereira
Walkir Silveira de Almeida.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de dezembro de 1961. — *Evandro Mendes Vianna*, Presidente.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Grupo Brasileiro

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1961

As dezessete horas do dia vinte e sete de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sala da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar e a Delegação à 50ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Bruxelas, presentes os senhores Deputado Saturnino Braga, Presidente, Senadores João Villasboas, Daniel Krieger, Silvestre Péricles, Rui Palmeira, Barros Carvalho, Mem de Sá, Argemiro Pinguiredo, Filinto Müller, Benedito

Valladares, Ary Vianna e Ruy Carneiro e Deputados Benjamim Farah, Osiris Pontes, Raymundo Brito, Gustavo Capanema, Etelvino Lins, Nestor Jost, Segismundo Andrada, Plínio Salgado e Útimo de Carvalho. Ao iniciarem-se os trabalhos a lida e aprovada a Ata da reunião anterior. Em seguida, o senhor Presidente faz a designação dos parlamentares que acompanharão as teses, apresentadas à 50ª Conferência, nas Comissões e em Plenário, a saber: "A influência das comunidades econômicas regionais sobre o comércio internacional", Senador Daniel Krieger — Deputado Monteiro de Castro; "O fortalecimento do domínio econômico, tendo em vista favorecer o crescimento dos países subdesenvolvidos e dos que recentemente alcançaram sua soberania", Senador Nozueira da Gama — Deputado Osiris Pontes; "Problemas da Educação e da Formação Profissional, Científica e Técnica, nos países em vias de desenvolvimento", Senador Silvestre Péricles — Deputado Raymundo Brito; "Declaração sobre os princípios que devem orientar os Estados em suas relações com o fim de eliminar a tensão internacional e de fortalecer a paz", Senador Mem de Sá — Deputado Plínio Salgado; "Meios de fortalecer a ação da Organização das Nações Unidas para a manutenção da paz", Senador Benedito Valladares — Deputado Benjamim Farah; "Princípios que devem reger o desenvolvimento político dos Territórios Não-Autônomos, a fim de conduzi-los à independência e à democracia com o término do colonialismo", Senador Barros Carvalho — Deputado Etelvino Lins; e "O controle parlamentar das organizações internacionais", Senador João Villasboas — Deputado Gustavo Capanema. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, o Sr. A. Lazary Guedes, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

MÚTUA PARLAMENTAR

READMISSÕES E ADMISSÃO

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica que em reunião de 14 de novembro de 1961, foram readmitidos como sócios:

Deputado Epilogo de Gonçalves Campos, Deputado Hamilton de Lacerda Nogueira e Senhora Sylvia Evelyn Knapp, e admitindo o Deputado Abel dos Santos Lima.

Brasília, 14 de novembro de 1961.

Despesa

Parecer n.º 625, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de o arquivamento do expediente relativo ao Acórdão do Supremo Tribunal Federal que julgou inconstitucional a cobrança, pela Delegacia Regional do Imposto sobre a Renda, em Fortaleza,

Estado do Ceará, desse imposto em relação aos professores.

Parecer n.º 727, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, pela remessa à Câmara dos Deputados, em virtude de se tratar de matéria cuja tramitação deve ser iniciada naquela Casa, da Mensagem n.º 1 (n.º de origem 8) de 16 de outubro de 1961, do Senhor Presidente do Conselho de Ministros, que encaminha ao Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro da Aeronáutica, anteprojeto de lei que dispõe sobre Zonas de Proteção de Aeroportos.

Parecer n.º 728, da Comissão de Constituição e Justiça, pela remessa à Câmara dos Deputados, em virtude de se tratar de matéria cuja tramitação deve ser iniciada naquela Casa, a Mensagem n.º 2 (n.º de origem 9), de 16 de outubro de 1961, pela qual o Sr. Presidente do Conselho de Ministros submete à consideração do Congresso Nacional anteprojeto de lei que exclui a expressão "pelo menos com doze (12) meses de antecedência", constante da letra c do art. 6.º da Lei n.º 86, de 1947, na forma como foi modificada pela alínea c do art. 15 da Lei n.º 1.184, de 1950.

Requerimento n.º 420, de 1961, em que o Senhor Senador Gilberto Marinho, solicita a transcrição nos Anais de discurso proferido na Assembleia Geral dos Acionistas do Banco do Brasil pelo Dr. João Jabour.

Requerimento n.º 437, de 1961, em que o Sr. Paulo Fender e outros Senhores Senadores solicitam a criação de uma Comissão Especial, de 5 membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar projeto destinado a instituir, no país, um sistema federal de Bancos de Estado de Estado e para providências correlatas, de acordo com a atual conjuntura econômico-financeira do Brasil.

Requerimento n.º 482, de 1961, pelo qual o Sr. Fausto Cabral (como Líder do PTB) e outros Ers. Senadores solicitam urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução n.º 48, de 1961, que altera o Quatro da Secretaria do Senado a que se refere o artigo 8.º da Resolução n.º 6, de 1960.

Requerimento n.º 483, de 1961, pelo qual o Sr. Fausto Cabral (como Líder do PTB) e outros Senhores Senadores solicitam urgência, nos termos do art. 330 letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara número 167, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000,00, para atender às obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Mensagem n.º 248-61, do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a nomeação do Sr. Carlos Silvestre de Ouro Preto para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Federal da Alemanha.

Mensagem n.º 249-61 do Sr. Presidente da República submetendo à apreciação do Senado a nomeação do Sr. Luiz Leivas Bastian Pinto para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Cuba.

Em 6 de dezembro de 1961, — Célia Tereza Assumpção, Chefe da Seção do Protocolo Geral do Senado Federal.

RESENHA DOS DISCURSOS PROFERIDOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1961

Organizada pela Sinopse do Protocolo Geral do Senado Federal

Aloísio de Carvalho

Em 9-11-61, para declaração de voto, declara que votou contra a Resolução n.º 50-61, embora seja favorável e julgue mesmo um imperativo a aprovação da Emenda que distribui rendas aos Municípios. (DCN 10-11-61).

Em 10-11-61 levanta questão de ordem sobre numeração de projetos incluídos na Ordem do Dia. (DCN de 11-11-61).

Em 13-11-61 tece considerações em torno do PLC n.º 80-61, ora em discussão. (DCN de 14-11-61).

Em 20-11-61 (extr. às 19.50), em votação as emendas ns. 1 e 2 ao PLS n.º 17-61, oferece parecer. (DCN de 21-11-61, Suplemento).

Em 24-11-61 declara-se contrário à ativação dos candidatos habilitados no concurso interno do Senado — em discussão o P. de Resolução n.º 57-61 — votando favorável, porque há na lista elementos realmente bons. (DCN de 25-11-61).

Em 28-11-61, em discussão o Plano da SUDENE, para encaminhar votação, solicita destaque de algumas expressões e lê algumas disposições. Declara-se, outrossim, favorável à submissão da Comissão de Economia à Emenda n.º 37 (DCN de 29-11-61).

Em 29-11-61 levanta questão de ordem relativa aos autos do Projeto de Resolução n.º 48-61, ora em discussão. Para encaminhar votação, declara que votará contra a urgência e usará de todos os recursos regimentais no sentido de que ela não seja aprovada. (DCN de 30-11-61).

Argemiro Figueiredo

Em 6-11-61, estando em discussão e votação o Plano Diretor da SUDENE, tece considerações em torno do mesmo, declarando que a SUDENE gerou-se no ventre de uma emoção coletiva. (DCN de 7-11-61).

Em 3-11-61, referindo-se ao novo sistema governamental, declara que o Senado deve utilizar o seu prestígio para levar ao Governo sugestões condizentes com os altos interesses do povo. (DCN de 9-11-61 — Republicado em 11-11-61).

Em 9-11-61 ao artigo do "Correio da Manhã", relativo ao seu discurso sobre o Plano da SUDENE, em que é chamado de reacionário. Outrossim, ainda sobre a SUDENE, faz referência ao agricultor brasileiro, fala de restrição nos gastos e ação do Governo na produção e aproveitamento de nossas riquezas naturais. Na mesma sessão, em nome da Comissão Diretora, emite parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 50-61, declarando-o constitucional. (DCN de 10-11-61).

Em 27-11-61, em discussão especial e votação do projeto do Plano Diretor da SUDENE, lê artigo de "O Globo" sobre soluções que levará o Nordeste das Sécas, bem como cursos e soluções para tal. (DCN de 28-11-61).

Em 28-11-61 lembra discussão no velho Senado, quando se levantava contra a estruturação orgânica da SUDENE, pedindo, outrossim, atenção dos colegas para as emendas. Na mesma sessão, em discussão o projeto da SUDENE, fala da emenda n.º 28, julgando necessária sua aprovação. Solicita verificação de votos, quando rejeitada e usa, ainda da palavra para encaminhar votação, lembrando as populações que vivem no polígono das secas. (DCN de 28-11-61).

Caíado de Castro

Em 9-11-61 (extr. às 22.30), relativamente à Emenda Constitucional número 6, declara que, juntamente com o Senador Gilberto Marinho, os únicos representantes da Guanabara, Estado que não tem Municípios — seu voto favorável. Na mesma sessão usa da palavra para lembrar comemoração, no mundo inteiro, do "Dia do ex-Combattente", a 11 do corrente, lendo carta que escreveu há 16 anos ao Sr. Cunha Melo. (DCN — Suplemento de 10-11-61).

Em 13-11-61 declara que não pretende criticar o Prefeito Seife Câmara, como também não se coloca ao lado dos que o elogiam calorosamente, solicitando apenas sua atenção para os problemas da Capital, que vão de mal a pior, sobretudo o da falta de luz. (DCN de 14-11-61).

Em 22-11-61 encaminha votação do PLC n.º 24-61, ora em discussão, declarando-se contrário à aprovação, pois as enfermidades não estiveram em campo de guerra — lendo ainda, manifestação sobre o assunto do Sr. Ministro da Guerra, General Segadas Viana. (DCN de 23-11-61).

Em 29-11-61 tece considerações sobre o PLC n.º 62-61, ora em discussão, declarando que a Secretaria não pode cumprir parecer sem autorização do Presidente da República e do Conselho de Segurança Nacional. Na mesma sessão, presta esclarecimentos ao colega, Senador Filinto Müller. Levanta questão de ordem quanto ao parecer da Comissão de Finanças, que até hoje não se conhece. Outrossim, lê discurso em que pede especial atenção dos colegas para o momentoso e complicado projeto de Reforma Tributária, prestes a chegar ao Senado. (DCN de 30-11-61).

Câmara Buena

Em 8-11-61 lê memorial do Presidente da Associação Brasileira de Municípios, aconselhando a aprovação da Emenda que estabelece nova discriminação das rendas dos Municípios. (DCN de 9-11-61).

Em 9-11-61, para encaminhar votação do Requerimento n.º 430-61, tece comentários em torno da emenda Constitucional n.º 6. No mesmo dia (extraordinária às 20.30), faz referências à distribuição de rendas nos Municípios, que concederá melhor tratamento ao homem do interior. Na mesma sessão sugere Emenda Constitucional que regule a criação dos novos Municípios. Lê ainda declaração do Sr. Alfredo Nasser (extr. às 22.30), contra o falso nacionalismo, publicada em "O Globo". (DCN de 10-11-61 e Suplemento da mesma data).

Em 24-11-61 refere-se ao número de estradas que ligam a Brasília, ainda não asfaltadas, execução e obras no serviço de energia elétrica, lendo carta que enviou pelo telefone de Rio, do Diretor-Geral do DNER sobre término de rodovias e verbas para tal, no Orçamento. (DCN de 28-11-61).

Em 24-11-61 (extr. às 22.15), clama por uma solução mais coerente para a votação do Orçamento da União, sobretudo quanto às convenas de emendas sem expressão alguma para o progresso do País (DCN de 25-11-61).

Relativamente ao Requerimento número 476-61, de sua autoria, é transcrita reportagem do "Correio da Manhã" de 26-11-61, de autoria de José Louzeiro sob título: Parece Fantasma a Cidade Universitária. (DCN de 28-11-61).

Em 30-11-61, para encaminhar votação, em discussão o PLC n.º 151-61, declara que tal proposição poderia vir mais tarde, atendendo às dificuldades financeiras e evitando ônus para a Nação. (DCN de 1-12-61).

Cunha Melo

Em 21-11-61, conjunta às 21 horas, tece comentários em torno da promulgação do Projeto de Emenda à Constituição n.º 6-61, que institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros. (DCN).

Em 30-11-61, tece várias considerações sobre o projeto de Código de Telecomunicações, como substitutivo a um projeto do Senador Marcondes Filho. (DCN de 1-12-61).

Daniel Krieger

Em 9-11-61, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, emite Parecer em torno do Projeto de Resolução n.º 50-61, declarando que o dinheiro dos Municípios deve ser bem aproveitado para o progresso e tranquilidade do povo brasileiro. (DCN de 10-11-61).

Fausto Cabral

Em 13-11-61 envia à Mesa discurso no qual presta homenagem ao colega e conterrâneo, Senador Fernandes Távora, a propósito de publicação de seu recente livro "Algo de Minha Vida". (DCN de 14-11-61).

Em 28-11-61, para encaminhar votação, em discussão o projeto do Plano da SUDENE, justifica sua Emenda que muito promete ao crédito do Nordeste. Propõe, outrossim, adotar normas da legislação trabalhista, e levanta questão de ordem sobre preferência para votação. (DCN de 29-11-61).

Fernandes Távora

Em 9-11-61, para encaminhar votação do P. de Resolução n.º 50-61, declara-se feliz por ver sua grande criação transformada em realidade. (DCN de 10-11-61).

Em 23-11-61 agradece aos colegas pela campanha e designação do "Dia de Ação de Graças" (última quinta-feira de novembro). (DCN de 24-11-61).

Filinto Müller

Em 9-11-61 usa da palavra para encaminhar votação do Requerimento n.º 430-61, reclamando urgência para a aprovação da Emenda Constitucional n.º 6. (DCN de 10-11-61).

Em 27-11-61 levanta questão de ordem sobre PLC n.º 62-61, ora em discussão. Idem idem, sobre o PLC número 133-61. (DCN de 28-11-61).

Em 29-11-61, em explicação pessoal faz esclarecimentos sobre o Parecer do Conselho de Segurança Nacional relativo ao projeto n.º 62-61, ora em discussão, após ouvir palavras do colega Senador Caiado de Castro. Na mesma sessão, para encaminhar votação, reportando-se à questão de ordem levantada pelo Senador Aloísio de Carvalho, solicita que seja lido o teor do Projeto de Resolução em discussão, para que a urgência seja votada com conhecimento de causa. (DCN de 30-11-61).

Gilberto Marinho

Em 6-11-61, a propósito da passagem do 80.º aniversário e 3.º de Pontifício do Papa João XXIII, põe em destaque a doutrina social da Igreja na criação de idéias, instituições e métodos para tornar efetivos os princípios cristãos da justiça distributiva. (DCN).

Em 8-11-61 trata da gratificação especial de nível universitário, exaltando, outrossim, os méritos excepcionais do programa Mesas-Redondas, da Rádio Mairimque Veiga-Tupi, sob a direção de Gilson Amado (DCN).

Em 9-11-61 lê telegrama originário da Presidência do Conselho de Ministros, que revela a orientação do Governo, frente ao "Adicional de Periculosidade", exaltando, finalmente, a memória do Senador Generoso Pontec. (DCN).

Em 14-11-61, aduzindo numerosas razões contra o ato do Presidente da República, que aprovou o Parecer número 224, de 4 de julho de 1961, da Consultoria Geral da República, pede a atenção do Poder Executivo no sentido de revogar aquele ato, restabelecendo o direito dos ferroviários à dupla aposentadoria, benefício outorgado pela Lei n.º 2.750-1956, e cuja concessão constitui a motivação única do citado diploma legal. (DCN).

Em 16-11-61 primeiramente dirige uma saudação ao Marechal Teixeira Lott, associando-se às homenagens que lhe estão sendo prestadas pelo seu aniversário e, a seguir, pede a atenção do Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de ser acelerado o pagamento dos atrasados de maio a dezembro do ano passado, devidos às pensionistas militares, acentuando que para resgate desse compromisso do Tesouro Nacional, o Congresso votará crédito especial. (DCN).

Em 17-11-61 fala da necessidade de ser acelerado o processo de desenvolvimento agro-pecuário brasileiro. (DCN).

Em 20-11-61 justifica Projeto de Lei que visa a modificar o plano de classificação de cargos do Serviço Público Civil no que se refere à classe de nutricionista. (DCN).

Em 21-11-61, em análise do projeto de lei que dispõe sobre a estabilidade dos servidores, teve considerações em torno do tema. (DCN).

Em 22-11-61 justifica da tribuna o Requerimento de Informações ao Ministério do Exterior, formulando dentre outros quesitos, indagações quanto às ações do Serviço de Propaganda e Expansão Comercial que se acham funcionando no Exterior, bem como exigências do Decreto n.º 50.532, de 10-2 de 1951. (DCN).

Em 23-11-61 encabeça o dia nacional de "Ação de Graças". (DCN).

Em 24-11-61 salienta a necessidade de ser aperfeiçoada a legislação sobre turismo, especialmente no que concerne às exigências de viagem. (DCN).

Em 29-11-61 fala da necessidade de ser aberto crédito especial para pagamento de precatórios da Justiça do Trabalho. Outrossim, em discussão o PLC n.º 62-61, teve considerações sobre o mesmo. (DCN).

Em 30-11-61 reporta-se à carência dos transportes no País como uma das causas responsáveis pelo desestímulo ao incremento da produção. (DCN).

Gulão Mourão

Em 9-11-61, para encaminhar votação do Projeto de Resolução n.º 50-61, declara-se favorável à Emenda Constitucional n.º 6. (DCN de 10-11-61).

Em 23-11-61, teve comentários em torno da tradição do Senado em comemorar o Dia Nacional da Ação de Graças. (DCN de 24-11-61).

Em 27-11-61 teve considerações em torno do 26.º aniversário dos que tombaram na ação comunista de 1935, lembrando a triste coincidência da reatamento das relações com a Rússia no Dia Nacional da Ação de Graças. (DCN de 28-11-61).

Heribaldo Vieira

Em 7-11-61 faz referências à Semana dedicada aos mortos, declarando que com todo o clima de apreensão do Brasil, o 1.º Ministro foi a Roma beijar a mão do Papa, enquanto que Nikita Krutchev explode uma bomba de 50 megatons. (DCN de 8-11-61).

Em 20-11-61 faz referências a comentários pueris do Deputado Anísio Rocha, quando a Nação tem problemas mais sérios a serem tratados. (DCN de 21-11-61).

Em 30-11-61, para encaminhar votação do PLC n.º 151-61, como relator do mesmo na Comissão de Constituição e Justiça, aguarda aprovação do referido. (DCN de 1-12-61).

Jarbas Maranhão

Em 9-11-61 (extr. às 20.30), teve comentários em torno da Emenda Constitucional que visa a discriminação de renda a fim de beneficiar os municípios brasileiros. (DCN — Suplemento de 10-11-61).

Em 14-11-61 envia à Mesa discurso em que teve considerações em torno do incremento da agricultura e atividades correlatas. (DCN de 15-11-61).

Em 16-11-61 teve considerações em torno da Com. Brasileiro-Americana de Educação Indl. (OEBAL), declarando que tentará a criação de um projeto de lei que assegure direitos nas relações jurídicas entre servidores e a administração pública Federal. (DCN de 17-11-61).

Em 22-11-61 envia à Mesa discurso no qual se refere a inquéritos, pesquisas e depoimentos sobre os desequilíbrios nutritivos no Brasil. (DCN de 23-11-61).

Em 24-11-61 (extr. às 16.30), envia à Mesa discurso em que lembra a necessidade de medidas sistemáticas e eficazes para o estado alimentar das populações brasileiras, bem como dificuldades na sua aplicação, apresentando quadro demonstrativo. (DCN de 25-11-61).

Em 29-11-61 envia à Mesa discurso versando sobre: Mudança da Orienta-

ção Anacrônica do Sistema Econômico — Imperativo da Reforma Agrária e Controle Científico dos Solos. (DCN de 20-11-61).

João Vilasboas

Em 8-11-61, referindo-se à presença de líderes, presta homenagem homenagem à figura de Generoso Ponce Pais Leme, matogrossense desarmado há cinquenta anos. (DCN de 9-11-61).

Em 20-11-61 (ordinária), leu discurso em que dá explicações à Casa e ao País relativamente ao seu posicionamento, quando da adoção pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional que institui novo regime, declarando-se presidencialista convicto, usando ainda palavras do veterano mestre, João Maurício. (DCN de 21-11-61).

Em 21-11-61 teve considerações em torno do projeto de Reforma Tributária, há pouco enviado à Câmara pelo Presidente do Conselho de Ministros, referindo-se à constante elevação do custo de vida e declarando que, isto é uma forma de aumentar a receita pública. (DCN de 22-11-61).

Em 28-11-61 presta homenagem ao funcionário Dr. Francisco Evangelista, que se aposenta com mais de quarenta anos de serviços prestados ao Senado. Na mesma sessão, em discussão o PLC n.º 62-61, discorre sobre o mesmo, declarando que deve ser rejeitado e devem ser conhecidos os Pareceres dos Ministérios Militares. (DCN de 29-11-61).

Jaquim Pareto

Em 13-11-61 lê telegramas do Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa, bem como do Presidente da Cooperativa da União dos Perseverantes do Brasil Regional, no Piauí, em que solicitam esforços das autoridades competentes para que permaneçam em seus postos, os Srs. Oriando Costa e Alberto Tavares Silva. (DCN de 14-11-61).

Jorge Mainar

Em 28-11-61, em discussão o projeto de Plano da SUDENE, para encaminhar votação, justifica apoio da Comissão de Transportes à subemenda da Comissão de Economia, lendo ainda artigo de lei que institui a SUDENE. Declara que o Departamento Nacional de Obras contra as Secas não dispõe de numerário suficiente para a grandiosidade dos trabalhos. (DCN de 29 de novembro de 1961).

Em 29-11-61, referindo-se ao projeto de Reforma Tributária, lê telegrama de seu Estado, relativo a reivindicação sobre taxa para o açúcar cristal. (DCN de 30-11-61).

José Feliciano

Em 9-11-61, para encaminhar votação do Projeto de Resolução n.º 50-61, louva atitude do Senado aprovando Emenda à Constituição n.º 6, em benefício dos Municípios brasileiros. (DCN de 10-11-61).

Em 10-11-61 justifica Requerimento de Informação ao Conselho de Ministros, saudando o Embaixador Sette Câmara, que dará solução aos problemas de Brasília. (DCN de 11-11-61).

Em 14-11-61 lê ofício do Pres. de associações de classe de entidades de defesa dos bairros particulares, de Câmaras Municipais, dirigido ao Presidente do Conselho de Ministros, solicitando que os gêneros de 1.ª necessidade sejam vendidos em Goiânia a preço de custo e demais solicitações neste sentido. (DCN de 15-11-61).

Em 19-11-61 (domingo) profere discurso por ocasião das solenidades do Dia da Bandeira, publicado nos termos do Requerimento n.º 455-61, do Senador Cunha Melo. (DCN de 22-11-61).

Lima Teixeira

Em 7-11-61 refere-se às declarações do Sr. Tancredo Neves, segundo as quais, o Congresso não tem condições técnicas para legislar, reportando-se a artigo de Manchete sobre "Constituinte com João Goulart", declarando fi-

nalmente, que estes dois brasileiros precisam atender as reivindicações do povo. (DCN de 8-11-61).

Em 8-11-61 faz referências diversas ao projeto n.º 25-60, que cria o Conselho Superior de Expansão Comercial do Brasil, indagando onde se encontra o referido projeto e se já chegaram as informações do Ministro das Relações Exteriores. (DCN de 9-11-61).

Em 9-11-61, para encaminhar votação, oferece apoio do PTB ao Projeto de Resolução n.º 50-61. (DCN de 10-11-61).

Em 10-11-61 refere-se à declaração do ex-Ministro Castro Neves sobre tramitação de projetos no Congresso, especialmente o da Participação dos Trabalhadores nos Lucros das Empresas solicitando urgência na solicitação ao Ministro do Trabalho, cuja resposta ainda não chegou. (DCN de 11-11-61).

Em 13-11-61 lê artigo nos jornais de Salvador, sob título "Pior do que em 1939 a atual seca na Bahia", encarecendo do Governo o auxílio que aquele Estado necessita e merece. (DCN de 14-11-61).

Em 14-11-61, em torno da intenção do Gabinete de Ministros, de tomar novos rumos, declara que o Parlamentarismo não tem por objetivo cercar as atribuições do Sr. João Goulart, como pretendem e que é imprescindível que os homens à frente do Governo, procurem atender às aspirações populares. (DCN de 15-11-61).

Em 16-11-61 lê telegrama recebido do Ministro da Viação, comunicando assistência às vítimas das secas do interior da Bahia, felicitando-o por tal interesse. (DCN de 17-11-61).

Em 17-11-61, como Líder da Maioria, presta homenagem à memória do Professor Ponciano Ferreira de Oliveira, nascido no Estado da Bahia. (DCN de 18-11-61).

Em 20-11-61 (ordinária), como Líder da Maioria, registra palavras do discurso proferido pelo Sr. João Goulart, que apresentou sugestões quanto a reforma agrária e estrutural do Ministério da Agricultura, confiando em sua capacidade de realizar, mas declarando que o Gabinete tem feito mais horas de voo, que serviços úteis ao Brasil. (DCN de 21-11-61).

Em 21-11-61 refere-se à paralisação das obras de Brasília, declarando que o Conselho de Ministros deve levar em consideração o planejamento elaborado pelo Prefeito e apoiar as obras de desenvolvimento do D.F. (DCN de 22 de novembro de 1961).

Em 22-11-61 solicita aceleração no andamento dos dois projetos do Estatuto do Trabalhador e da Reforma Agrária, do Dep. Fernando Ferrari, referindo-se ainda aos trabalhadores agrícolas. (DCN de 23-11-61).

Em 24-11-61 (extr. às 21 horas), lê bilhetes recebidos do povo relacionados com o elevadíssimo custo de vida, declarando que solicitará esclarecimentos do Gabinete de Ministros sobre providências para minorar as aflições do povo. (DCN de 25-11-61).

Em 27-11-61 homenageia os que tombaram, há 26 anos atrás fiéis ao ideal que abraçaram e sustentamos todos os dias, combatendo o comunismo. (DCN de 28-11-61).

Em 30-11-61, para declaração de voto, agradece ao Senado a aprovação do projeto L.C. n.º 150-61, que concede crédito para aterro de local na cidade de Salvador, na Bahia. (DCN de 1-12 de 1961).

Lino de Matos

Em 9-11-61, para encaminhar votação do Projeto de Resolução n.º 50-61, declara-se favorável à nova decisão de salvar os Municípios brasileiros. (DCN de 10-11-61).

Em 13-11-61 declara que órgão da imprensa qualificam de "refaído" o movimento para aprovação da emenda constitucional de melhoria das finanças municipais para aprovação da emenda constitucional de melhoria das finanças municipais. (DCN de 14-11 de 1961).

Em 16-11-61 refere-se ao pronunciamento do Sr. 1.º Ministro, sobretudo no que se refere à especulação, faz considerações sobre o emprego no Brasil e motivação do alto custo de vida em todo o País. (DCN de 17-11-61).

Em 20-11-61 declara que a opinião pública exige providências imediatas do Senado, para que a legislação eleitoral seja atualizada, refundida. (DCN de 21-11-61 — Ordinária).

Em 30-11-61, em explicação pessoal teve comentários sobre a indústria automobilística nacional, referindo-se a projeto de lei que isente de impostos de importação e de consumo equipamentos importados pela referida indústria. (DCN de 1-12-61).

Leão da Silveira

Em 14-11-61 faz ponderações sobre preço mínimo da juta e cumprimento de decreto neste sentido, que nunca foi cumprido, dirigindo apelo ao Governo Federal para que acuda os produtores de fibra. (DCN de 14-11-61).

Em 29-11-61, lê telegrama do Superintendente da E.F. Bragantina-Belem, comunicando que a Rede Federal A. resolveu cancelar remessa de locomotivas. Lança seu protesto veemente. (DCN de 30-11-61).

Lopes da Costa

Em 16-11-61 reporta-se à questão da exportação do minério de manganês das minas de Urucum, em Corumbá, Mato Grosso, fazendo apelo ao Sr. Ministro das Minas e Energia para evitar paralisação da exportação. (DCN de 17-11-1961).

Em 17-11-61, lê ofício do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, solicitando providências para, através da Delegacia Regional, efetuarem as cotas do Imposto de Renda destinadas às Prefeituras daquele Estado. (DCN de 18-11-61).

Lourival Fontes

Em 22-11-61 refere-se à Conferência Interparlamentar Mundial reunida em Londres, presidida pelo Sr. Celme Davis, antigo Ministro e Chefe do Partido Libertador. (DCN de 23-11-61).

Mem de Sá

Em 10-11-61 justifica sua ausência durante a votação da Emenda dos Municípios, declarando que votaria favorável, embora divergindo de seus dispositivos. (DCN de 11-11-61).

Em 28-11-61, em explicação pessoal lê nota oficial que as Bancadas do PL na Câmara e no Senado, divulgaram condensando posição face ao reatamento das relações diplomáticas entre o Brasil e a Rússia. Outrossim, para encaminhar votação (em discussão) o Projeto do Plano da SUDENE, diverge do colega Argemiro Figueiredo, em sua emenda. (DCN de 29-11-61).

Em 29-11-61 teve comentários em torno da estimativa da Receita Orçamentária da Câmara, reduzida pelo Senado, declarando, outrossim, que, com ou sem Constituinte, nada se fará de positivo, enquanto a inflação e os "deficits" montarem a milhões. (DCN de 30-11-61).

Em 30-11-61, para encaminhar votação, teve considerações ao projeto em debate, relativo ao Tribunal Eleitoral de Brasília referindo-se ainda ao provimento de cargos e concursos de internos. (DCN de 1-12-61).

Miguel Couto

Em 30-11-61 lê discurso em que declara que em poucos dias será inaugurada a Estação Distribuidora de "Fuel-oil" de Cabo Frio, enviando vivas ao Governo e aos industriais fluminenses pelo acontecimento. (DCN de 1-12-61).

Milton Campos

Em 22-11-61 refere-se ao novo sistema de governo, que está ligado ao problema da federação, declarando que deverão ser estabelecidas condições para a sobrevivência da Federação. (DCN de 23-11-61).

Moura Andrade

Em 9-11-61, para apreciação do Projeto de Resolução n.º 50-61, de sua autoria, passa a Presidência antes da votação e, em explicação pessoal, oferece esclarecimentos sucintos sobre trabalhos a serem empreendidos e formula acertada e aconselhável sugestão para a discussão e votação da Emenda de distribuição de rendas aos Municípios. (DCN de 10-11-61).

Em 21-11-61, conjunta às 21 horas, ao encerrar a promulgação do Projeto de Emenda à Constituição n.º 6-61, tece comentários em torno das rendas aos Municípios brasileiros. (DCN).

Mourão Vieira

Em 8-11-61 refere-se ao despacho telegráfico do Sr. Ministro da Viação sobre estudos de deficiências do porto de Manaus, fazendo ao mesmo apelo para desobstrução dos "furos" dos rios da Amazônia e lendo telegrama que já enviou ao 1.º Ministro Tancredo Neves. (DCN de 9-11-61). — (Republicado em 11-11-61).

Nelson Maculan

Em 7-11-61 faz referência ao custo dos cereais, sobretudo os tabelados pela COFAP, declarando que não se combate o custo de vida apenas com tabelamento. (DCN de 8-11-61).

Em 9-11-61 lê Resolução n.º 314, vetada, segundo Exposição n.º 19, do Presidente da Junta Administrativa do IBC, apresentada ao Presidente do Conselho de Ministros — Tecendo ainda considerações em torno do café. (DCN de 10-11-61).

Em 21-11-61 refere-se ao novo decreto que altera os preços mínimos de cereais, lembrando ainda o preço da juta, na Amazônia. (DCN de 22-11-61).

Em 29-11-61, em discussão o PLC número 62-61, é designado relator da matéria pela Comissão de Segurança Nacional, pelo seu Presidente, o Senador Zacarias de Assunção, emitindo parecer. (DCN de 30-11-61).

Paulo Fênder

Em 7-11-61 ocupa-se do Requerimento n.º 420-61, ora em discussão, referindo-se à Carteira de Crédito Industrial do Banco do Brasil, lendo, outrossim, trabalho do higienista Prof. Daniel Costa, publicado no "Correio da Manhã", fazendo advertências relativas aos problemas de Saúde Pública. (DCN de 8-11-61).

Em 8-11-61 levanta questão de ordem referindo-se ao Projeto de Código e Telecomunicações, declarando que hou-

ve equívoco na constituição da Comissão Especial. (DCN de 9-11-61).

Em 9-11-61 refere-se às atividades da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, relatando desfaçatez como o referido Banco delibera aumento de seu Capital, neste instante dramático da vida nacional. (DCN de 10 de novembro de 1961).

Em 9-11-61 (extr. às 22,30), pronuncia-se a respeito da Emenda Constitucional que visa a distribuição de rendas aos municípios brasileiros, referindo-se ainda ao solo de Brasília. (DCN — Suplemento de 10-11-61).

Em 10-11-61, sobre projeto que cria o Banco Central (21, de 1954, do Senador Alberto Pasqualini) — arquivado, reclama que nenhum membro do PTB se interessou pela continuação de sua tramitação. Reporta-se ainda ao projeto do Direito de Greve. (DCN de 11 de novembro de 1961).

Em 13-11-61 declara ao Senado e à Nação que, ao se desligar do PTB e ingressar no novo partido, Movimento Trabalhista Renovador, atem-se exclusivamente à situação política de seu Estado. (DCN de 14-11-61).

Em 14-11-61 lê Requerimento de funcionário dirigido ao Presidente do IPASE, em virtude de irregularidades e protecionismo na ocupação de imóveis. (DCN de 15-11-61).

Em 16-11-61 faz várias referências ao projeto que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, reportando-se ainda aos vários projetos de reformas e citando palavras do Ministro Tancredo Neves. (DCN de 17-11-61).

Em 17-11-61 congratula-se com os trabalhadores brasileiros pela instituição no País, do salário-família, pelo Sr. Ministro do Trabalho, fazendo apelo ao Governo quanto à carestia de livros técnicos e tecendo considerações à vida dos médicos, declarando que em breve a radiologia entrará em colapso em todo o País. (DCN de 18-11-61) por falta de peças.

Em 20-11-61 (ordinária), em explicação pessoal, esclarece seu pensamento quanto à reforma agrária, dentro da atualidade brasileira. (DCN de 21-11 de 1961).

*Em 20-11-61 (extr. às 21 horas), reporta-se ao discurso do Senador Lima Teixeira quanto ao pronunciamento do Sr. João Goulart, no que concerne à reforma agrária e controle da produtividade. (DCN de 21-11-61 — Suplemento).

Em 21-11-61 lê carta do ex-Ministro da Agricultura, Sr. Mário Meneguetti, que analisa com palavras candentes a conjuntura política social brasileira, consignando carta nos Anais. (DCN de 21-11-61).

Reginaldo Fernandes

Em 30-11-61 lê discurso em que se associa ao sentimento geral dos técnicos malariologistas, clínicos e sanitaristas, já que a Academia Nacional de Medicina se empenha na eliminação da Malária. (DCN de 1-12-61).

Salviano Leite

Em 23-11-61, apesar de adversário político do Governador da Paraíba, traz apoio ao seu protesto, em telegrama, dirigido ao Sr. Ministro da Viação, no que concerne ao planejamento portuário nordestino. (DCN de 24-11-61).

Em 28-11-61 comunica notícia sobre fechamento do Hospital Santa Isabel, em João Pessoa, lendo telegrama recebido sobre o assunto e fazendo apelo ao Sr. Ministro da Saúde para que tome providências. (DCN de 29-11-61).

Saulo Ramos

Em 10-11-61 lê telegrama recebido do Governador de Santa Catarina, solicitando aos Srs. Deputados que amparem aquele Estado nesta hora tão dramática. (DCN de 11-11-61).

Sérgio Marinho

Em 21-11-61 lê ofício dirigido pela Assembléia Legislativa de seu Estado, com destino ao Ministro da Viação, através do DNPRC, sobre realização de serviço de alta significação. (DCN de 22-11-61).

Em 24-11-61 cita João Mangabeira, externando convicção sobre excelência dos instrumentos legais de que dispõe o Brasil para realizar grandes aspirações. (DCN de 25-11-61).

Em 29-11-61, em discussão o PLC número 62-61, declara que o Senado não frontalmente os Pareceres dos órgãos deve aprovar um projeto que contraria especializados. Levanta questão de ordem sobre avulsos. (DCN de 30-11-61).

Em 30-11-61 faz referências ao projeto aprovado na Câmara, de Daniel Faraço, lembrando que a aprovação de tal projeto significa ato de guerra ao capital estrangeiro. (DCN de 1-12-61).

Silvério Del Caro

Em 20-11-61 (ordinária), declara que a tragédia cafeeira do Espírito Santo foi bem retratada pelo jornalista Teófilo Andrade, lendo da exportação caixaba em 1960. (DCN de 21-11-61).

VITORINO FREIRE

Em 9-11-61, para encaminhar votação do Projeto de Resolução n.º 50-61, em nome da Bancada do Maranhão, reitera apoio à Emenda Constitucional n.º 6. (DCN de 10-11-61).

Em 23-11-61 (extr. às 21 horas), usa da palavra para solicitar esclarecimentos ao Sr. Ministro da Justiça sobre nova aventura do ex-capitão Galvão revolucionário português. (DCN — Suplemento de 24-11-61).

Em 29-11-61, para comunicação, homenageia os heróis de 1935, declarando que o Governo condenou o infame massacre da madrugada de 27 de novembro. Menciona nome dos colegas que foram escolhidos para representar o Senado nas homenagens do Governo às Forças Armadas. (DCN de 30-11 de 1961).

Vitaldo Lima

Em 14-11-61, em nome da Comissão de Relações Exteriores, opina favoravelmente à participação do Senador Paulo Fênder na FAO, confirmando Requerimento n.º 439-61. (DCN de 15-11 de 1961).

Em 16-11-61 faz referências ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 3-60, ora em discussão, solicitando sua retirada de tramitação, já que é de sua autoria. (DCN de 17-11-61).

Em 17-11-61, para explicação pessoal, encaminha projeto de Resolução à Mesa, relativo à desigualdade da exigência de exercício da profissão pelo prazo de cinco anos, entre o Médico e o Dentista, este último criado recentemente no Senado. (DCN de 18-11-61).

Em 24-11-61 lê discurso em que se refere à inquietação e desentendimento do Congo, desde que lhe foi concedida emancipação, à custa de sangrentas lutas impostas pela nação tuteladora, inconformada. (DCN de 25-11-61).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**Ato da Comissão Diretora**

Em reunião de 13 do corrente mês, a Comissão Diretora resolveu exonerar, a pedido, nos termos do art. 73, do Regulamento da Secretaria, (Resolução nº 6, de 1960), Paulo Goyano de Faria do cargo de Oficial Legislativo, PL-8, que vinha exercendo interinamente, e nomeá-lo, também interinamente, para o cargo de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, durante o impedimento do titular efetivo.

Por ato da mesma data nomeou, interinamente, Ronaldo Ferreira Dias para o cargo de Oficial Legislativo, PL-3, vago em virtude da nomeação interina de Paulo Goyano de Faria para outro cargo.

Secretaria do Senado Federal, em 13 de dezembro de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.